



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 293

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 29 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.624 a 3.629, que autorizam o Poder Executivo a abrir creditos especiaes ao Ministerio da Fazenda, na importancia total de 53:626\$980, para occorrer a diversos pagamentos em virtude de sentenças judiciais.

Decreto n. 3.631, que autoriza o Presidente da Republica a exonerar o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, da responsabilidade da cautela falsa n. 425, de 100:000\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.359, que autoriza a construcção de um novo armazem e respectivo desvio na estação de Bernardino de Campos, linha federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 13.360, que approva os estudos de uma variante do projecto do 1° trecho da linha do rio do Peixe, apresentados em virtude da 2ª condição do artigo unico do decreto n. 12.999, de 1918.

Decreto n. 13.361, que approva os estudos definitivos do terceiro trecho da linha do rio do Peixe e do ramal de Barra Bonita.

Decretos ns. 13.363 a 13.368, que abrem creditos especiaes ao Ministerio da Fazenda, na importancia total de 53:626\$980, para occorrer a diversos pagamentos, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 13.369, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, creditos na importancia total de 300:000\$, para pagamento a diversos, de premios a que fizeram jós como plau-tadores de trigo no Estado do Rio Grande do Sul.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.624 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:800\$, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:800\$, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, em virtude de sentença judicial, e correspondente a differenças de pensões do monopio instituido por seu fallecido pac, João Antonio de Araujo

Freitas Henriques, ministro do Supremo Tribunal Federal, as quaes deixou de receber durante o periodo de 31 de outubro de 1907 a 31 de dezembro de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.625 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:715\$475, para occorrer ao pagamento devido a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:715\$475, para occorrer ao pagamento devido a D. Emilia Clemente Campbell, D. Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz Clemente Pinto, Alfredo Clemente Pinto, Paulo Clemente Pinto e Francisco Clemente Pinto, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.626 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:594\$639, para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Alves da Silveira e outros, em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:594\$639, para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Alves da Silveira, Leonel Alves da Silveira, Nelson Alves da Silveira e Brizabella Alves da Silveira, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.627 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:753\$198, para pagamento a Eduardo Duarte da Silva Junior, em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de

8:753\$198, para pagamento do que é devido a Eduardo Duarte da Silva Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.628 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:092\$708, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 9 de maio a 21 de julho de 1913, e devidos ao 3.º escriptuario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:092\$708, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 9 de maio a 21 de julho de 1913, e devidos ao 3.º escriptuario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.629 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:670\$960, para pagamento a D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:670\$960, destinado, em virtude de sentença judiciaria, ao pagamento das differenças da pensão do montepio de D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima, viuva do desembargador da Corte de Appellação Agostinho de Carvalho Dias Lima, deixadas de receber no periodo de 2 de outubro de 1912 a 28 de outubro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.631 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a exonerar o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, da responsabilidade no desdobramento da cautela falsa n. 425, de 100:000\$000,

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a exonerar o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, da responsabilidade no desdobramento da cautela falsa de 100:000\$, n. 425, recebida naquella repartição em junho de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.359 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza a construcção de um novo armazem e respectivo desvio na estação do Bernardino de Campos, linha federal de Tibagy da Estrada de Ferro Sorocabana

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Sorocabana Railway Company, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sorocabana Railway Company a construir um novo armazem, e correspondente desvio de acesso, na estação Bernardino de Campos, linha federal do Tibagy, conforme os projectos e organogramas, nas importancias, respectivamente, de 30:000\$ e 6:909\$219, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Viacção da Secretaria de Estado da Viacção e Obras Publicas.

Art. 2.º As despesas que se effectuarem com estas obras, até ás importancias acima designadas, como maximos, serão levadas á conta de capital da referida linha de Tibagy, depois de devidamente apuradas em tomadas de contas que o Governo approvar.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.360 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Approva os estudos de uma variante do projecto do primeiro trecho da linha do rio do Peixe, apresentados em virtude da segunda condição do artigo unico do decreto n. 12.999, de 26 de abril de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, decreta:

Artigo unico. São approvados os estudos da variante, comprehendida entre as estacas 1.246 mais 1,5 e 1.688 mais 11 do projecto do primeiro trecho da linha do rio do Peixe, apresentados pela mesma companhia em virtude da segunda condição do artigo unico do decreto n. 12.999, de 26 de abril do corrente anno; bem assim, os respectivos organogramas, organizados pela Inspectoria Federal das Estradas, na importancia total de 769:589\$854; tudo de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viacção da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.361 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Approva os estudos definitivos do terceiro trecho da linha do rio do Peixe e do ramal de Barra Bonita, de que trata o decreto numero 12.479, de 23 de maio de 1917; e, bem assim, os respectivos organogramas, nas importancias de 1.079:483\$580 e 1.573:310\$178

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para execução do contracto autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, decreta:

Artigo unico. São approvados os estudos definitivos do terceiro trecho da linha do rio do Peixe, com a extensão de 13.000 metros, e os do ramal de Barra Bonita, com a extensão de 17.852 metros; bem assim, os respectivos organogramas, organizados pela Inspectoria Federal das Estradas, nas importancias de 1.079:483\$580, para aquelle trecho, e 1.573:310\$178, para o ramal; tudo de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viacção da Secretaria de Estado, e mediante as seguintes condições:

1.º, melhorar-se a linha, na locação, de accordo com as variantes julgadas necessarias pela fiscalização, correndo por conta da companhia toda a modificação que for preciso introduzir nessa locação, para que a dita linha fique nos limites das condições technicas estabelecidas no contracto;

2.º, modificarem-se os encontros em arco das pontes para adopção dos typos empregados nas linhas concedidas á companhia com garantia de juros;

3º, ser construído na estação de Barra Bonita um desvio, em vez de dous, reduzindo para 60 metros por 30 a explanada da estação;

4º, procederem-se ás desapropriações de accordo com as condições estabelecidas pelo aviso n. 173, de 23 de agosto de 1917;

5º, considerarem-se supprimidas dos orçamentos as verbas que não podem ser aceitas em virtude de disposição do contracto ou das especificações em vigor, ou, ainda, por já estarem incluídas nos preços que serviram de base para a organização da tabella de preços approvada pela portaria de 18 de junho de 1917, devendo os preços de unidade, não incluídos nos ditos orçamentos, por não constarem da referida tabella, ser fixados, na falta de accordo, pela forma estipulada na clausula XI do decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, excluídos os relativos a trilhos e accessorios, que serão fornecidos pelo Governo, como prescreve o n. 2, da clausula 1ª do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.363 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:800\$, para pagamento a D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.624, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:800\$, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, em virtude de sentença judiciaria, e correspondente a diferenças de pensões do montepio instituido por seu fallecido paç, João Antonio de Araujo Freitas Henriques, ministro do Supremo Tribunal Federal, as quaes deixou de receber durante o periodo de 31 de outubro de 1907 a 31 de dezembro de 1913.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.361 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:715\$475, para pagamento a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.625, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 5:715\$475, para occorrer ao pagamento devido as DD. Emilia Clemente Campbell e Januaria Clemente Marques de Azevedo, Luiz Clemente Pinto, Alfredo Clemente Pinto, Paulo Clemente Pinto e Francisco Clemente Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.365 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:594\$639, para pagamento a D. Adelaide Alves da Silveira e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 1º do decreto legislativo n. 3.626, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:594\$639, para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Alves da Silveira, Leonel Alves da Silveira, Nelson Alves da Silveira e Brizabella Alves da Silveira, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.366 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:753\$198, para pagamento a Eduardo Duarte da Silva Junior, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.627, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:753\$198, para pagamento do que é devido a Eduardo Duarte da Silva Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.367 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:092\$708, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.628, de hoje datado, resolve abrir, o credito especial de 1:092\$708, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 9 de maio a 21 de julho de 1915, e devidos ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional Pedro Rodrigues de Carvalho.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.368 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:670\$960, para pagamento a D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.629, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:670\$960, para pagamento a D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.369 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os créditos de 225:000\$ e 75:000\$, para pagamento, respectivamente, a Alberto F. Vasquez, por si e como socio gerente das firmas Vasquez & Quadros e Bastos & Vasquez, e a Freire Aguirre & Barbieri, de premios a que fizeram jus como plantadores de trigo no Estado do Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, tendo em vista a disposição contida no art. 97, alinea XXVIII da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os créditos de 225:000\$ e 75:000\$, para pagamento, respectivamente a Alberto F. Vasquez, por si e como socio gerente das firmas sociaes Vasquez & Quadros e Bastos & Vasquez, e a Freire Aguirre & Barbieri, dos premios a que fizeram jus como plantadores de trigo no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 20:843\$275, para o fim de sol

feita a restituição dos depósitos pertencentes a Manoel Thomé da Costa Ribeiro e D. Adelaide Louzada Alves da Silveira, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

DELFINO MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Entre os depósitos que se achavam, na Recebedoria do Districto Federal, á disposição das autoridades judiciarias e que foram levantados por meio de precatórias falsas, existiam os pertencentes a Manoel Thomé da Costa Ribeiro e D. Adelaide Louzada Alves da Silveira, respectivamente nas importancias de 2:679\$335 e 18:163\$940.

Semelhante levantamento só pôde ser levado a effeito porque as ditas precatórias se achavam revestidas das formalidades legais e o empregado encarregado do serviço era cúmplice dos falsificadores, o que motivou sua demissão a bem do serviço publico.

Ora, o Thesouro tem de restituir aquelles depósitos que estavam sob sua guarda, porquanto os seus donos não podem ficar lesados com a prevaricação havida.

Acontece, porém, que o orçamento vigente não consigna verba por onde possa correr a mesma restituição, de sorte que, para a attender, se torna preciso um credito especial.

Pego, pois, a V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para abertura do alludido credito, que deve ser na importância total de 20:843\$275.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Fazenda — N. 90 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 20:843\$275, para o fim de ser feita a restituição dos depósitos pertencentes a Manoel Thomé da Costa Ribeiro e D. Adelaide Louzada Alves da Silveira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado, na conformidade do art. 4° § 2° do regulamento anexo ao decreto n. 8.821, de 11 de junho de 1911, o assistente da Assistencia a Alienados Dr. Plinio Olinto para o lugar de medico alienista da mesma assistencia.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente foram nomeados, vitaliciamente, visto acharem-se comprehendidos nas disposições das alíneas b e c do art. 1° do decreto n. 3.463, de 13 de novembro de 1918, e serem nesta data reformados, conforme pediram:

Para a Escola Militar:

O 1° tenente da arma de cavallaria Carlos Antran Dourado, professor de topographia;

O 1° tenente da mesma arma Augusto da Cunha Duque Estrada, professor do conhecimentos essenciaes de mecanica racional; noções fundamentaes de aeronautica militar.

Para o Collegio Militar de Porto Alegre:

O major da arma de engenharia Alcides de Oliveira Fabricio, professor de geometria e trigonometria;

O capitão da arma de cavallaria Athayde da Costa Galvão, professor de geometria;

O capitão da arma de artilharia Lafayette Cruz, professor de chronographia e Historia do Brasil;

O capitão da arma de cavallaria, Antonio de Carvalho Lima, professor de francez;

O 1° tenente da arma de artilharia, Leonardo Ribeiro da Silva, professor de portuguez;

Para o Collegio Militar de Barbacena:

O capitão da arma de infantaria José Maria Serpa, professor de portuguez;

O capitão da arma de artilharia João Ortegual Barbosa, professor de desenho;

O capitão da arma de infantaria Conrado Felix Serra de Sampaio, adjunto da aula de portuguez;

Em face do disposto no art. 194 do regulamento da Escola Militar foi nomeado vitaliciamente, visto achar-se comprehendido nas disposições da alínea c do art. 1° do decreto n. 3.563 de 13 de novembro de 1918, o major do quadro especial da arma de artilharia João Manoel de Araujo, professor da 4ª cadeira da dita escola.

Foram nomeados, de accordo com a alínea c do art. 1° do decreto n. 3.563, de 13 de no-

vembro de 1918, professores por cinco annos, para a Escola Militar, os capitães:

Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior, da 2ª cadeira;

Francisco de Mello Moreira, da 3ª cadeira;

Benedicto Alves do Nascimento, adjunto da 4ª cadeira;

Antonio de Azevedo, professor da 5ª cadeira.

Primeiros tenentes:

Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, adjunto da 1ª cadeira;

Nilo Ribeiro de Oliveira Val, adjunto da 1ª cadeira;

Rodolpho Villanova Machado, professor da 1ª cadeira;

Alberto Pequeno, adjunto da 2ª cadeira;

Euclydes Pequeno, adjunto da 4ª cadeira;

Luiz Santiago, adjunto da 5ª cadeira.

Foram reformados por decretos da mesma data, de accordo com o art. 6° do decreto n. 493 A de 30 de janeiro de 1890, major da arma de engenharia Alcides de Oliveira Fabricio; capitães: Conrado Felix Serra de Sampaio e José Maria Serpa, da arma de infantaria, Antonio de Carvalho Lima e Athayde da Costa Galvão, da de cavallaria, João Ortegual Barbosa e Lafayette Cruz, da de artilharia; os 1° tenentes Carlos Antran Dourado e Augusto da Cunha Duque Estrada, da arma de cavallaria, e Leonardo Ribeiro da Silva, da de artilharia, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.200 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 147, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislacão em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto acharem-se comprehendidos nas disposições das alíneas b e c do art. 1° do decreto numero 3.563 de 13 de novembro de 1918.

RECTIFICACÃO

O 1° tenente da arma de infantaria reformado por decreto de 26 do corrente é Flaviano de Brito e não Florian de Brito como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 28 tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do corrente:

Foram nomeados o bacharel Pedro de Alvarenga Thomaz e Carlos Rodrigues para os lugares de escreventes juramentados do scr-

ventuario vitalicio no 16° officio de tabelliao de notas do Districto Federal.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, fora desta Capital, ao 2° sargento escriptuario da Brigada Policial do Districto Federal Napoleão Fernandes Leão;

De 90 dias, em identicas condições, ao cabo de esquadra da Brigada Policial Tharcisio do Albuquerque;

De 90 dias, em identicas condições, ao soldado do 3° batalhão de infantaria da Brigada Policial Luiz José da Rocha;

De 60 dias, em identicas condições, ao soldado do regimento de cavallaria, da Brigada Policial Herculano da Silva;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe José Nunes Pacheco.

— Por outra da mesma data foi prorogada por 90 dias a licença concedida pelo chefe de Policia ao guarda civil do 2ª classe Humberto Machado de Faria.

Additamento ao expediente de 26 de dezembro de 1918

Recommendeu-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal que providencie no sentido de ser posto á disposição do chefe de Policia desta Capital, para servir como seu assistente, o capitão da mesma corporação Manoel da Rocha Silveira.

Dia 27

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foram dadas providencias afim de ser posto á disposição do mesmo ministerio, para fazer parte da delegação do Brasil ao Congresso da Paz, o Dr. Rodrigo Octavio Langaard Menezes, consultor geral da Republica.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento do Mariano Augusto Meirrolles pedindo para seu filho Mario Meirrolles perdão do resto da pena de cinco annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo mesmo juizo como incurso nas penas do art. 336 do Código Penal;

Ao juiz do direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Alcides Machado pedindo perdão do resto da pena de tres annos e quatro mezes do prisão celllular, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso nas penas dos arts. 336 e 338, combinados com o art. 13 do Código Penal;

Ao juiz do direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de José Mendes pedindo perdão do resto da pena de um anno de prisão celllular a que foi condemnado pelo mes-

mo juízo, como incurso nas penas do art. 267 do Código Penal;

Ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruído, o requerimento de Ramiro Costa pedindo perdão do resto da pena de sete annos e seis mezes de prisão celllular, a que foi condemnado pelo mesmo juízo, como incurso nas penas do art. 268 do Código Penal;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruído, o requerimento de José Ludogario da Cruz pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão celllular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso nas penas do art. 291, § 2º, do Código Penal.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem afim de serem despachados, livres de todos e quaesquer direitos, cinco encapados contendo mangueiras de lona numeradas de 1/5 e com a marca C. B. Rio de Janeiro, vindos de Liverpool no vapor inglez Camoens e destinados ao Corpo do Bombeiros desta capital.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria, acompanhada da respectiva tradução, dirigida ás Justicas da Republica do Uruguay pelo Juizo de Direito do Commercio da comarca do Recife, a requerimento de Carlos Bellomut Colorons.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 23 de dezembro de 1918

Pedi-se ao referido ministerio o pagamento da conta da Casa da Moeda, na importancia de 107, de cunhagem de uma medalha (aviso n. 4.531).

—Restituiu-se ao director da secretaria do Senado os autographos que acompanharam o officio n. 491, de 12 deste mez (aviso numero 4.519).

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, os documentos justificativos da applicação cada pelo porteiro da Saude Publica a adeantamento para despesas mudas (aviso n. 4.549); do emprego dado a importancias recebidas para combate á epidemia de gripe pelos Drs. Clementino Fraga (aviso n. 4.548) e Carlos Chagas (aviso numero 4.547); ao Commissariado de Alimentação para informar, requerimento reclamando indemnização pela requisição de aves durante a epidemia de gripe, de Adolpho Antonio, Jayme Ponco de Leor, Souza & Torres e Maria José Henriques (aviso n. 4.545), o ao Director do Saude Publica, tambem para informar, carta e documentos relativos á commissão que desempenhou em Paraguassú, Estado do Minas Geraes, por ordem do presidente do Estado, o Dr. S. Baccanera Netto (aviso n. 4.544) e o requerimento em que Deodéciano de Avellar Pegado faz considerações sobre a gratificação a que se julga com direito, por serviços prestados durante a epidemia de gripe (aviso n. 4.543).

—Communicou-se ao referido Director do Saude Publica ter sido incluído no credito para Soccorros Publicos, o quantum para pagamento aos medicos que exercem funções de auxiliares das inspectorias de saude dos portos da Bahia, Pernambuco e Pará, recomendando-se-lhe, que sejam dispensados com urgencia esses auxiliares (aviso n. 4.542).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foram nomeados:

Sebastião Pereira Vianna, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba.

Sebastião Augusto Costa Pinro, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Itapicuru-Mirim, Estado do Maranhão.

—Por outra de 27 do corrente, foi nomeado Alcides Guedes Pereira para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba.

—Foram declarados sem effeito os actos nomeando Severino Carvalho de Toledo para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, por não ter accetado a nomeação, e Triago da Silva Ribeiro, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Itapicuru-Mirim, Estado do Maranhão, por não ter sido prestada a respectiva fiança no prazo legal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1918 (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 115 — Devolvendo o processo que acompanha o aviso desse ministerio n. 4.382, de 28 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, á firma Pereira & Comp., cessionaria de La Roquette, Frota & Comp., da quantia de 3:433\$506, proveniente de passagens concedidas, em 1913, á requisição do prefeito de Tarauacá, no Territorio do Acre, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o mesmo processo, resolveu, em sessão de 29 de setembro ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio numero 613, de 21 desse mesmo mez, recusar registro á despesa, não só por haver sido ordenada e importanciar menor que a devida e estar classificada no exercicio de 1917, já encerrado, como tambem por não se conhecer do processo a categoria das passagens a que se destinaram as mencionadas passagens.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 515 — Para que se possa resolver sobre o processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 91, de 5 de setembro de 1918, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, relativo ao requerimento em que o engenheiro do 2º classe da Commissão Fiscal das Obras do Porto daquelle Estado, Innocencio Bentes, solicita restituição da quantia de 399,396, proveniente de quotas de montepio que lhe foram descontadas em 1911 e 1912, tenho a honra de, reiterando o aviso deste ministerio n. 49, de 30 de janeiro do anno passado, solicitar do V. Ex. se digno informar si o requerente está comprehendido nas disposições do art. 2º do decreto n. 6.209, de 6 de novembro de 1906, combinado com o paragrafo unico do art. 29 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 28

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 116 — Com referencia aos avisos desse Ministerio ns. 629 de 24 do junho ultimo, o 673, de 8 do mez subzquente, peço venia para declarar a V. Ex. que as informações nos mesmos prestadas não satisfazem a solicitação contida no aviso deste Ministerio, n. 13, de 22 de fevereiro deste anno, porquanto o Thesouro necessita de esclarecimentos completos desse ministerio, o qual, porque tem sob sua jurisdicção o Territorio Federal do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Acre, poderá, sob sua responsabilidade, propor ao mesmo Thesouro os nomes de todas as instituições de caridade e instrução, existentes no alludido territorio, em condições de ser beneficiadas pela quota loteria, instituida na lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, indicando a data da criação ou fundação de cada uma.

Sem conhecer o numero exacto das instituições habilitadas, não poderá este ministerio fazer a devida distribuição do beneficios, visto como a quota de que trata a lei citada deve ser repartida equitativamente entre as ditas instituições.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida:

N. 328 — Agradeço-vos os bons servicos que prestastes no lugar de representante deste ministerio na Junta de Abastecimentos de Carvão, declaro-vos que, attendendo ao vosso pedido, resolvi dispensar-vos daquelle encargo.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 175 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.318, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de réis 17:389\$643, para pagamento a D. Isabel de Figueiredo da Cama e Souza, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 176 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.319, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 1:583\$783, para pagamento do que é devido á Companhia de Seguros L'Union, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 177 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.347, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 8:763\$774, para pagamento a Adalberto Augusto da Motta Andrade, de importancia entregue ao cofre dos depositos publicos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 178 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.350, de 26 do corrente, que abre a este ministerio os creditos especiais de réis 20.333\$283 e de 18:245\$060, para pagamento a D. Maria Lidomilia Teixeira da Souza Mendes e outras e D. Rita Rosa da Costa Rodrigues e outras.

Reitero a V. Ex. os protestos minha estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que passe a servir nessa repartição o fiel de armazem extinto Aribur Luiz Teixeira Campos, que servia na Directoria da Despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 77 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 16 do corrente, que concede quatro mezos de licença a Galdino de Oliveira Costa, 1º escripturario dessa delegacia.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.021 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do vigente, proferido sobre

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

requerimento de The Western Telegraph Company, Limited, de 18 deste mez, communico-vos, para os devidos efeitos, que fica confirmada a ordem n. 35, de 11 de janeiro de 1916, expedida a essa alfandega, sobre isenção de direitos para o material que a requerente importar com destino aos seus serviços, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, devendo esse prazo ser contado da data do encerramento do inquerito a que se refere a ordem n. 1.063, de 16 de novembro de 1915, a essa mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 238 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer Carlos Augusto Gomes em 23 do corrente, resolveu, por despacho de 26, prorogar por mais 60 dias o prazo dentro do qual deverá prestar fiança do cargo de escrivão da 2ª Colletoria das Rendas Federaes, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes para que foi nomeado por título de 26 de outubro ultimo.

Confirmo assim meu telegramma de 26 deste.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 316 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do vigente, proferido sobre requerimento de The Western Telegraph Company, Limited, de 18 deste mez, declaro-vos, para os devidos efeitos, que fica confirmada a ordem n. 9, de 11 de janeiro de 1916, expedida a essa delegacia, sobre isenção de direitos para o material que a requerente importar com destino aos seus serviços, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, devendo esse prazo ser contado da data do encerramento do inquerito a que se refere a ordem n. 254 de novembro de 1916, a essa mesma delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 443 — Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 69, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho livre de direitos de um caixão com utensilios de escriptorios destinado ao consulado argentino em Uruguayana, e que se encontra nessa alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 717 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 69, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho livre de direitos de quatro caixões com utensilios destinados ao Consulado Geral Argentino em Porto Alegre, os quaes se encontram nessa alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 111 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 25 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 34 caixas de papel, marca R-JOB-M-200 ns. 1, 3/19, 28, 30, 33/4, 36, 38/44, 46, 48 e 51/52, constantes da inclusa relação, vindas pelo vapor *Marne*, á consignação de Bifano & Comp., e adquiridas pela Imprensa Nacional, conforme solicitou a mesma Imprensa Nacional no officio n. 1.421, deste mez.

N. 112 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a amostra da mercadoria cujo despacho, nessa alfandega, motivou o recurso de Bordallo & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 405, de 10 do corrente.

— Sr. Dr. Antonio Quirino de Araujo, juiz de direito da comarca de Corumbá, Estado de Matto Grosso:

N. 387 — Em resposta ao vosso officio n. 54, de 8 de julho ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, communico-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. ministro de 23 do corrente mez, que o mandado, que com este vos devolvo, expedido pelo 3º suppleante do juiz federal em exercicio na cidade de Cuyabá, nesse Estado, por estar incluido na letra f, n. 1, do § 1º, da tabella B, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, incide na taxa de 300 réis, que não foi alterada pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 13 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 8º v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma E. Veras & Filho, encaminhado com o vosso officio n. 10, de 21 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 172 — Remettendo o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma A. Freire & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 582, de 19 do corrente, peço vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 13 v. do mesmo processo.

Portaria

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, que, tendo sido recolhida aos cofres do Thesouro Nacional, por intermedio do Banco do Brasil, a importancia de 5:872\$680, correspondente ao saldo verificado nessa collectoria no mez de outubro proximo passado, não pôde ser extrahido o conhecimento a que allude o mesmo Sr. collector em officio n. 171, de 16 de novembro ultimo, por já o haver sido em nome do mencionado banco.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1918

Alfredo José Nabuco de Araújo Frellas pedindo restituição de documentos. — Completo o sello do requerimento.

Dia 24

Augusto Manoel de Aguiar, aposentadoria. — Junta certidões de seu tempo de serviço. Mathilde Florim Fernandes da Costa, montepio. — Satisfaz a exigencia do despacho de fls. 24.

Rodrigues & Comp. pedindo pagamento da importancia de 60\$000. — Cumpram o despacho de 9 de junho de 1916, completando o sello da conta de fls. 2.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23 — Nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 22 do novembro proximo findo, proferido no processo originado por vosso officio n. 17, de 22 de janeiro ultimo, sobre a substituição por apolices da declaração n. 7, da quantia de 600\$, expedida por essa delegacia, em 26 de maio de 1915, a favor do F. H. Vergara & Comp., recomendo-vos mandeis publicar nos órgãos de maior publicidade da imprensa dessa capital, durante cinco dias consecutivos, editaes fazendo publico o extravio das seis cautelas provisórias de letras do Thesouro ns. 5.725 a

5.730, do valor de 100\$ papel, cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro de 1915, as quaes foram remetidas a essa repartição, entre outras, com a ordem desta directoria n. 11, de 7 de julho do mesmo anno, para substituir a referida declaração, e ahí recobitas, conforme communicação constante de vosso telegramma de 24 desse mez.

Findo o prazo da publicação dos editaes e nenhuma reclamação apparecendo, deveis dar sciencia a esta directoria, afim de serem emitidas as apolices em substituição ás cautelas provisórias extravaiadas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1918

Sr. commissario da Alimentação Publica,

N. 1.264 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado a este ministerio com o aviso n. 3.264, de 31 de julho ultimo, pelo E-mo. Sr. ministro da Marinha, relativo á venda no estrangeiro, do palhaborde-motor *Progresso* por Affonso Faveret, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.275 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo de fiança, prestada nesta procuradoria geral por D. Floemia da Assis, agente do Correio em Anchieta no Districto Federal.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.266 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo de fiança, prestada nesta procuradoria geral, por José Anastacio de Moraes, agente do Correio em Poço Gordo, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 1.271 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo, iniciado com o officio do Banco do Brasil, sem numero, datado de 23 de outubro ultimo, e relativo á substituição de cambiaes, que se extravaiaram logo após a sua remessa pelo referido Banco ao Thesouro Nacional, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feita a anulação judicial das ditas cambiaes extravaiadas, nos termos da segunda parte do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 7 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica, na secção do Districto Federal:

N. 1.268 — Attendendo ao pedido constante do officio n. 910, de 19 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. a inclusa cópia das informações prestadas pela Recebedoria do Districto Federal, para a defeza da Fazenda na acção proposta por Francisco José da Silva Bastos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.272 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 874, de 9 de dezembro corrente, reiterado pelo de n. 916, de 26 tambem do corrente, tenho o informar a V. Ex. que o officio numero 249 e não 239, de 8 de abril ultimo, já foi respondido por esta Procuradoria Geral, por officio n. 488, de 4 de junho proximo passado.

Quanto ao officio n. 823, de 16 de novembro, informa o respectivo protocollista que não teve entrada nesta repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.269 — Incluso vos remetto o processo de executivo fiscal instaurado contra a Compagnie du Port de Rio de Janeiro e peço-vos

providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação expressa no officio n. 834, que me dirigiu o Sr. Dr. 1º procurador da Republica a 12 do corrente.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.274 — Comunico-vos para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de 18 deste mez, foi lavrado nesta Procuradoria Geral, a fls. 43 verso, livro 19, nessa mesma data o termo de fiança, no valor de 690\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 472.461, da 3ª serie, com o deposito daquella importancia, prestada por D. Noemia de Assis, agente do Correio em Anchieta, no Districto Federal.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.267 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de 6 do corrente, foi lavrado nesta Procuradoria Geral a 20 do mesmo mez, o termo de fiança, no valor de 489\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 469.866 da 3ª serie, prestada por José Anastacio de Moraes, agente do Correio em Poço Gordo, nesse Estado.

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.270 — Remetendo-vos o incluso processo relativo ao pedido do capitão João Gualberto Braga da Rocha e outros, sobre uma permuta pelos mesmos feita com a Fazenda Nacional, peço-vos dignos de providenciar pela forma alvitrada nos pareceres.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.263 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de 6 do corrente, foi lavrado nesta Procuradoria Geral a 20 do mesmo mez, o termo de fiança, no valor de 489\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 469.866, da 3ª serie, com o deposito daquella importancia, prestada por José Anastacio de Moraes, agente do Correio em Poço Gordo, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.273 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de 17 deste mez, foi lavrado nesta Procuradoria Geral, a fls. 43 verso, livro 19, nessa mesma data, o termo de fiança no valor de 600\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 472.461, da 3ª serie, com o deposito daquella importancia, prestada por D. Noemia de Assis, agente do Correio, em Anchieta, no Districto Federal.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 28 de dezembro de 1918

Officinas:

A Directoria da Receita Publica:

N. 468 — Transmittindo um requerimento em que Custodio Teixeira de Mesquita Bastos, protesta contra o pagamento da taxa de saneamento.

A Directoria da Despesa Publica:

N. 194 — Transmittindo uma conta da Companhia Cantareira de Vição Fluminense, proveniente de passagens fornecidas a esta recebedoria.

A Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 1.062 — Comunicando a annullação de divida do consumo de agua, por hydrometro, em nome de Manoel J. Alves Abrantes, pela rua Barcellona n. 110.

N. 1.053 — Idem, idem, de taxa de penna de agua, em nome de José Machado da Silva, pela rua Leopoldo n. 135.

N. 1.064 — Idem, idem, em nome de Gomes Sobrino & Comp., pela rua Barão de Mesquita n. 730.

N. 1.065 — Idem, idem, em nome de Maria Isabel de Souza Franco, pela rua Souza Franco n. 21.

N. 1.036 — Idem, idem, em nome de Victor Schubel, pela rua Barão de Igatemy n. 78.

N. 1.077 — Idem, idem, em nome de Ovidio da Rocha Machado, pela rua General Polydoro n. 8.

N. 1.068 — Pedindo para annullar a divida de taxa de saneamento de 1897, em nome de Albino Cardoso Gomes, pela rua Barão de Itapagipe ns. 29 e 31.

N. 1.039 — Pedindo para serem feitas, no livro respectivo, as correções solicitadas pela Inspectoria de Esgotos em officio n. 112 R e 114 R, de 1 e 4 de outubro ultimo, juntos por cópia.

N. 1.070 — Pedindo para ser anotados no livro de pennas d'agua, dos exercicios de 1913 e 1914, que o predio n. 71, antigo 22, da rua Paraná, não abastecido d'agua.

N. 1.071 — Transmittindo 1.792 certidões de dividas do taxas de pennas d'agua do exercicio de 1915, para a cobrança executiva.

N. 1.072 — Transmittindo nove livros da cobrança da taxa de penna d'agua, referentes ao exercicio de 1915.

A Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.039 — Pedindo informações sobre si o predio n. 82, à Estrada Intendente Magalhães, tem abastecimento d'agua e desde quando.

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 26 de dezembro de 1918

José Perez Trilho. — Prove o allegado.

Leandro Augusto Martins. — Idem, idem.

Antonio Goremario Delles. — De accordo com o parecer, nada ha que providenciar, visto não poder ser tomada em consideração a comunicação de vacancia.

Antonio Joaquim Henrique. — Reduza-se, em 1919, a 1:440\$, o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer.

Companhia Brasileira de Electricidade. — Reduza-se, em 1919, a 12:000\$, o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer.

Paiva Rezende & Comp. — Faça-se a rectificação proposta, reduzindo-se também, em 1919, a 3:000\$ o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer.

Lourenço, Zagari & Comp. — Reduza-se em 1919, a 3:600\$, o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer.

José Espindola da Veiga. — Reduza-se a 7:00, o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer.

Oliveira, Irmãos & Comp. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento feito.

Centro dos empregados em Ferro Vias. — Transira-se, de accordo com o parecer, providenciando antes a 1ª sub-directoria sobre o valor locativo no mesmo parecer.

Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

Dóia da Graça Ferreira. — De accordo com o parecer, nada ha que providenciar.

José de Castro Jeromim. — Proceda-se ao cancellamento proposto, de accordo com o parecer, junto a certidão cancellada, volte o processo.

Ed. Schmitt & Comp. — Satisfacam a exigencia do despacho de 19 de novembro ultimo; a fls. 5.

Oscar Guimarães Rodrigues. — De accordo com o parecer, rectifique-se o valor locativo do immovel para 1:083\$000.

João Baptista Mondini Belletti e outros. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6.

Sebastião Projato. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Domingos C. Pinheiro. — Pague o requerente o debito. Intime-se, outrossim, o comprador dos termos do parecer supra, ficando marcado o prazo de oito dias.

General Joaquim Lourenço da Silva Ramos. — De accordo com o parecer, nada ha que providenciar.

Rita Nôra da Silva Pereira. — Indeferido, em face do parecer.

Milton Prado & Comp. — Satisfacam as exigencias do despacho de 5 do mez corrente, a fls. 11.

Rombauer & Comp. — Transfira-se ex-officio em 1916, para F. Vasquez, annullando-se, em consequencia, a divida constante da contra-fé junta e officiando-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nessa e no sentido de ser extrahida nova divida para a firma referida; a qual imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Bertho Mario. — Faça-se a alteração proposta, de accordo com o parecer.

Italia D'Iucan. — De accordo com o parecer, nada ha que providenciar.

Bernardino Francisco Ferreira. — Façam-se a anotação e cancellamento propostos. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Maria Pinto Moreira. — De accordo com o parecer, indeferido.

Companhia Estrada de Ferro de Pelotas e seus directores. — Satisfaca a exigencia constante do despacho de 28 de maio de 1915, a fls. 6.

Antonio Arnaldo. — Indeferido. Esta directoria não tem competencia para decidir com applicação do principio da equidade.

Zoferino Carramello. — Em face do parecer, indeferido.

Pinto & Almeida. — Faça a prova exigida no parecer.

Delphina Pinheiro. — A divida constante da contra-fé junta é procedente contra J. P. Casvilhos e não contra a requerente.

Adelino dos Santos Macario. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se de accordo com o parecer a Procuradoria Geral da Fazenda Publica nesse e no sentido de ser extrahida a differença de divida accusada em nome de Antonio Marques de Oliveira Ribeiro.

Alexandre Rodrigues & Comp. — Legalise o documento de fls. 3.

Elysa de Siqueira Queiroz. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Dionysio Sanches. — Prove o allegado.

Paulino Fernandes. — Pague o debito accusado.

Francisco Pinto de Almeida. — Idem, idem.

Vicente Augusto de Figueiredo. — De-se, baixa, de accordo com o parecer.

Abilio Augusto. — Idem, idem.

José Teixeira da Matta. — Idem, idem.

Francisco Moneró. — Idem, idem.

Pedro Procopio Rodrigues do Vallo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se, de accordo com o parecer.

José Bueno Nunes. — Idem, idem.

Luiz Pavão de Souza. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Mario Pereira do Nascimento. — Idem, idem.

Francisco Martins Ferreira Filho. — Inscreva-se, na forma proposta. — Idem, idem.

Luigi Chiappetta. — Idem, idem.

Raballo Freitas & Comp. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 00\$, minimo, na forma da lei.

A. P. de Moraes. — Idem, idem.

Francisco Campos da Silva. — Idem, idem.

João Francisco Duarte. — Idem.

Pardo Soares & Fernandes. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Marcellino Baptista de Aguiar. — Idem, idem.

José Casemiro da Costa e Bernardino Rodrigues da Costa. — Idem, idem.

Julietta Cruz Santos. — Idem, idem.

Maria da Conceição Pinto de Moura. — Idem, idem.

Maria Amelia Coelho. — Idem, idem.

Anna Akavamanina. — Idem, idem.

Adelaide Narciza Ferreira. — Idem, idem.

João Avelino da Trindade.—Idem, idem.
Stemberg Meyer & Comp.—Idem, idem.
José Maria dos Santos.—Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 663 contra Luiz de Carvalho.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo, Miguel José Vaccani, imponho a Luiz de Carvalho, estabelecido á rua da Urugayana n. 41, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de chapéus e bengalas, a multa de 80\$, por infracção do art. 6º e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda a prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importâncias.—Intime-se.

Notificação n. 664 contra C. Nelson, á rua da Quitanda n. 165, sobrado.—Idem, idem a multa de 200\$, idem.

Notificação n. 665 contra Cardoso Azevedo & Comp., á rua da Candelaria n. 60, sobrado.—Idem, idem, a multa de 200\$, idem.

Sizino Telles de Menezes.—Entregue-se, a mercadoria apprehendida, lavrando-se o necessário termo.

A. Afonso Medeiros.—Nada ha que providenciar por não se tratar de imposto lançado. Sebastião Pinto Leite.—Cobre-se, com revalidação, a differença do selo.

Mourão & Comp.—Concedo a dilatação, por oito dias.

J. Ferreira & Comp.—Indeferido, quanto á entrega dos autos. Dê-se vista na sala da superintendencia.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1918

N. 1.402 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo desembaraço da mercadoria.

N. 1.493 — Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o operario João Paulo da Costa Ribeiro.

N. 1.494 — Ao Sr. director do Património Nacional, pedindo rectificar o debito de aluguel da casa do operario Castilho Lacomba.

N. 1.495 — Ao Sr. presidente da Sociedade Popular Brasileira, dando as precisas informações em relação ao officio n. 63.

Requerimentos despachados

Oscar Torres Moreira.—Sim.

Angelo Soares de Proença Rosa.—Idem.

Nereia Valgueredo Vasques.—Idem.

João Cancio Moreira.—Junta certidão de idade e attestado de vaccina.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foram nomeados, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 13.023, de 12 de abril de 1916:

O 2º tenente engenheiro machinista Oscar Gonçalves, para exercer, em commissão, o cargo de instructor do 2º anno da Escola de Machinistas Auxiliares;

O 2º tenente engenheiro machinista, Alberto Leoncio Martins, para exercer, em commissão, o cargo de instructor do 3º anno da Escola de Machinistas Auxiliares.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.401 — Solicito a expedição de ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a quantia de 47\$500, de que trata a inclusa nota sob n. 404, referente a uma conta da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos pela verba 13 «Ensino Naval—Material para a Escola Naval de Guerra—Acquisição de livros para a bibliotheca», do actual orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.402 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a quantia de 123\$700, de que trata a inclusa factura, da Imprensa Naval, annexa á nota sob n. 394 e referente a fornecimentos feitos á conta da verba 1 «Gabinete do ministro e Directoria do Expediente—Material—Expediente» do actual exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.403 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, o pagamento da importância de 3.333\$800, constantes da inclusa nota n. 420, referente a 15 facturas da Imprensa Naval, provenientes do fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 2 «Almirantado, Estado-Maior, Inspectorias—Material para a esquadra», do actual orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.404 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importância de 997\$266, constante do incluso processo de exercicio findo n. 6.346, de que é credor o capitão de corveta medico reformado, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.405 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 23.566\$279, conforme consta da inclusa nota sob n. 390, referente a uma factura de Mayrink Veiga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á conta da verba 18ª «Munições naves», do actual orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.406 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de ser paga ao 1º tenente commissario, Eduardo Serres de Oliveira, a importância de 2.062\$, constante da inclusa nota n. 401, referente a onze facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 13ª «Ensino naval—Material—Objectos de expediente e outros artigos necessarios ás aulas—Para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros», do actual exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.407 — Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação contida no aviso deste ministerio n. 4.402, de 11 de outubro proximo passado, de concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, do credito de 8.570\$, á conta da verba 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada», do

corrente exercicio, para attender ao pagamento do despezas que correm, pela referida verba.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.409 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a quantia de 1.410\$400, a que se refere a inclusa nota sob n. 393, relativa a cinco contas da Imprensa Naval, por fornecimentos feitos á conta da verba 3ª «Directoria de Contabilidade Geral, material e expediente», do actual exercicio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.412 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 747\$20, conforme consta da inclusa nota sob n. 336, referente a seis facturas da The Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de despezas realizadas á conta da verba 2ª «Fretes, passagens, etc., Material para fretes, etc.», do orçamento em vigor.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.413 — Tenho a honra de rogar vossas providencias afim de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 13.668\$032, conforme consta da inclusa nota sob n. 373, referente a duas facturas provenientes de fornecimentos feitos á conta da verba 11ª «Hospitacs, material, medicamentos, apósitos, etc.», do vigente orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 5.414 — Tenho a honra de communicar-vos que ora recomendo ao estado-maior da Armada que providencie no sentido de ser dada execução ao decreto n. 13.344 de 26 do corrente, que manda tornar a jurisdicção do ministerio a vosso cargo as estações radiotelegraphicas, que, provisoriamente, haviam sido subordinadas a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Chefes do estado-maior da Armada:

N. 5.415 — Recommendo-vos que providenciais afim de que tenha execução o decreto n. 13.354, de 26 do corrente, que transfere do ministerio da Marinha para o da Viação e Obras Publicas, a que pertencem, as diversas estações radiotelegraphicas que provisoriamente se acham sob a jurisdicção desse ministerio.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 5.408 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 219, de 19 do mez fluinte, que resolvi, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 941, de 23 de novembro proximo findo, mandar contar ao capitão de corveta honorario Honock Ramidoff, lente cathedratice da Escola Naval, como util para o accrescimento de seus vencimentos, o periodo de onze mezes e dez dias, em que serviu como instructor da antiga escola de foguistas, a bordo do navio-escola *Tumandaré*.

— Sr. contra almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio:

N. 5.391 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma commissão composta de vós, do capitão de mar e guerra José Maria Penido, do capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo, do capitão de corveta William Henry Cunditt, do capitão de corveta commissario Pedro Cactano Duarte Nunes e do capitão tenente Eduardo

Henrique Weaver, para organizar um projecto de instrucções para os conselhos economicos, de accordo com as idéas contidas na emenda, em cópia inclusa, apresentada nesse sentido ao orçamento da marinha pela Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Sr. capitão de mar e guerra José Maria Penido:

N. 3.392 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, do vós, do capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo, do capitão de corveta William Henry Cunditt, do capitão de corveta commissario Pedro Caetano Duarte Nunes e do capitão tenente Eduardo Henrique Weaver, para organizar um projecto de instrucções para os conselhos economicos, de accordo com as idéas contidas na emenda apresentada nesse sentido ao orçamento da marinha pela Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Sr. capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo:

N. 3.393 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, do capitão de mar e guerra José Maria Penido, do vós, do capitão de corveta William Henry Cunditt, do capitão de corveta commissario Pedro Caetano Duarte Nunes e do capitão-tenente Eduardo Henrique Weaver, para organizar um projecto de instrucção para os conselhos economicos, de accordo com as idéas contidas na emenda apresentada nesse sentido ao orçamento da marinha pela Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Sr. capitão de corveta William Henry Cunditt:

N. 3.394 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, do capitão de mar e guerra José Maria Penido, do capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo, do vós, do capitão de corveta commissario Pedro Caetano Duarte Nunes e do capitão-tenente Eduardo Henrique Weaver, para organizar um projecto de instrucções para os conselhos economicos, de accordo com as idéas contidas na emenda apresentada nesse sentido ao orçamento da marinha pela Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Sr. capitão de corveta commissario Pedro Caetano Duarte Nunes:

N. 3.395 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, do capitão de mar e guerra José Maria Penido, do capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo, do capitão de corveta William Henry Cunditt, do vós, e do capitão tenente Eduardo Henrique Weaver, para organizar um projecto de instrucções para os conselhos economicos, de accordo com as idéas contidas na emenda apresentada nesse sentido ao Orçamento da Marinha pela Comissão de Finanças do Senado Federal.

— S. capitão tenente Eduardo Henrique Weaver:

N. 3.396 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma comissão composta do contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, do capitão de mar e guerra José Maria Penido, do capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo, do capitão de corveta William Henry Cunditt, do capitão de corveta commissario Pedro Caetano Duarte Nunes e de vós, para organizar um projecto de instrucções para os conselhos economicos, de accordo com as idéas contidas na emenda apresentada nesse sentido ao Orçamento da Marinha pela Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados:

N. 5.411 — Em officio n. 609, de 14 do mez eadente, vos dignastes de, á requisição da Comissão de Constituição e Justiça, solicitar o parecer deste ministerio sobre o projecto que autoriza a pesca em cercados em pontos determinados pelas capitánias de portos.

Em resposta, cabe-me transmittir-vos a informação que, sobre o assumpto, prestou a Inspectoria de Portos e Costas, em officio n. 2.268, de 20 tambem deste mez, e com a qual estou de accordo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Americo Rodrigues Gomes. — Indeferido, (958 — I. Ars. Pará).

P. S. Nicolson & Comp. — Não tendo o requerente interposto o recurso facultado pelo art. 145 do regulamento das capitánias dentro do prazo de 10 dias seguintes ao pagamento, não pôde ser relevada a multa imposta a qual se tornou, por essa razão, irrevogavel. (1.322—Consultor Juridico).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 16 de junho de 1911, ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão Damazio Pinto de Mello (aviso n. 552/V/1ª).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-freios da 3ª divisão Antonio Joaquim (aviso n. 553/V/1ª).

De mais 10 %, além de igual abono que já percebe, a partir de 12 de abril de 1912, ao machuista de 3ª classe Antonio Pereira Teixeira (aviso n. 554/V/1ª).

De 10 %, a partir de 4 de novembro de 1912, ao operario da 4ª divisão Olympio Rodrigues (aviso n. 555/V/1ª).

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1918

Queiroz Pessoa & Comp. e outros, representantes do commercio da cidade de Quixadá na Rede de Viação Cearense, pedindo a ampliação da respectiva estação. — Aguarde-se oportunidade.

Empresa Viação do S. Francisco solicitando diversas medidas relativas aos serviços de que é contractante. — Sello incompleto.

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Sorocabana Railway Company:

Resolve prorogar até 30 de junho de 1919 o prazo marcado na portaria de 25 de julho de 1916, para vigorarem, nas linhas de concessão federal da requerente, as bases da tarifa especial, approvadas pela mesma portaria, para o transporte de agua mineral de fontes nacionaes, quando despachada pelas proprias empresas produtoras, por vagão completo e expedição minima de 12.000 kilogrammas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Afranio de Mello Franco.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Sorocabana Railway Company:

Resolve prorogar até 30 de junho de 1919 o prazo marcado na portaria de 25 de julho de 1916, para vigorarem, nas linhas de concessão federal da requerente, as bases da tarifa especial, approvadas pela mesma portaria, para o transporte de gazolina e kerosene, quando transportados em vagão completo com o peso minimo de 10.000 kilogrammas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — Afranio de Mello Franco.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 769/Z, de 21 do corrente mez, em que são prestadas informações sobre os processos do Thesouro Nacional enviados com os vossos avisos ns. 316 e 317 de 20 de julho do corrente anno, que junto vos são devolvidos, os quaes dizem respeito a termos de responsabilidade assignados pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em garantia de despachos de generos livres de direitos (aviso n. 47/V 2).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Com referencia ao vosso aviso n. 96, de 9 de setembro proximo passado, no qual solicitastes providencias para o fim de serem communicados ao Serviço de Industria Pastoral desse ministerio, os despachos effectuados nas estradas das companhias Paulista, Mogiana e Sorocabana, em trens completos, dos bovinos, com designação do sexo, destinados aos mata-bouros e xarqueadas do Estado, tenho a honra de, junto, remetter-vos, por cópia, as informações que foram prestadas por aquellas companhias, em satisfação ao aviso deste ministerio n. 12/V 2, de 2 de outubro ultimo, dirigido ao governo do Estado de S. Paulo, e delle agora recebidas (aviso n. 48/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e á vista das informações constantes de vosso officio n. 844/s, de 13 do corrente mez, autorizo-a a transferir da linha de São Francisco para o ramal do Paranapanema duas caldeiras completas, duas bombas a vapor, duas valvulas de quatro pollegadas, cento e quarenta e tres tubos de tres pollegadas, dez cotovelos de tres pollegadas e seis ditos de quatro, material esse necessario ao abastecimento d'agua das estações de São José e Cachoeirinha, do sobredito ramal, sendo descontada do "capital reconhecido" da linha do São Francisco, e transferida para o "capital reconhecido" do ramal de Paranapanema, a importancia de \$825\$863 (cinco contos oitocentos e vinte mil oitocentos e sessenta e tres réis), e a quo são avaliados os referidos materiais (aviso 283/v 2).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Compareça para pagar sellos de decretos expedidos em seu favor.

Sorocabana Railway Company — Idem idem.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 27 de dezembro de 1918

Autorizou-se o inspector Federal de Portos, Rios e Canaes a mandar ter exercicio na administração central, conforme solicitação feita, os funcionarios addidos Felippo da Vasconcellos, conductor de 1ª classe da commiss-

são administrativa de estudos e obras do Porto de Cabedello, e Mario Maciel Vieira Neves, auxiliar tecnico da fiscalização do porto de Recife (aviso n. 379/0).

— Foram restituídos ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, acompanhados das necessarias informações, os seguintes processos de aforamento:

De um terreno de marinhãs situado na praia do peixe, arrabalde a leste da cidade de Fortaleza, requerido por Lesko de Araujo (aviso n. 376/0);

Idem idem, requerido por Sophochs Torres Camara (aviso n. 377/0);

Idem idem requerido pelo Dr. José Pompeu Pinto Accioly (aviso n. 380/0).

— Transmittiu-se á Associação Commercial do Caetité, Estado da Bahia, a informação a respeito do fornecimento do dous caminhões para transporte de carga, prestada pela inspeccoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 378).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 381 — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918.

Attendendo ao que expuzestes no officio n. 238, de 14 do mez proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados, em substituição aos que se refere o aviso n. 133/0, de 25 de maio ultimo, o novo projecto e orçamento, na importancia de 81:872\$733 do açude particular Tapajoz, no municipio do Quixeramobim, Estado do Ceará,

	Extensão	Receita	Despesa	Deficit
Linha Itararé-Uruguay.....	883.206	3.001:877\$518	3.262:486\$319	260:608\$801
Serrinha a Nova Restinga.....	44.980	287:899\$172	108:823\$697	179:735\$475
Ramal do Paranapanema.....	52.960	87:498\$328	116:796\$335	29:298\$927
Linha de S. Francisco.....	463.288	982:564\$726	920:740\$186	61:824\$540
	1.444.434	4.359:839\$744	4.408:848\$537	49:008\$813

A maioria da Junta fez glozas na importancia de 159.909\$302, assim discriminada pelas diferentes linhas:

Itararé-Uruguay.....	151:010\$123
Serrinha a Nova Restinga.....	103\$356
S. Francisco.....	8:748\$066
Paranapanema.....	45\$937

Contra estas glozas protestou o representante da Companhia, sem adduzir argumentos que, a meu ver, destruíam os fundamentos da decisão da maioria e constantes da acta o do documento junto intitulado «Relação e justificação das glozas». Além das glozas acima mencionadas, a Junta deduziu da despesa da linha de Serrinha a quantia do 26:121\$646 com que esta linha estava sobrecarregada em virtude de ter a Companhia

	Receita	Despesa	Saldo
Linha Itararé a Uruguay.....	3.001:877\$518	3.111:475\$896	109:598\$378
Linha de Serrinha a Nova Restinga.....	287:899\$172	82:598\$993	205:300\$177
Ramal do Paranapanema.....	87:498\$328	116:750\$398	29:252\$070
Linha de S. Francisco.....	982:564\$726	911:992\$120	70:572\$606
	4.359:839\$744	4.222:817\$499	137:022\$335

Revisão do 1º semestre de 1917

O presidente da Junta para dar cumprimento ao disposto no aviso n. 85, de 6 de março do corrente anno, teve de deduzir das receitas de 2.569:342\$097, 272:718\$510 e 616:503\$363 respectivamente das linhas de Itararé-Uruguay, de Serrinha a Nova Restinga e de São Francisco, relativas ao primeiro semestre, as quantias de 48:437\$803, 1:567\$418 e..... 12:111\$737 correspondentes a transportes feitos por conta do Ministerio da Guerra no anno de 1914, mais só recebidos pela Companhia no dito semestre. Tendo-se alterado as quotas de administração superior, de fiscalização e

pertencente ao Dr. Manoel Moreira da Rocha.

Saúde e fraternidade. — A. Mello Franco — Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

Requerimento despachado

Francisco Cyrillo de Oliveira e Mello. — Apresento os documentos que allega ter annexado ao seu requerimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de dezembro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao officio dessa inspeccoria n. 662 Z, de 15 de outubro ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, referente ao 2º semestre de 1917, das linhas que gosam garantia de juros, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de accordo com o parecer dessa inspeccoria, exarado no alludido officio (aviso n. 480).

Inspeccoria Federal das Estradas — Secção de Expediente e Contabilidade — N. 662 Z — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o presente processo de tomada de contas das linhas garantidas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, relativo ao segundo semestre de 1917.

A Companhia apresentou os seguintes resultados:

	Receita	Despesa	Saldo
Linha Itararé a Uruguay.....	3.001:877\$518	3.262:486\$319	260:608\$801
Linha de Serrinha a Nova Restinga.....	287:899\$172	108:823\$697	179:735\$475
Ramal do Paranapanema.....	87:498\$328	116:796\$335	29:298\$927
Linha de S. Francisco.....	982:564\$726	920:740\$186	61:824\$540
	4.359:839\$744	4.408:848\$537	49:008\$813

distribuido entre ella e a linha do Paraná as despesas communs de materiaes de locomoção e officinas proporcionalmente ás toneladas de peso bruto transportadas, em vez de repartil-as, como devia, proporcionalmente ao numero de toneladas-kilometro de peso bruto. Em relação a esta deducção, reporto-me ao que tive a honra de informar no meu officio n. 621/Z, de 26 de setembro ultimo, que acompanhava a tomada de contas da Estrada de Ferro do Paraná, no qual penso ter demonstrado que a Junta, fazendo esta correcção na despesa, interpretou convenientemente a observação 3ª, n. 1, do quadro do pessoal em vigor nesta estrada. Mantendo V. Ex. todas as glozas, os resultados do 2º semestre de 1917, passam a ser:

	Receita	Despesa	Saldo
Linha Itararé a Uruguay.....	3.001:877\$518	3.111:475\$896	109:598\$378
Linha de Serrinha a Nova Restinga.....	287:899\$172	82:598\$993	205:300\$177
Ramal do Paranapanema.....	87:498\$328	116:750\$398	29:252\$070
Linha de S. Francisco.....	982:564\$726	911:992\$120	70:572\$606
	4.359:839\$744	4.222:817\$499	137:022\$335

de administração geral, em consequencias das reduções effectuadas nas receitas. O presidente da Junta teve de deduzir das despesas de 2.503:871\$414 da linha Itararé-Uruguay e 513:183\$161 da de S. Francisco as quantias de 933\$265 e 72\$091 e de addicionar ás despesas de 112:047\$416 e 77:740\$360 respectivamente da linha de Serrinha e do ramal do Paranapanema as quantias de 20\$380 e 2\$915. Da despesa da linha de Serrinha a Junta retirou tambem a quantia de 35:410\$936, que passou para a despesa da Estrada de Ferro do Paraná, em vista da repartição das despesas communs de materiaes da locomoção e officinas ter sido feita proporcionalmente ao nu-

mero de toneladas-kilometro em lugar de distribui-las segundo os pesos brutos transportados. Em virtude das rectificações acima indicadas, os resultados do primeiro semestre passaram a ser:

	Saldo	Despesa	Receita	Saldo
Linha Itararé a Uruguay.....	47:986\$43	2.503:918\$149	2.520:904\$292	5.529:781\$810
Linha de Serrinha a Nova Restinga.....	194:493\$732	76:617\$360	274:151\$902	589:935\$264
Ramal do Paranapanema.....	8:743\$140	77:743\$975	69:000\$135	436:493\$463
Linha de S. Francisco.....	61:282\$553	563:111\$973	604:393\$626	1.653:938\$332
	203:019\$288	3.203:429\$837	3.463:449\$145	7.823:288\$889
				Totals.....

Adicionando os resultados definitivos dos dous semestres temos o seguinte

BALANÇO GERAL PARA O ANNO DE 1917

Recolhimento dos saldos

A Companhia não recolheu os saldos acima indicados. Entretanto, foi intimada a pagar o saldo do 1º semestre pelo meu officio n. 291/Z de 16 de maio ultimo, e logo após a tomada de contas do 2º semestre recebeu guia, expedida pelo chefe do 7º districto, para o recolhimento dos saldos do anno de 1917. Em vez de effectuar esse recolhimento, dirigiu ella a V. Ex. um requerimento que tive a honra de informar em meu officio n. 555/Z, de 23 de agosto ultimo, pedindo que o referido saldo de 1917 fosse descontado da garantia de juros do 1º semestre de 1918.

Juros garantidos

O capital garantido definitivamente, sendo de £ 9.516.459, conforme a clausula 3ª do contracto de 24 de janeiro de 1916, resulta que a garantia de juros no segundo semestre de 1917 importa em £ 285.493, -15-5 ou réis 2.537:722\$400.

Debito da Companhia

A Junta consignou na acta, sob o titulo acima, a importancia de £ 748.788-7-4 ou 6.635:896\$610 oaro, correspondentes aos juros pagos desde 21 de julho de 1915 até 31 de dezembro de 1917, sobre a quantia de £ 5.112.378-10, juros que a Companhia, nos termos da clausula 51, § 3º do contracto vigente, terá de restituir ao Governo se deixar de construir as linhas de que trata a clausula 7ª do mesmo contracto.

Imposto de transitio

Foi recolhido pontualmente aos cofres publicos, conforme verificou a Junta pelos reci-

bos exhibidos pelo Sr. representante da Companhia, o imposto de transito arrecadado no semestre, na importância de 54:008\$930, assim discriminada:

Linha Itararé-Uruguay.....	30:072\$803
Linha Serrinha a Nova Restinga.....	1:473\$930
Ramal do Paranapanema.....	2:760\$200
Linha de S. Francisco.....	20:009\$010
	54:008\$930

A Companhia recolheu aos cofres publicos a quota de fiscalização do semestre, que está incluída no total de 75:000\$ que ella pagou para a fiscalização de todas as linhas a seu cargo, conforme conhecimento do Thesouro Nacional n. 333, de 30 de julho de 1917.

Revisão das contas do anno de 1914

Em obediencia ao mencionado aviso n. 83, de 6 de março do corrente anno, foram adicionadas às receitas das linhas de Itararé Uruguay, de Serrinha a Nova Restinga e do trecho de S. Francisco Porio União referentes ao anno de 1914, as quantias de 48:437\$803, 1:367\$118 e 12:111\$737 de luzidas e as receitas do 1º semestre de 1917. Em virtude dessas alterações, passam a ser os seguintes os resultados do anno de 1914:

Linha Itararé-Uruguay

Receita.....	2.748:876\$222
Despesa.....	2.741:342\$777
Saldo.....	7:533\$445

Linha de Serrinha a Nova Restinga

Receita.....	412:371\$848
Despesa.....	209:740\$198

Saldo.....	202:631\$650
------------	--------------

Trecho de S. Francisco a Canoinhas

Receita.....	780:182\$392
Despesa.....	873:921\$413

Deficit.....	87:741\$351
--------------	-------------

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas póda ser approvada de accordo com as conclusões a que chegou, na acta, a maioria da Junta.

Saude e fraternidade. — *Olegario Maciel*, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—N. 476 — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918:

Em referencia ao vosso officio n. 4.441, de 11 de novembro ultimo, declaro-vos que, nos termos do regulamento dessa repartição (art. 437) e de accordo com os principios dominantes nas leis de Fazenda, os agentes de qualquer classe não podem entrar em exercicio sem a prévia prestação da fiança. O art. 443, letra d, não afre excepção a essa regra geral no que diz respeito aos ajudantes, mas antes presuppõe que sejam elles afiançados e apenas exige que além dessa garantia se proceda ao inventario da agencia, antes de lhes ser dado o exercicio das funções plenas do cargo. Samonte em falta de ajudantes é que poderão servir pessoas idoneas, sem fiança propria, mas sob a responsabilidade solidaria do agente, que indica tal substituto eventual e responde pela culpa *in eligendo*. O artigo citado do regulamento (443, letra d) não póda ter outra interpretação e, portanto, não deve ser considerado como modificado pela intelligencia que delle resulta. Ello prevê duas hypothèses: a de uma substituição normal (pelos ajudantes) e a de uma substituição eventual, em falta desse funcionario certo e determinado no quadro dos Correios. No primeiro caso, segue-se a regra geral da exigencia da fiança preexistente; no segundo caso, em se tratando de pessoa estranha ao

quadro, sem fiança preexistente, responde o agente, solidariamente, pela pessoa que elle houver escolhido. Portanto, a nenhum ajudante será licito substituir o agente, sem que preste previamente a fiança correspondente.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco*.

Sr. director geral dos Correios.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos Segunda secção

Por portarias de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Eduardo Francisco da Costa, machinista de 3ª classe;

De 46 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Eduardo Silva, guarda-chaves de 3ª e 4ª classe;

De 15 mezes, com ordenado, a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 3ª classe;

De 61 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Paulino Soares, trabalhador da 1ª residencia do ramal de S. Paulo;

De 18 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Manoel Carlos de Barros, amanuense.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, em prorrogação, com ordenado, a Arnanio Augusto Seabra de Mello, praticante de 2ª classe da Directoria Geral.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes: De 99 dias, com ordenado, a João Antonio dos Santos, 3º escripturario.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um anno, sem vencimento, em prorrogação, a José Ferreira Pinto, sub-inspector do movimento.

Expediente de 27 de dezembro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, pelos funcionarios constantes das relações enviadas, e pertencentes às seguintes repartições, por conta das quaes correrão as despesas: Serviço de Protecção aos Indios, Directoria do Serviço de Povoamento, Ministerio da Guerra e Estrada de Ferro Santa Catharina. — Deu-se conhecimento das providencias acima às mesmas repartições.

Idem idem, quanto aos passados pelo engenheiro Ildelfonso Alves Pereira, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, e pelos membros da Comissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça. — Deu-se conhecimento aos Ministerios da Agricultura e Justiça.

— Declarou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que não é possível a este ministerio autorizar a concessão de franquia postal para os funcionarios da Directoria do Serviço de Povoamento, á vista do que dispõe o art. 1º, n. 50, letra e, da lei da receita para o exercicio de 1915, revigorada para os posteriores.

— Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco o processo attinente ao pedido de contagem do tempo do carteiro de 1ª classe, apresentado, da Administração dos Correios do referido Estado, Jovino Sergio de Albuquerque Mello, afim de ser encaminhado o referido processo pelo Ministerio da Fazenda (officio n. 736 T).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1918

Francisco Machado da Rosa, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consignar

10\$, durante 12 mezes á favor de Antonio Baptista Souza. — Deferido.

Oldemar de Oliveira Torres, estafeta distribuidor, idem, idem, idem. — Deferido.

Dia 23

José Muniz, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consignar durante 16 mezes 10\$ á favor de Vianna & Comp. — Indeferido.

João Falcão Silva, carteiro rural de 2ª classe, pedindo autorização para consignar 20\$ durante 14 mezes á favor de A. P. L. Barreiras. — Deferido.

Ernesto Rodrigues da Costa, servente de 2ª classe, pedindo autorização para consignar 10\$ durante 14 mezes á favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

José Pery Teixeira da Rosa, carteiro de 3ª classe, idem, idem. — Deferido.

Dia 27

Raul de Souza Santos, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

Octavio Alexandre de Azevedo, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, na forma da lei.

Alcides de Barros Paiva, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido.

Abelardo Parda, amanuense, directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Deferido.

O mesmo, pedindo mais 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

Arlindo de Andrade Leite, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Deferido, na forma da lei.

João Silveira do Carvalho, praticante de 2ª classe, directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido.

Hugo Gondim Fabricio de Barros, praticante de 2ª classe, directoria geral, pedindo sessenta dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido, nos termos do informado.

Justiniano Ferreira da Silva, carteiro de segunda classe, directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

José Nicolau Burlamaqui, chefe de secção, São Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedido 60 dias, nos termos da lei.

Antonio Affonso Monteiro, contador. Alagoas, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido na forma da lei.

José Moura, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo cinco dias de licença, para justificação de faltas. — Deferido nos termos do informado.

O mesmo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Antonio Caetano de Azeredo Netto, praticante de 1ª classe, Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido.

Edgard Vidal Leite Ribeiro, carteiro de 1ª classe, Uberaba, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido, nos termos do informado.

João Pereira, praticante de 2ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido na forma da lei.

Sylvio da Silva Barros, praticante de segunda classe, Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido na forma da lei.

Numeriano Corrêa de Mello, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo 90 dias de li

cença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos do informado.

João Marciano Ferreira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Antonio Machado da Silva, pedindo para ser nomeado servente de 2ª classe desta directoria. — Aguarde oportunidade.

Fernando Octavio Xavier, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo vista do processo que motivou a portaria n. 1.718, de dezembro de 1914. — *Am*, na Sub-directoria do Expediente.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Secção administrativa

Requerimento despachado

Dia 27 de dezembro de 1918

Mario de Oliveira, ex-empregado das Obras Novas contra as Secas, pedindo contagem nesta repartição do tempo de serviço prestado naquellas obras. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1918

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe que a directoria daquella escola deve adiar os exames para o inicio do proximo anno lectivo.

Dia 22

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio do Janeiro, em solução a consulta feita no officio n. 147, de 23 de novembro ultimo, relativamente ao fechamento da escola, apesar do declinio da epidemia remane, que aquella directoria deve proceder de accordo com a autorização constante do telegramma que lhe foi dirigido em 26 de outubro ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe de ida e volta, por conta do ministerio, desta Capital a Bello Horizonte, ao funcionario deste ministerio Alfredo João Lousada, que vai a essa cidade em objecto de serviço publico;

Ao director gerente da Companhia de Navegação Costeira, no sentido de ser concedida, por conta do ministerio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a bagagem, deste porto ao de Porto Alegre, ao funcionario Cyro Cordeiro de Farias, que vai aquella capital em objecto de serviço publico.

Dia 26

Agradeceu-se ao Dr. Antonio N. Penido a comunicação que fez de haver assumido o cargo de director geral da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Guerra

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1918

Sr. director geral da Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidas a esta Directoria de Contabilidade, para desempenho do respectivo serviço, taboallas de preços de passagens de todas as estradas de ferro da União e particulares, companhias de vapores e rdeles fluviacs (officio n. 611).

— Sr. director da Receita do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa discriminação da receita arrecadada por esta repartição durante o mez de novembro proximo findo (officio n. 612).

Dia 13

Sr. director do Depósito do Material Sanitário do Exercito:

Attendendo á requisição constante do vosso officio n. 221, de 29 de novembro proximo findo, incluso vos transmittio uma conta de Moreira Barbosa na importancia de 336\$800, encaminhada com vosso officio n. 210, de 7 do mesmo mez (officio n. 613).

— Sr. general director de Saude do Exercito:

De ordem do Sr. ministro vos devolvo as duas inclusas contas dos Srs. Andrade, Veiga & Comp., na importancia total de 536\$609, encaminhadas com o officio n. 215, de 22 de novembro proximo findo do Depósito do Material Sanitário, por não comportar o saldo da sub-consignação da verba respectiva do orçamento, despesa daquella importancia (officio n. 611).

Dia 14

Sr. tenente-coronel director do Collegio Militar de Barbacena:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 1º tenente medico Dr. Euclides Goulart Bueno, de suspensão da consignação mensal de 100\$ feita a esse estabelecimento, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, que vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito (officio numero 615).

— Sr. general Augusto Tasso Fragoso:

Tenho a honra de agradecer-vos a comunicação de que assumistes o exercicio do cargo de Director do Material Bélico.

No exercicio do meu cargo me será tambem grato prestar-vos auxilio, não só no que for concernente ao serviço publico, como ao vosso particular (officio n. 616).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita a remessa do *Diario Official* no anno vindouro aos seguintes funcionarios civis e militares, que tomaram assignatura para desconto em folha de vencimentos:

Coronel Eduardo de Barros, rua General Polydoro n. 113;

Tenente-coronel Lauriano Laurentino das Trinas, rua Ferreira de Andrade n. 83, Estação do Meyer;

Major Raul de Souza Mége, rua Dr. Silva Rabello n. 72, estação do Meyer, e major Eduardo da Cruz Rangel, rua São João n. 23, estação do Rocha.

Capitão Samuel Carvalho de Oliveira, Directoria de Contabilidade da Guerra, capitão Augusto Elycio de Souza, rua Salgado Zenha n. 77;

Capitão Carlos Lage Sayão, Directoria de Contabilidade da Guerra;

Primeiro-tenente Osvaldo Soares, rua São Francisco Xavier n. 514;

Capitão reformado Pedro Idylho da Silva Azevedo, Florianopolis, Estado de Santa Catharina;

Major reformado Antonio de Lemos Henriques, Barbacena, Estado do Minas Geraes (officio n. 617);

Dia 18

Sr. Antonio Nogueira Penido, director Geral dos Telegraphos:

Agradeço-vos a comunicação de que assumistes o cargo de Director Geral dos Telegraphos, para o qual fostes nomeado por decreto de 9 do corrente (officio n. 618).

Dia 19

Sr. tenente-coronel commandante do 56º batalhão de caçadores:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.321, de 16 do corrente mez, em que solicitastes o comparecimento de um funcionario desta repartição, para representante da Fazenda Nacional, na concurrencia a realizar-se nesse batalhão a 2ª também deste mez, cabe-me comunicar-vos que por estar marcado o dia 20 para outras concurrencias no Collegio Militar e Hospital Central do Exercito, não é possível o comparecimento ali do funcionario incumbido desse serviço, pedindo-vos o adiamento da mesma concurrencia, que no caso se torna necessario, porquanto tambem do edital não pôde deixar de constar as condições estabelecidas pelo artigo 15 das Instruções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917, sem o que a concurrencia estaria nulla por vicio de origem (officio n. 621).

Dia 20

Sr. director do Expediente do Tribunal do Contas:

Transmittio-vos, para os fins convenientes, o balancete da receita e despesa desta directoria, relativo ao mez de julho do corrente anno (officio n. 622).

— Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, transmittio-vos o incluso balanço da receita e despesa desta repartição, relativo ao mez de julho do corrente anno (officio n. 623).

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

Esta directoria não sabendo qual a situação do capitão reformado Joaquim Riacho Horacio em relação a Fazenda Nacional e particulares, pelo que não poderá ajustar suas contas, rogo-vos dignéis informar a respeito (officio n. 624).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que por esta Directoria de Contabilidade, foi aceita e averba la para desconto em folha de vencimentos, a consignação mensal de 80\$ que ao Banco de Curitiba faz o capitão reformado Jesuino Camargo, a partir do um do setembro do corrente anno a 31 de agosto de 1921 (officio n. 625).

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá: Incluso vos remetto a guia do vencimentos do 1º tenente reformado Olympio do Nascimento Araruna, que por essa repartição passa a receber os respectivos vencimentos (officio n. 626).

— Sr. commandante do 4º Corpo de Trem em Pindamonhangaba, em S. Paulo:

Para os fins convenientes, incluso vos transmittio a caderneta de assentamentos pertencente ao aspirante a official Achilles de Menezes, que serve actualmente nesse Corpo de Trem (officio n. 627).

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Communico-vos que a partir de 1 do corrente mez deverá ser paga a D. Anna Ignacia do Espirito Santo a quantia de 30\$, como consignação para alimento de familia estabelecida pelo tenente-coronel Augusto Ignacio do Espirito Santo, nesta capital (officio n. 628).

— Sr. inspector da Alfandega do Uruguayana:

Rogo vos digneis de informar quando foi suspensa a consignação de 150\$ estabelecida ao Sr. Segismundo Krammer pelo capitão reformado Joaquim Riacho Horacio (officio n. 628 A).

Dia 26

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para julgamento desse tribunal, o incluso processo de tomada de contas do ex-agente de compras da Intendencia da Guerra Alpheu da Costa Doria, achando-se o meu parecer exarado no mesmo processo (officio n. 634).

— Sr. tenente-coronel director da Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Em solução ao vosso officio n. 737, de 12 do corrente mez, transmittio-vos a inclusa copia da informação n. 1.324 de 19 tambem deste mez, da 3ª secção desta repartição, por onde verificareis que esta contabilidade deixa apenas de attender ao pagamento de que se trata por causa da insufficiencia da verba, não podendo o saldo, que apurastes, no valor de 9:045\$023, ser applidado na despesa, cujo pagamento se reclama, por assim não o permitir o regimen adoptado de especialização da despesa (officio n. 635).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que a consignação mensal de 42\$, estabelecida pelo coronel reformado Frederico Luiz Rozsanye á firma Ferreira Passarello & Comp., está suspensa a partir de 1 do novembro proximo findo (officio n. 636).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os fins devidos, que a consignação mensal de 34\$750 estabelecida ao Banco dos Funcionarios Publicos pelo 4º officio do Arsenal de Guerra desta Capital, João Vieira de Mello, em exercicio no Hospital Militar desse Estado, está suspensa a contar de 14 de novembro proximo findo, conforme comunicação do mesmo banco em officio n. 153, de 7 do mez passado a esta contabilidade (officio n. 637).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita a carga de 56\$230 ao 1º sargento do 14º batalhão Augusto Lopes de Carvalho, correspondente a uma passagem de 2ª classe desta Capital a Itajahy, que lhe foi concedida para desconto dentro o corrente anno, conforme o aviso ministerial n. 393 de 11 do mez findo (officio n. 638).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita a carga ao capitão reformado Octavio de Paula Costa da quantia de 20\$, proveniente de 1 1/2 passagem, concedidas desta Capital á cidade do Rio Grande para desconto dentro do corrente anno, esperando que vos digneis de communicar com urgencia a esta Contabilidade se esse officio se encontra ou não nesse

Estado, recebendo vencimentos (officio n. 641).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 4º official addido do extincto Arsenal de Guerra desso Estado, Armando José Rodrigues, sobre pagamento de ajuda de custo, rogo-vos digneis de informar o que a respeito constar dos seus assentamentos ahi (officio n. 643).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Passo ás vossas mãos o incluso requerimento do 2º tenente pharmaceutico Arthur Pereira de Mello, sobre pagamento de ajuda de custo solicitando que vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito (officio n. 644).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do cabo de esquadra reformado João Peiro Segundo, sobre pagamento de vencimentos relativos a 1917, rogo-vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito (officio n. 645).

Dia 27

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmittio, para os devidos fins, o processo referente ao pedido de restituição da quantia do imposto para mais descontada dos vencimentos do capitão Emilio de Carvalho Montenegro, cujo requerimento foi deferido por despacho do mesmo Sr. ministro a fls. 4 (officio n. 647).

— Sr. director da Fabrica de Polvora em Piqueto:

Em solução ao vosso officio n. 693, de 29 do novembro proximo findo, declaro-vos que a conta Companhia Nacional de Electricidade no Lôr de 2:071\$980, foi classificada e paga por esta Contabilidade, sendo: 39\$530, á conta da verba «Iluminação» e 1:676\$580 á conta da verba 6ª do orçamento actual (officio n. 648).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Afim de que vos digneis de mandar informar a respeito, incluso vos transmittio, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo referente ao pedido de D. Maria Pilar Thomé, de vencimentos deixados pelo finado 1º sargento do 1º regimento de infantaria, Manoel José Thomé (officio n. 649).

— Sr. commandante do porto de S. Luiz:

Rogo-vos providencias no sentido de ser devidamente authenticada a conta inclusa, que vos transmittio, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, ua importancia de 1:031\$259 (officio n. 650).

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras Reunidas

22ª SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquínio; secretario, Dr. Raulolpho Paiva Junior.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavaras de Lyra, e auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima, Thompson Flores e Olegario Bernarques, em substituição aos Srs. ministros Jesuino Cardoso, J. Maria Metello, Leonel Filho e Pedro Soares que serviu de presidente, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.861, 4.169 e 4.600, de 23 de outubro, 20 novembro e 23 do corrente, adiantamentos de 14:175\$996 e 4:824\$004, ouro, no total de 16:000\$, ouro, ao Dr. Mauricio Graccho Cardoso, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para despesas com passagens de alumnos subvencionados, dessa Capital a Nova York, nos Estados Unidos.—Mandou-se registrar.

— Relatado pelo S. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 107, de 18 do corrente, consultando sobre a legalidade da abateira do credito especial de 1.200:000\$, para ocorrer ao pagamento de despesas extraordinarias com a epidemia.

— Respondeu-se afirmativamente á consulta.

O Sr. ministro presidente fez sciente aos Srs. membros do Tribunal que na proxima sessão proceder-se-hia ao sorteo para a composição das Camaras e para a distribuição dos Srs. auditores pelos diversos grupos a que se refere o art. 13 do decreto n. 15.217, de 23 de outubro deste anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por lidos os trabalhos e designou o dia 30 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Primeira Camara

21ª SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada; secretario, Dr. Jessé de Moraes.

Presentes os Srs. ministro Alfredo Valladão e auditores Drs. Passos Miranda, Thompson Flores e Olegario Bernarques, em substituição aos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho e Pedro Soares, que serviu de presidente, foi aberta a sessão.

Foram relatados pelos mesmos Srs. ministro e auditores os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.763 e 4.510, de 29 de julho ultimo e 13 do corrente, pagamento de 252\$653 da folha de diarias ao Dr. Epaninondas Alves de Souza e outros, em maio ultimo;

Ns. 3.466 e 3.447, de 24 de agosto ultimo, e 13 do corrente, idem de 78\$, a Cardoso Pinto & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 3.623 e 4.568, de 28 de setembro e 19 do corrente, idem de 3:636\$677, ouro, da folha dos alumnos subvencionados para irem aos Estados Unidos da America do Norte aperfeiçoar ciens estulos;

N. 3.936, de 7 de novembro ultimo, idem de 260\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.984, de 9, idem de 6:330\$152 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.337, de 5 deste mez, idem de 494\$890 á Sorocabana Railway Company, de passagens e transportes idem;

N. 4.412, de 11, idem de 2:569\$700, a diversos, idem idem;

N. 4.448, idem, idem de 80\$ a Roberto Capio, de fornecimentos idem;

N. 4.466, de 12, idem, de 920\$ a R. Furtado, de Mendonça, idem;

N. 4.511, de 13, idem, de 2.321\$ da folha dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, em novembro ultimo;

N. 4.512, idem de 2.010\$ idem dos trabalhadores do serviço de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica, idem.

Registrrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Portarias:

N. 282, de 29 de novembro ultimo, pagamento de 610\$ a Euphrasio da Cunha Filho, de diarias em setembro e outubro ultimo;

N. 262, de 31 de outubro ultimo, idem de 4.050\$ pela Delegacia Fiscal em S. Paulo ao Sr. Luiz Sabino de Mello, idem no corrente anno;

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 283, de 4 de novembro ultimo, idem de 944\$36, pela mesma delegacia, a Adolpho Juliao Pereira Dias, de vencimentos no periodo de 1 de setembro a 31 do corrente;

Idem da Imprensa Nacional n. 1.273, de 7, idem de 10.229\$500 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem, da Casa da Moeda n. 1.907, de 13, idem, de 619\$ a Silva Figueiredo idem;

Requerimento de Luiz Lameiro Ramos, idem de 280\$ de vencimentos no periodo de 5 de novembro a 31 de dezembro do corrente. Foi ordenado o registro.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1.010\$400 a Delegacia Fiscal em São Paulo, para despesas da verba 17^a;

De 3.315\$, ao Thesouro Nacional, idem da verba 5^a;

De 1.100\$, idem a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem das verbas 5^a e 29^a.

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas.

Pagamentos:

Pela verba Reposições e Restituições:

De 9.929\$123, a José Pereira Pacheco e outros;

De 238\$180, a Oscar Pfebel;

De 215\$622, a Virgilio Antonio Ferreira;

De 127\$996 a Virgilio Alves da Silva Rebello;

De 143\$748, a João Odon de Souza;

De 243\$622, a João Cavalcanti Moreira Campos;

De 57\$330, a Affonso Gonçalves Corrêa;

De 156\$816, a Belmiro Julio Vianna;

De 215\$234, a Emygdio Innocencio dos Reis;

De 773\$244, a Mario Affonso de Ferreira Pontes;

De 409\$, a José Pereira dos Santos;

De 215\$622 a Eduardo Campos;

De 63\$992 a José Affonso Soares;

De 176\$418 a João Carlos Dias da Motta;

De 197\$623 a Clarindo Nunes da Fonseca;

De 215\$622 a Antonio de Souza Figueiredo;

De 212\$008 a José Francisco da Silva;

De 186\$752 a Americo Azevedo;

De 2.181\$161 a João Lopes Ferreira Pinto e outros;

De 78\$210 a Eugenio Antonio do Nascimento.

De 87\$974 a Luiz Meirelles Alves Moreira;

De 215\$622 a Joaquim Xavier Esteves;

De 96\$ a Manoel Lopes dos Santos Luz.

—Pela verba—Exercícios findos:

De 3.296\$773 a D. Maria Antonietta Maciel e filhos;

De 5786 a Moreno Borlido & Comp.;

De 366\$ a José Hermenegildo Ferreira;

De 109\$100 a José Cabral;

De 1.098\$205 a João Gonçalves Teixeira;

De 103\$500 a Joaquim Lopes;

De 150\$500 a José Antonio Nunes;

De 80\$080 a José da Costa Azevedo;

De 109\$300 a Manoel da Costa Quintas;

De 600\$ a Ambrosina da Silva Almeida;

De 182\$300 a Bernardino de Moraes;

De 221\$000 a João Baptista do Carmo;

De 292\$ a Marcellino da Silva Mello;

De 135\$450 a José Antonio da Silva;

De 199\$450 a Joaquim Guilherme;

De 109\$300 a Joaquim da M. tta;

De 292\$ a Joaquim Peres;

De 300\$ a Estevão Falcão Ribeiro Bastos;

De 146\$ a José Lima de Oliveira;

De 232\$700 a José Antonio da Silva;

De 109\$300 a Jorge Moreira;

De 80\$ a Albino Henrique Marques;

De 384\$300 a José André;

De 182\$00 a João do Deus dos Reis;

De 219\$993 a Antonio Moreira Pinto;

De 429\$750 a Joaquim Fernandes Moreira;

De 48\$300 a João do Deus dos Reis;

De 178\$ a José Ribeiro;

De 146\$ a José da Silva;

De 470\$378 a João Lopes de Moura;

De 219\$ a Joaquim Alves de Castro;

De 181\$300 a Joaquim Rodrigues da Costa;

De 235\$300 a José Antonio da Silva;

De 109\$300 a José Cabral;

De 117\$300 a Porfirio Nunes de Araujo;

De 474\$338 a Candido Frore Junior;

De 182\$300 a Joaquim Guilherme;

De 430\$ a Amaro Marques da Silva;

De 146\$999 a João Estevão Gomes de Almeida;

De 187\$400 a João Ferreira Barbosa;

De 166\$500 a José Rodrigues Lopes;

De 60\$ a José Pinto da Silva;

De 182\$300 a João Estevão Gomes de Almeida;

De 235\$300 a José Antonio da Silva;

De 102\$ a Jorge Moreira;

De 134\$ a João Casemiro;

De 481\$300 a Augusto Victorio Merly;

De 5.612\$903 a José Antonio Maria da Cunha Lima;

De 177\$ a Humberto Oliveira Corrêa;

De 177\$ ao mesmo.

Registrrou-se.

De 332\$ a Joaquim Theotônio da Silveira.

—Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a dívida:

De 60.000\$ a D. Maria Pereira Gomes, herdeira e inventariante dos bens do seu finado pai o barão de Itaquatiã.

Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos Miranda.

De concessão de montepio civil: a D. Florinda Teixeira de Albuquerque, Orlando e Abel; a D. Maria Raymundo Lopes de Góes, Ulysses, Juglandea e Adilêa; a DD. Elza e Julieta, como reversão; a D. Celina, como reversão. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa classificada.

A D. Emilia Schmidt Motta, irmã viúva do fallecido 1º tenente do Exército Rodolpho Schmidt. — O Tribunal julgou ilegal a concessão, por ter sido expedido o título com o nome de Emilia Schmidt Blum.

A D. Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães, irmã viúva do 2º escriptorario da Repartição de Aguas e Obras Publicas Arthur Branco de Almeida Gonzaga. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladao.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 359, de 12 de julho ultimo, remetendo o requerimento dos Grandes Moinhos Gamba, em que solicitam isenção de direitos para um engradado contendo parte de machinas para fabrica de oleos vegetaes;

Requerimentos (2) da Companhia Nacional de Navegação Costeira, fazendo identico pedido para o carvão de pedra rue importaria vindo nos veleiros francez Adolphoe noruegues Skarv.

O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Requerimento do superior dos missionarios Filhos do Immaculado Coração de Maria, pedindo isenção de direitos para uma imagem de S. José vinda pelo vapor nacional Delem. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de pedir ao ministro da Fazenda que informe si se trata de uma obra de arte.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.516, de 6 do corrente, distribuição do credito de 4.000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes para despesas da verba 14^a;

N. 1.525, idem, distribuição do credito de 60.206\$677 idem da Parahyba, idem da verba 9^a;

N. 1.517, de 10, idem do credito de 718\$375, idem na Bahia, idem da verba 10^a.

Registrrou-se, feitas as necessarias annullações.

Ns. 1.524, 1.534, 1.535, 1.540, 1.541, 1.542, 1.544, 1.550, 1.551, 1.552 e 1.553, de 6, 10 e 11 do corrente, pagamentos de 212\$050, 199\$500, 420\$, 363\$, 180\$, 338\$, 425\$390, 205\$, 96\$850, 447\$400 e 1.554\$10, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro ás despesas, por não indicarem os avisos as verbas á conta das quaes devem correr as mesmas despesas.

N. 1.475, de 30 de novembro ultimo, distribuição do credito de 6.000\$ á Contabilidade da Guerra para despesas da verba 4^a. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que tenha sido annullado na distribuição feita á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul a importancia da mesma despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 3.945, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 1.101\$528 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 4.074 e 4.445, de 12 de novembro e 11 do dezembro deste anno, idem de 355\$ a D. Luiza de Faria Móra e Celso Ribeiro, por serviços prestados á Bibliotheca Nacional;

N. 4.179, de 23 de novembro, idem de 117\$100 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional do Musica;

N. 4.191, de 25, idem de 30.274\$992 a diversos, idem á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em setembro deste anno;

N. 4.214, de 27, distribuição do credito de 1.030\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 13.303, da mesma data;

N. 4.330, de 12 do corrente, idem de 142\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem do credito aberto pelo decreto n. 12.665, de 3 de outubro de 1917;

N. 4.340, de 12, pagamento do 120\$, folha de auxilio para aluguel da casa do porteiro da Repartição Central de Policia José Augusto de Azevedo, em novembro findo;

N. 4.345, idem, idem de 50\$, idem, idem do porteiro da Directoria Geral do Saude Publica Antonio Pereira de Abreu, idem;

N. 4.347, idem, idem de 700\$, a titulo de aluguel de casa, ao director interino e assistente das Colonias de Alienados na Ilha do Governador e ao pharmaceutico e administrador das mesmas Colonias, idem;

N. 4.348, idem, idem de 493\$140, folha de trabalhos prestados ao Hospicio Nacional de Alienados pelo Dr. Gilberto de Moura Costa, idem;

N. 4.357, idem, idem de 33.683\$ ao thesoureiro da Repartição de Policia para despesas com diligencias policiaes e de caracter reservadas, etc.;

N. 4.358, idem, idem, de 1.666\$666, folha de vencimentos do director interino do Conselho Superior do Ensino Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, em novembro;

N. 4.362, idem, idem de 1:453\$ folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, idem;

N. 4.368, idem, idem de 4:661\$700, idem das diárias do pessoal empregado no serviço de transporte da repartição Central da Polícia, idem;

N. 4.370, idem, idem de 4:409\$ idem das gratificações e salarios de varios empregados do Instituto Benjamin Constant, idem;

N. 4.378, de 13, idem de 340\$ a diversos, de serviços prestados á Bibliotheca Nacional, idem;

N. 4.379, idem, idem de 1:333\$331, folha do pessoal de nomeação do director do Lazareto da Ilha Grande, idem;

N. 4.387, de 14, idem de 16:300\$, a Costa & Santos, pelo serviço de transporte de eufemios, alienados e cadavres, em novembro citado;

N. 4.401, de 14, idem de 8:142\$400 a diversos, de trabalhos feitos nas sedes do Hospital Nacional de Alienados e do de S. Sebastião, idem;

N. 4.405, de 14, idem de 283\$320 a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos á Secretaria do Conselho Superior do Ensino, idem;

N. 4.410, idem, idem de 180\$ a Nicanor Luiz Vianna, de trabalhos feitos para as eleições federaes realizadas na Capital em 17 do mez findo;

N. 4.444, idem de 7:883\$250, folha do pessoal que trabalhou nas obras de conclusão de um hospital anexo ao Instituto Oswaldo Cruz, em novembro findo;

N. 4.416, de 14, idem de 66\$ a V. Werneck & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado do Ministerio, idem;

N. 4.462, de 16, idem de 35\$800 aos mesmos, idem á Directoria do Forum, em setembro e outubro ultimos;

N. 4.463, idem, idem de 1:034\$200 a Gomes Pereira, idem á Secretaria de Estado do ministerio, em novembro findo;

N. 4.486, de 17, idem de 4:586\$100 a diversos, idem ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em outubro;

Ns. 4.193 e 4.467, de 25 de novembro e 16 do dezembro deste anno, idem de 11:870\$ a José Luiz Pereira e outro, de fornecimentos e pinturas externas para as obras de conservação do edificio do Hospital Nacional de Alienados, no corrente anno.

Autorizou-se o registro;

N. 3.627, de 20 de setembro ultimo, sobre o pagamento de varias contas no total de 19:819\$553, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro. — Converteu-se novamente em diligencia o julgamento, afim de se pedir ao ministerio que informe si o consumo do gaz, a que se refere uma das contas, attingiu ao que fixa o respectivo contracto.

N. 3.922, de 30 do outubro proximo passado, pedindo que fiquem á disposição do director da Imprensa Nacional as importancias de 12:500\$ e 18:600\$ distribuidas ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.921, daquelle data. — Mandou-se devolver o processo á Directoria da Despesa Publica para os fins convenientes.

N. 4.428, de 15 do corrente, pagamento de 15:752\$034, de fornecimentos á Casa de Correção, em outubro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do ministerio que informe si o consumo do gaz e luz electrica, a que se referem varias contas anexas attingiu ao que se acha fixado no contracto.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.913, de 13 do setembro ultimo, pagamento de 1:207\$700 ao Lloyd Brasileiro de fornecimentos de passagens no corrente anno;

N. 4.217, de 3 do outubro, distribuição do credito de 1:821\$403 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 6^a;

N. 5.063, de 29 de novembro, idem do credito de 822\$300 idem no Maranhão, idem da verba 6^a;

N. 5.064, idem, credito de 4:526\$170 idem por conta do que ficou aberto pelo decreto n. 43.208, de 25 de setembro ultimo;

N. 5.074, de 30, distribuição do credito de 4:555\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da verba 5^a;

N. 5.082, idem, pagamento de 3:684\$600 á Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno;

N. 5.091, de 2 do corrente, distribuição do credito de 25:820\$392 á Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas da verba 5^a;

N. 5.123, de 4, pagamento de 100\$ a Honório Julio de Miranda, de despesas effectualas pelo mesmo em setembro e outubro ultimos;

N. 5.125, idem, idem de 99\$600 á Benjamin de Carvalho idem, idem. — Registrou-se.

N. 4.983, de 22 de novembro ultimo, pagamento de 1:178\$400 á Imprensa Naval de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa pelo fundamento indicado no parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 361, de 14 de novembro ultimo, pagamento de 300\$ á Casa Flora de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.920, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 8:000\$ a José Natali, pela aquisição de uma aguada, terreno e casa, sitos na estação de Curralinho, no Estado de Minas, feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 4.216, de 18 do corrente, idem de 101:805\$010 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno;

Ns. 3.610, 3.698 e 332, de 11 do outubro, 4 de novembro e 9 de dezembro deste anno, idem de 60:003\$600 a diversos, idem á mesma Estrada de Ferro; idem;

N. 3.875, de 25 de novembro, idem de 5:361\$800 idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 4.001, de 23, idem de 137\$280, a Elviro Telles de Menezes, por trabalhos executados para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 4.004, idem, idem de 5:636\$500, a Manoel Antonio Pereira, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.

N. 4.035, de 29, idem de 360\$ a Manoel José da Silva, idem á Secretaria de Estado do ministerio, em outubro de 13 anno;

N. 4.006, idem, idem de 116\$500 a J. L. Corta & C^{mp}, idem á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, idem;

N. 4.003, idem, idem de 700\$400 a Sorocaba Railway Company, de transportes effectuados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno;

N. 4.014, idem, idem de 980\$020 a diversos, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 4.016, idem, idem de 160\$ a J. Queiroz & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral de Iluminação, em outubro;

N. 4.024, de 30, idem de 672\$850 á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, idem á Secretaria de Estado do Ministerio, idem;

N. 4.060, de 2 do corrente mez, idem de 589\$ á mesma sociedade, idem, idem, em setembro;

N. 4.103, de 7, credito de 35:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.972, de 17 de abril de 1910;

N. 4.105, de 7, pagamento de 588\$855 á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, de fornecimento á Secretaria de Estado do ministerio, em setembro deste anno;

Ns. 4.163 e 4.164, de 12, idem de réis 298:238\$282 e 98:878\$092 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, pela medição provisoria dos trabalhos executados, em junho, julho e maio do corrente anno, na construcção da linha ferrea de Tubarão a Araranguá;

N. 4.172, de 13, idem de 10:013\$500 ao Dr. João Assis Lopes Martins, de combustivel para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 4.179, de 14, idem de 103\$, folha da diferença de vencimentos de 1 a 15 do novembro ao 1^o escripturario da Inspectoria do Portos, Rios e Canaes, Attila de Carvalho;

N. 4.418, idem de 111:296\$300 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno;

N. 4.181, de 14, idem de 58:148\$300 a Humberto Saboia & Comp., de indemnização de terrenos cortados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas;

N. 4.184, de 16, idem de 17:630\$100 a Bernardino Mendes & Comp., de fornecimentos de lenha á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno;

N. 4.198, de 17, pagamento de 13:686\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.214, de 18, idem de 313\$300 a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, de passagens e transportes, idem;

N. 4.226, de 19, idem de 6:712\$140, da folha do pessoal empregado nos serviços de vigilancia de mananciaes a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas em novembro ultimo;

N. 4.227, idem, idem de 3:696\$596, idem nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro idem;

N. 4.234, idem, idem, de 5:250\$310, idem empregado nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 4.233, de 21, idem de 47:567\$522 á Companhia de Viação e Construcções de trabalhos executados, no trecho de Lagos—Caicó em dezembro ultimo.

Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Súpremo Tribunal Federal

83^a sessão, em 28 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacorda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Edmundo Lins, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento do Sr. ministro Edmundo Lins, pedindo prorrogação da licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, até 31 de janeiro proximo futuro. Essa petição foi unanimemente deferida.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4701 — Pianhy — Relator, Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, ex-officio.

Juizo Federal; recorridos, os pacientes Angelo Acylio de Miranda e outros—Deu-se provimento ao recurso para annullar a decisão recorrida por não ser caso de *habeas-corpus* unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 4706—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Felix Debaker; recorrida a terceira Camara da Corte de Appellação—Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* impetrado, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Canuto Saraiva.

N. 4709—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrantes os pacientes Joaquim Fernando e outros—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 713—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Guimarães Natal; embargante Carlos Gaspar; embargada, a Justiça Federal—Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 769—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes, revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Guimarães Natal; appellante, o Procurador Criminal; appellados, a Justiça Federal, Frederico Luiz dos Santos Lima, Antonio Ribeiro dos Santos e José Martins Veiga Junior.—Julgado secretamente.

Conflictos de jurisdição

N. 436—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, José Augusto Barroso Lima, suscitados, o Juiz de Direito da Comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, e o Juiz de Direito da 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal.—Julgou-se procedente o conflicto o competente o Juiz de Direito de Juiz de Fora, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2713—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; supplicante, Annibal Corrêa Peixoto; supplicados, a Fabrica de Tecidos Covilhã e outros.—Negou-se provimento, á carta, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.041—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Demetrio Uria; recorrido, o Tribunal Superior do Estado da Bahia.—Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Appellações civis

N. 2489—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Dr. José da Silva Costa, inventariante dos bens deixados por D. Pedro II; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.—Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 2369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Mariano do Medeiros; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha;

1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinho.—Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Pedro Mibielli.

N. 2880—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o Dr. José de Souza Lima Rocha; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento ás appellações contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pires e Albuquerque, Sebastião de Lacerda, Godofredo Cunha e Canuto Saraiva.

N. 2631—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Justo Hangel Mondes de Moraes.—Idem: a decisão a da appellação civil n. 2.880.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas e meia.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Causas com dia para julgamento

Tendo o Sr. ministro André Cavalcanti do Albuquerque, deixado a presidencia interina do Supremo Tribunal Federal, fica em inteiro vigor a publicação das causas com dia, em que S. Ex. é relator ou revisor, constante do *Diário Official* do 8 de novembro ultimo, as quaes ficam sobre a mesa para julgamento.

Autos que baixaram á secretaria com vista ás partes

A pellações civis

N. 3449—Districto Federal—Appellantes, 4º baroneza de S. Joaquim e outros, 2º almirante Joaquim Ribeiro da Costa, assistente; 3º Companhia Transporte e Carruagens, assistente, 4º Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello e outros, assistentes; appellada, a União Federal.

N. 3447—Districto Federal—Appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Honório Ribeiro & Fontainha.

N. 3401—S. Paulo—Appellantes, Juiz federal e União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque.

N. 2936—Districto Federal—Appellantes, Des. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodoro Wille & Comp..

N. 2803—Districto Federal—Appellante, Juiz federal da 2ª Vara; appellado, José Sobral Bittencourt.

N. 3443—Minas—Appellantes, Manoel Carneiro de Rozende e outro; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3441—Districto Federal—Appellantes, 1º Juiz federal da 2ª Vara e 2º D. Julia Dias da Silva Rosa; appelladas, a União Federal e D. Julia Dias da Silva Rosa.

N. 2384—Paraná—Appellado, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3442—Maranhão—Appellantes, Alcibíades Pires Seabra e José Custodio da Silva Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

Audiencia em 28 de dezembro de 1918

JUZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Foram publicados os accordãos:

Aggravos de petição

N. 2449—Districto Federal—Embarcante, David Leonon de Saxe e outra; embargada, a União Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 2488—Districto Federal—Aggravante, Costa Carneiro & Comp.; aggravado,

Marques Dias & Comp.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2521—Districto Federal—Aggravante, Dias Romualdo & Comp.; aggravado, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2530—Pernambuco—Aggravantes, Abilio de Souza Lima e sua mulher; aggravado, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2534—S. Paulo—Aggravante, Companhia Predial; aggravado, José Rizzo.—Julgou-se deserto o recurso.

Conflictos de jurisdição

N. 410—Capital Federal—Suscitante, Ottorino Macbeth de Franchi e outros; entre o Juiz de direito da comarca de Bauri e o Federal de S. Paulo.—Rejeitaram-se os embargos.

Carta testemunhavel

N. 2333—Districto Federal—Supplicante, Jacintho Mello da Silva; supplicado, Carlos Ricardo Machado.—Julgou-se improcedente o recurso.

Appellações criminaes

N. 751—S. Paulo—Appellante, Luiz Carradine; appellada, a Justiça Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 768—Districto Federal—Appellante, o Procurador criminal; appellados, Edgard Varela e outros.—Negou-se provimento á appellação.

Recurso criminal

N. 380—Rio de Janeiro—Recorrentes, João Victor e outros; recorrida, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 2863—Districto Federal—Appellante, o Juiz federal; appellado, o Dr. Antonio Baptista Pereira.—Negou-se provimento ás appellações.

N. 2573—Districto Federal—Appellante, o capitão de fragata (pharmaceutico) José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação.

Recessos extraordinarios

M. 1.071—Districto Federal—Recorrente, capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; recorrido, Dr. Antonio Silverio de Alvarenga.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.081—S. Paulo—Recorrente, Sylvio Alvares Penteado; recorrida, a massa fallida da Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Goyaz.—Negou-se provimento ao recurso.

Revisões criminaes

N. 1.921—Pernambuco—Requerente, Vicente Angelo da Silva.—Mandou-se o réo a novo julgamento.

N. 1.934—Requerente, Noé da Silva Leite.—Negou-se procedente o recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Pedro Jatahy e por parte de Daniel Granha Seura sua mulher e outros, nos autos de agravo n. 2.523, lançou os agravantes, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher, do prazo que lhes foi assignado, para verem passar em julgado o accordão proferido no alludido agravo e requereu que, sob preção se houvesse o dito prazo por lançado, sob as penas da lei.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O mesmo advogado, por parte de José Milhão de Carvalho Menescal, nos autos do appellação civil n. 3.308, lançou a appellada, Companhia de Seguros Amazonia do prazo que lhe foi assignado para constituir aqui advogado e arrazoar o recurso, sob pena de

proseguir o feito a sua revelia, e requereu que, sob preção, se houvesse o dito prazo por lançado, proseguindo o recurso os termos regulares. Apregoado não compareceu, sendo, deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Henrique Borges Monteiro e, por parte da Empresa das Obras Publicas no Brasil, em liquidação, no conflicto de jurisdição n. 425 lançou sob preção, o suscitante Emygdio Pereira de Lemos do prazo assignado para ver passar em julgado o V. accordo que julgou competente o juiz federal do Estado do Rio. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

É nullo o processo formado por juiz incompetente. Competencia da justiça federal do local onde consummou o crime. Intelligencia do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, arts. 9º e 241, e decreto de 1898, art. 1º

N. 3.832 — Relato e discutido o *habeas corpus* preventivo impetrado pelos advogados Gustavo Afonso Farnese e José Martins dos Freitas a favor do coronel Antonio Antunes de Azevedo, prefeito do Departamento do Alto Tarauacá, Territorio do Acre, submettido a processo, no Juiz Federal da seção do Estado do Amazonas, pelo crime de peculato definido no art. 1º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1903, pedido fundado nas allegações: a) da falta de prova da existencia do delicto, por não ter sido verificado por autoridade competente — o Tribunal de Contas, alcance, subtração ou desvio de dinheiro ou valores sob sua guarda ou administração em razão do cargo; b) incompetencia da justiça federal para o processo, *ex-vi* do art. 9º do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, que attribue essa competencia ao Tribunal de Apellação do Territorio; c) a falta de sua citação para se ver processar;

Accordam, em face das informações de fls. 9 e dos documentos apresentados pelos impetrantes, conceder a ordem do *habeas corpus* preventivo pedida, por soffrer o paciente constrangimento ilegal ao achar-se sob ameaça de prisão em consequencia do processo nullo, por incompetencia do juiz onde corre por incompetencia do foro *ratione loci* somente.

Sem necessidade de considerar as allegações sob as letras a e c, sobre as quaes aliás o Tribunal tem jurisprudencia firmada, entendendo que o processo no crime de peculato não fica na dependencia da tomada de contas pelo Tribunal de Contas desde que haja prova plena da existencia do delicto; e que a falta de citação para se ver processar não é nullidade, si o delinquento não é encontrado no foro do delicto; e sem necessidade, porque a materia da competencia do juiz profere a outra qualquer questão, que só pôde ser considerada e resolvida depois da firmada a competencia do juiz; resulta claramente do que consta dos autos a incompetencia do juiz federal da seção do Amazonas para conhecer do caso.

Não tem precedencia, em face de lei expressa, a allegação dos impetrantes, da competencia da justiça local do Acre para o processo e julgamento do caso, por ter o prefeito foro privilegiado, o Tribunal de Apellação, *ex-vi* do referido decreto n. 9.831, art. 9º, dovejo os co-autores ou cúmplices responder no foro privilegiado por conexão, conforme o art. 241 do mesmo decreto. *Ratione materiae* a competencia é federal, assim determinada por lei especial que rege o caso, a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, que no art. 1º declara de competencia do juiz de seção o julgamento, entre outros, do crime de peculato, e no art. 2º da competencia ao

substituto do juiz de seção para o processo da formação da culpa até a pronuncia, com o recurso necessario para a juiz julgador e voluntario e suspensivo para o Supremo Tribunal Federal. A competencia é, portanto, *ex-vi* legis, da justiça federal, e da seção em que o delicto foi committido, não só em razão do principio geral da competencia *ratione loci*, como porque está assim expressamente determinado na lei mencionada, art. 1º.

O paciente, prefeito de Tarauacá, Territorio do Acre, recebeu dinheiro para ser applicado na Prefeitura sob a administração; subtrahiu, distrahio ou consentiu que outros subtrahisse ou distrahisse a quantia recebida; o delicto está na não applicação legal da quantia recebida; e assim, o crime consummou-se na circumscripção da Prefeitura sob sua administração, sendo, por isso, competente para o processo a justiça federal da jurisdição nesse local, a do Territorio do Acre.

A incompetencia da autoridade autoriza o *habeas corpus* ainda depois da pronuncia ou sentença condemnatoria, sendo, assim, evidente que é recurso habilitado para fazer cessar o constrangimento ilegal resultante do processo por autoridade incompetente, a ameaça de prisão proveniente do mesmo processo.

E assim julgam, ordenando que sejam remettidos os documentos existentes, para ser o paciente processado no juiz competente, afim de apurar-se sua responsabilidade. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro, pela conclusão. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

A prisão antes da culpa formada só pôde dar-se em flagrante delicto ou por mandado escripto da autoridade competente, observadas as condições legais.

N. 3.844 — Relato e discutido o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal na seção do Estado do Rio de Janeiro, de sua decisão de fl. 19, que concedeu a ordem de *habeas corpus* impetrada por José de Souza Maciel a Rinaldo de Souza Maciel, presos na cadeia de Itacaré, no mesmo Estado, desde o dia 28 de agosto do corrente anno, indicados em crime de introdução de moeda falsa na circulação;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, os pacientes impetrantes não foram presos em flagrante delicto, e nem mediante ordem escripta da autoridade competente; sendo, assim, manifestamente arbitraria e illegal a conservação dos pacientes em prisão, antes da pronuncia e até mesmo de iniciar-se a formação da culpa, conforme bem accidiu o despacho recorrido.

Custas *ex-causa*

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

É illegal a prisão e procede o habeas corpus, quando o auto de flagrante não é lavrado logo após a prisão do delinquente e sim no dia seguinte; quando a denuncia contra elle não é apresentada dentro do prazo legal. Não se tratando no caso de prisão administrativa, por falta de condições para isso.

N. 3.932. — Vistos os autos, relatado e discutido o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz

federal da seção do Estado do Rio de Janeiro, de sua decisão de fls. 27, concedendo a ordem de *habeas corpus* impetrada a favor de Luiz Vêras Nascentes e mandando pol-o em liberdade;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto, são procedentes os fundamentos em que se baseia ella não ter sido lavrado o auto de prisão em flagrante na occasião em que o facto occorreu, e sim no dia seguinte, depois de duas horas, contra o preceito do art. 497 do regulamento n. 9.030, de 1914; não ter sido apresentada denuncia contra o paciente preso, dentro do prazo legal, contra o preceito do art. 48 do decreto n. 3.084, parte II, e não se tratar de prisão administrativa, não só porque não foi requisita la nos termos do art. 14, 2º parte da lei n. 224, de 1894, como, porque, não tendo havido prejuizo effectivo para os cofres publicos, não poderia soffrer o paciente, lei cit., parte 1ª do decreto n. 2.110, de 1909, art. 2º.

E, assim, manifestamente illegal a prisão do paciente, não podia ser mantida, sem prejuizo, porém, do procedimento judicial contra elle pelo facto occorrido.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O paciente, preso para ser deportado em virtude de condemnação, não pôde ser conservado indefinidamente preso. Nesse caso o effecto do habeas corpus que lhe deve ser concedido é restricto a prover sobre sua soltura, sem prejuizo do cumprimento da sentença opportunamente.

N. 3.933. — Relato e discutido o *habeas corpus* interposto a seu favor pelo paciente Manuel Barbosa, que se acha preso na Casa de Detenção, desde 13 de fevereiro de 1914, afim de ser deportado, conforme sentença do juiz competente, de 28 de março do mesmo anno, que passou em julgado;

Accordam, em face das informações prestadas, conceder a ordem de *habeas corpus* impetrada, afim de ser o paciente posto em liberdade immediatamente; sem prejuizo, porém, da sentença que o condemnou a deportação que poderá ser cumprida opportunamente. E, assim decidem, porque, manifesta é a illegalidade da prisão sem limitação de tempo; o paciente foi condemnado, por contravenção regularmente processada, a pena de deportação o não é pena de prisão. O *habeas corpus*, porém, limita-se a provar a illegalidade da prisão, subistindo a sentença condemnatoria do juiz competente, que passou em julgado, sem que nada fosse arguido.

Façam-se as necessarias communicações ás autoridades informantes.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1917. — M. Murtinho, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Leonil Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Cabe habeas corpus originario, si o Tribunal do Estado que deve delle conhecer não pôde reunir numero legal para funcionar. Concede-se o habeas corpus preventivo quando ha razões fundadas para temer a ameaça de violencia; sendo, porém, essa garantia individual, só pôde ser concedida a individuo ou individuos mencionados e não indeterminadamente.

N. 3.932. — Relato e discutido o *habeas corpus* preventivo impetrado pelo Dr. João

Chrysostomo da Rocha Cabral, a favor de Joaquim Gomes Ferreira, Coronel Josino José Ferreira, Drs. Hygino Cunha, Lucrecio Ave-lino, João de Deus Pires Leal, Antonio Ri-beiro Gonçalves, Mario Baptista, Cromwell Carvalho, Raymundo Paz, Edison Cunha, An-tonio Carvalho Filho, Manoel Sotero Vaz da Silveira, José Firmino Paz, Arthur Furtado Cavalcanti de Albuquerque e Coronel Pedro Melchiodi, proprietários, redactores, collabo-radores e gerentes dos jornaes «Correio de Therezina» e «Habeas-Corpus», que se publi-cam na capital do Estado no Piauí, nos ter-mos da petição a fls. 2 e em face das infor-mações prestadas:

Accordam, preliminarmente, conhecer do *habeas-corpus* originario, e de *meritis* con-ceder a ordem, alim de que «os pacientes nominalmente mencionados, sem constrangi-mento algum de parte do indiciado coactor, possam entrar e sair de seu estabelecimento, imprimir os seus jornaes e fazel-os cir-cular, como permite a Constituição Fed-eral, art. 72, § 12, com a ressalva ali de-clarada, de responder cada um pelos abu-sos que commetter nos casos e pela fórma determinada em lei»; ficando assim, e nos precisos termos expostos, deferida a petição de *habeas-corpus*.

A competência para conhecer-se origina-riamente do *habeas-corpus* resulta das in-formações prestadas pelo presidente do Supe-rior Tribunal de Justiça do Estado, fls. 23, que declara que o Tribunal não tem podido reunir-se para conhecer do *habeas-corpus* impetrado pelos pacientes, e que parece-lhe impossível que se reúna elle; e da expressa disposição da lei n. 221, de 1894, art. 23, que dá essa competência ao Supremo Tribunal Federal, «no caso de imminente perigo de consummar-se a violencia, antes de outro Tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia», disposi-ção consolidada no art. 16, § 2º, n. 1 do Regimento Interno do Tribunal.

Em virtude do disposto no art. 46, lettra b do decreto n. 848, de 1890, «no caso de ameaça de coacção ou constrangimento ille-gal (*habeas-corpus* preventivo) bastam sim-plesmente razões fundadas para temer o pretexto de ser infligido o mal», para jus-tificar a concessão da ordem.

Das informações do Governador do Estado, fls. 40, do juiz da secção, fls. 21, do presi-dente do Superior Tribunal do Estado, já re-feridas, e documentos que instruem o pedido, não se pôde deixar de concluir que os pa-cientes assentam o seu pedido em razões fundadas; o ataque ás redacções dos men-cionados jornaes no dia 20 de abril proximo findo, a impossibilidade da reunião do Supe-rior Tribunal para conhecer do pedido de *habeas-corpus* apresentado pelos pacientes, por darem-se por impedidos alguns desem-bargadores, não se preencher uma vaga existente e deixarem de comparecer, sob di-versos pretextos, os juizes do Direito convo-cados, constituem, incontestavelmente, razões fundadas de ameaça aos pacientes de novo constrangimento illegal.

A petição de *habeas-corpus*, exige o art. 40 do citado decreto n. 848 e reproduz o artigo 11º do Regimento Interno do Tribunal, deve designar o nome da pessoa que sofre a vio-lencia ou é ameaçada, e o de quem é della causa ou autor, é uma garantia contra a violencia ao individuo ou individuos nomea-dos e não indeterminados. E assim sendo, o pedido na petição de *habeas-corpus* a prepostos, operarios e distribuidores», sem de-claração de seus nomes, não assenta em lei e não pôde, por isso, ser deferido nessa parte, *Custas ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1916.—M. Murtinho, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—Pedro Mibielli, vencido. Pela dis-

cussão e pelas informações ministradas enten-di que a ameaça de coacção não estava devi-damente demonstrada. Não ha, pois, o justo recceio que é o que autoriza o *habeas-corpus* preventivo.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha, vencido, menos quanto á denegação aos operarios, prepostos e distri-buidores.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não é o *habeas-corpus* meio idoneo para impe-dir que a autoridade competente exerça actos que se comprehendem na esphera de suas attribuições legais. Si taes actos lesam direitos individuaes, ha o recurso á acção do art. 13 da lei n. 221, de 1894, para an-nullar-o.

N. 4.020.—Relatado e discutido o *habeas-corpus* preventivo, requerido pelo Dr. João Chrysostomo da Rocha Cabral a favor do te-nente-coronel graduado do Exercito Nacional Candido Borges Castello Branco, «afim de que o paciente não seja constrangido no exercicio de seu direito de permanecer na actividade de seu posto de tenente-coronel do Exercito Na-cional, não sendo reformado compulsoria-mente emquanto não atingir á idade limitada para este posto, como lhe garanta a sua pa-tente e é de direito:

Accordam não tomar conhecimento do re-curso, porquanto, não é o *habeas-corpus* re-medio idoneo para obstar que a autoridade administrativa pratique actos que se compre-hendem na esphera de suas attribuições legais. Quando, por ventura, taes actos lesam direitos individuaes, faculta a lei acção para annullação do acto e reparação da lesão, como é expresso no art. 13 da lei nume-ro 221, de 20 de setembro de 1894. Não cabe, pois, o recurso extraordinario de *habeas-corpus*, desde que para o caso exposto na petição de fls. 4 a 7 a lei faculta o meio ordinario, a acção summaria do referido ar-tigo 13.

Custas pelo impetrante.

Suprem. Tribunal Federal, 3 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Murtinho.—Sebas-tião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Oli-veira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Leoni Ra-mos.—André Cavalcanti.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

É infundado o recurso extraordinario do ha-beas-corpus quando o paciente tem o re-curso ordinario da sentença que o jul-gou. A allegação da incompetencia do juizo, jamais apresentada no curso do pro-cesso até a sentença e só nas razões do re-curso do *habeas-corpus*, não justifica a substituição do recurso extraordinario pelo ordinario da appellação que assiste ao pa-ciente.

N. 4.044.—Vistos os autos, relatado e dis-cutido o recurso interposto por Decleciano Martyr, da decisão da 3ª Camara da Côte de Appellação, que, em face das informações de fls. 7, denegou a ordem de *habeas-corpus* por elle impetrada a favor de Jayme de Bour-bon, sob as allegações constantes da petição de fls. 2 a 4, accórdão de fls. 9:

Accórdão negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, vê-se dos autos—o paciente está pronun-ciado em crime inafiançavel, por juiz cuja competência não foi contestada até ás razões do recurso, quando foi arguida a incompe-tencia geral da justiça local para conhecer do delicto do art. 20 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Não recorreu do des-pacho de pronuncia, quando podia arguir essa incompetencia. E assim, nos termos da lei, não sofre constrangimento illegal.

Da sentença que julgou em plenário cabe

recurso ordinario, no qual poderão ser dis-cuti-las não só a allegação referente á compe-tencia, levantada nas razões de recurso, como a de falta de base para o processo, discutida na petição de *habeas-corpus*. Infundado é, pois, o recurso.

E assim julgam, e condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Sa-raiva, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Prescrição da acção penal. Intelligencia dos arts. 78, 79 e 80 doCodigo Penal. A pre-scrição deve ser pronunciada ainda não al-legada; não pode, assim, ser condemnado o accusado que a tiver a seu favor, sendo o *habeas-corpus* meio idoneo para restaurar a lei violada.

N. 4.094.—Relatado e discutido o *habeas-corpus* preventivo requerido pelo advogado Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, a favor de Ja-cintho Cardoso de Oliveira Guimarães, sob o fundamento de achar-se este em imminente perigo de sofrer prisão illegal, em virtude da decisão da Côte de Appellação, que o con-demnou á pena de dous annos e seis mezes de prisão celular e na multa de 12 1/2 %, grão médio do art. 338, n. 5, doCodigo Penal, combinado com o art. 18, § 1º do mesmoCodigo, quando já estava prescripta a acção penal pelo lapso de tempo decorrido da pronuncia á data da publicação do accórdão com lennatorio:

Accordam julgar procedente o pedido e conceder, como concedem, a ordem de ha-beas-corpus impetrada; porquanto, conforme provam as certidões que instruem o pedido, o paciente foi processado por denuncia do mi-nisterio publico, com outros co-delinquentes, pelo delicto do art. 338, n. 5 doCodigo Penal; tendo sido julgada improcedente a de-nuncia pelo juiz criminal, por despacho de 21 de junho de 1907, recorreu a accusação e por decisão da Côte de Appellação, de 1º de setembro de 1908, foi reformado aquelle des-pacho e pronunciado o summario como incurso nas penas do mencionado art. 338, n. 5; submettido a julgamento o absolvido em 13 de setembro de 1915, ainda em virtude de appellação, foi a sentença absolutoria re-formada e condemnado o accusado á pena de dous annos e seis mezes de prisão celular, convertida em prisão com trabalho e multa de 12 1/2 %, grão médio das penas do refe-rido artigo, por accórdão do mesmo Tri-bunal, publicado em 9 de setembro de 1916; decorrendo, assim, entre a data da pronuncia e a da condemnação o lapso de tempo de oito annos e oito dias.

Nos termos do art. 83 do referidoCodigo, prescreve em oito annos a condemnação que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo de quatro annos; a prescrição da acção é subordinada ao mesmo prazo que a da condemnação (art. 78).

Interrompe-se pela pronuncia, mas não a suprime, recomencando a correr de novo dessa occorrença que a suspendeu, sem o computo do tempo antes della decorrido e operar-se-ha no correr o lapso de tempo legal sem sentença condemnatoria passada em jul-gado, ad instar do que succede com a pre-scrição da condemnação interrompida por qualquer modo (art. 80).

O paciente foi pronunciado em 1 de se-tembro de 1908 e foi condemnado, por accórdão publicado em 9 de setembro de 1916, nas penas do grão médio do art. 338, n. 5, doCodigo—dous annos e seis mezes de prisão celular. E assim, quer se attenda, como é de direito, á pena concreta, e quer mesmo se devesse attender á pena maxima do de-

licto — quatro annos — prescreveu a acção penal, por haver decorrido mais de oito annos da data da pronuncia da publicação do accôrdo condemnatorio.

Embora, pois, a ameaça de prisão do paciente seja em consequencia de sentença, é ella illegal por estar prescripta a acção penal, prescricao que ainda *ex-officio* deve ser pronunciada em qualquer phase do processo (art. 82).

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Mibielli*.

«HABEAS-CORPUS»

Caso de «habeas-corpus» originario. Embora pronunciado por juiz competente, dá-se o «habeas-corpus» si não ha justa causa para processo, ou si é este «evidentemente» nullo; nenhum dos dous casos occorrendo, porém, na especie em julgamento, *improcede o pedido*.

N. 4.163. — Relatado e discutido o *habeas-corpus* preventivo impetrado pelo advogado Dr. José Pires Brandão a favor de José da Costa Ferreira o Manoel de Souza Ramos, socios da firma desta praça Lopes, Gomes & Comp., que se acham pronunciados incurso no art. 13, n. 4, da lei n. 1.236, de 1901, por decisão da Terceira Camara da Corte de Appellação, de 28 de novembro do anno findo *ut cert.* a fls. 34; fundando-se o pedido em falta de justa causa para o processo e pronuncia dos pacientes:

Accordam negar a ordem impetrada, pela improcedencia dos motivos allegados. O caso é, sem duvida, de conhecimento originario deste Tribunal, porque nenhuma outra autoridade podria dello conhecer, attenta a hierarchia do juiz da pronuncia—Reg. Int. do Trib. art. 16, § 2º, n. 1. Não tem, porém, procedencia as allegações do impetrante; não é objecto de controversia, pois que, é consagrado expressamente em lei que cabe o *habeas-corpus*, não obstante despacho de pronuncia, quando o processo em que ella é decretada, é evidentemente nullo, e ainda quando não ha para elle *justa causa*. É exemplo typico para o primeiro caso — o do *habeas-corpus* concedido pelo Tribunal, a requerimento do mesmo impetrante, a favor de outro socio dos pacientes Custodio de Almeida Lopes Gomes, com elles pronunciado, sem que no entanto houvesse sido citado para vor-se processar, ficando-lhe assim ceceada a defesa, *cert.* a fl. 47; exemplo do segundo o do *habeas-corpus* concedido a Chediv, pronunciado incurso no art. 33, § 4º doCodigo Penal, por um facto que absolutamente não se enquadra nas disposições penaes,—*Cert.* a fls. 43. Nenhuma dessas hypothèses dá-se, porém, no caso *sub-judice*;—não se apontou e não occorrem mesmo nullidade do processo relativamente aos dous accusados pronunciados, o processo formou-se regularmente, sem restricção alguma da defesa, e o facto se enquadra nas disposições em que foram pronunciados. A defeza apresentada pelo impetrante—de ser litigiosa a marca dos quixosos, contra os quaes move-se o pleito para annullal-a; nada ter a marca dos pacientes com aquella, como reconheceu a Junta Commercial; e não se referir á marca de 1915 e sim á de 1912 o compromisso por elles assumido, não justifica a concessão da ordem de *habeas-corpus*, nullificando a sentença provisional de pronuncia proferida por juiz competente. A proceçencia ou improcedencia dessa defeza terá de ser opportunamente resolvida no processo ordinario. Os fundamentos do accôrdo da 3ª Camara da Corte de Appellação—*ut cert.* a

fls. 34 justificam a pronuncia dos pacientes, deixando patente não ser o *habeas-corpus* o recurso habil para nullificar-a.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Alistamento militar. Determinando a lei que rege o alistamento e sorteio militar (lei numero 1.860, de 4 de janeiro de 1908), que do indevido alistamento cabe reclamação para a propria Junta de alistamento, funcionando como Conselho revisor, e da decisão deste—*recurso* para o Supremo Tribunal Militar, não pode o interessado que, com conhecimento dos factos, não usou desses recursos ordinarios, lançar mão do recurso extraordinario para nullificar o sorteio.

N. 4.215. — Relatado e discutido o recurso interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal da Secção do Estado do Piahy, de sua decisão a fls. 12 — concedendo ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo bacharel Fernelon Ferreira Castello Branco a favor de Antonio Nobre Bezerra, que fora alistado e sorteado para o serviço militar sob o nome de Antonio José Nobre, «para o fim de cessar qualquer coacção differente do seu alistamento illegal, por não ter o paciente a idade determinada no art. 82 do regulamento n. 6.947 de 1908», e, julgando prejudicado o pedido em relação ao paciente, Francisco Xavier, que, segundo as informações, não fora alistado e nem sorteado.

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão na parte recorrida, julgar infundado o pedido o mandar como mandam, que seja cassada a ordem concedida ao paciente Antonio Nobre Bezerra; porquanto, a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regula o alistamento e sorteio militar, nos arts. 46 e 47, estabelece que a junta do alistamento, antes do sorteio, funciona como conselho revisor, para conhecer e resolver sobre as reclamações dos interessados; cabendo de suas decisões recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar. O paciente não reclamou ao conselho revisor e nem usou do recurso legal ordinario para o tribunal competente; inadmissivel é por isso usar do recurso extraordinario deixando o ordinario estabelecido pela lei. É certo que o prazo para aquella reclamação e recurso já é findo, mas não tendo em tempo oportuno recorrido, a si deve imputar o perdimento do direito que por ventura tivesse, — «*vigilantibus, et non dormientibus, suerunt jus*».

É já assim tem julgado este Tribunal em especíes semelhantes.

Custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido na preliminar. — *João Mendes*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

A desobediencia a um mandado de manutenção de posse, acção de natureza civil, dá lugar á pena civil. A condemnação do infractor no processo criminal, que lhe foi instaurado pelo delicto do art. 135 doCodigo Penal, não impede a concessão do *habeas-corpus*, para evitar a prisão de quem está ameaçado por não haver justa causa para o processo.

N. 4.262. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. Alberto Cintra, da decisão

do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo fl. 17, que denegou a ordem de *habeas-corpus* requerida pelo advogado Aureliano Candido de Oliveira Guimarães, a favor de Bernardino Albino Peres e sua mulher, Gumercinia Rodrigues Carneiro, condemnados pelo juiz de direito de Ribeirão Bonito, do referido Estado, á pena de dous mezes de prisão cellullar, grão medio do art. 135 doCodigo Penal, pelo crime de desobediencia a um mandado de manutenção de posse expedido pelo juiz de direito da comarca de S. Carlos do Pinhal a favor de Julio Sacramento Rocha e sua mulher:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada, para os effeitos constantes da petição a fl. 2; porquanto, dos documentos, informações requisitadas e mais peças dos autos se verifica que a desobediencia á autoridade competente do S. Carlos do Pinhal consistiu na desobediencia a um mandado prohibitorio por este expedido a favor de Julio Sacramento Rocha e sua mulher em acção de manutenção de posse que elles moviam aos pacientes, e é doutrina jurica—«a simples desobediencia a um mandado prohibitorio não incide na sanção do artigo 135, doCodigo Penal; sómente dá lugar a imposição de penas civis»—nota ao meacionado artigo. (Macedo Soares.)

E de facto, a imposição da pena criminal por infracção de natureza civil, que tem o seu rito processual estabelecido nas leis do processo civil, daria lugar á imposição de duas penas pelo mesmo facto. O que é contra direito. Não sendo assim, o facto punivel criminalmente, claro é que não ha justa causa para o processo criminal movido contra os pacientes, nenhum effeito podendo produzir a sentença condemnatoria, sendo o *habeas-corpus* o meio unico para fazer cessar o constrangimento illegal de que se acham elles ameaçados.—Codigo do Processo Criminal, art. 148, reg. interno do Tribunal, art. 112, n. 1.

Pelo exposto motivo, sómente, e não pelas outras allegações do impetrante, de prescricao do delicto e nullidade do processo—arguidas sob as letras a e e da petição do fl. 2, que não procedem, concedem a ordem de *habeas-corpus* impetradas. Custas *ex-causas*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*, vencido, porque os pacientes foram processados e julgados por autoridade competente, sendo portanto, meio inadequado o remédio de *habeas corpus* para rever a sentença de condemnação que passou em julgado. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

HABEAS-CORPUS

Improcede o «habeas corpus» impetrado, por se achar o paciente pronunciado por juiz competente, e não ter fundamento a allegada nullidade do processo.

N. 4.262. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. Jorge Dyott Fontenelle, da decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, fls. 17 v. que denegou a ordem de *habeas-corpus* por elle impetrada a favor de Jorge Pedro, para o fim de cessarem os effeitos do despacho de pronuncia proferido no processo contra elle promovido pelo Ministério publico pelo crime do art. 336, § 1º doCodigo Penal, *ut cert.* a fls. 11, sob a allegação principal da nullidade visceral do processo por infracção do art. 174, § 2º da lei n. 2.024, de 1908:

Accordam negar provimento ao recurso e

confirmar a decisão recorrida; porquanto, não procede a arguida nulidade para o efeito visado, como bem demonstra o despacho de pronúncia, que a considerou quando allegada; o fim da disposição do art. 174, § 2º da lei n. 2.024, de 1908, é acelerar o início do processo criminal que deva ser instaurado contra o fallido, a sua infracção poderá dar lugar á responsabilidade do respectivo funcionario, mas, não pôde ter o pretendido effeito de tornar impossível o processo com a impunidade do delinquente. No caso concreto a falta foi sanada, como consta do proprio despacho de pronúncia e podia selo porque não constitue nulidade absoluta e sim relativa, podendo ser supprida, como foi, por determinação do juiz do processo. E assim julgamos, condemnando o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — João Mendes. — G. Natal. — André Cavalcanti.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Não cabe conflicto de jurisdição quando um dos juizes não disse de sua competencia em excepção opposta e pendente de sua decisão, cabendo ainda desta o respectivo recurso.

N. 387. — Vistos os autos e relatado e discutido o conflicto de jurisdição promovido entre o juiz federal da 1ª Vara do Districto e o juiz de direito da Provedoria do mesmo districto, por Lycurgo Hamilton, afim de ficar resolvido qual dos dous juizes é o competente para o processo e julgamento da acção de nulidade do testamento com que falleceu Germano Thieme, estando posta em ambos os juizes acção para o mesmo fim, *ut petição do documentada a fl. 1 usque 11*:

Accordam não tomar conhecimento do conflicto, por inoportunidade dessa medida; porquanto, das informações prestadas pelos juizes — fls. 15 e 16, vê-se que, de facto, foram postas em juizo as duas acções para o mesmo fim — a annullação do testamento do finado Germano, a primeira no Juizo da Provedoria por Henrique Thieme e a segunda no Juizo Federal por Frederico Augusto Luiz Thieme e outros, irmãos do finado testador. Nesta, foi offerecida pelo ora promovente do conflicto uma excepção de incompetencia do juizo, que ainda se acha em inicio, na qual o juiz exceptacionado dirá de sua competencia, com recurso ordinario. Antes que elle se declare competente, julgando a excepção, decisão de que cabe recurso, não cabe o conflicto, porque, não ha dous juizes que se julguem competentes para conhecer e julgar a mesma. Foi assim inoportunamente levantado o conflicto. Custas pelo promovente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1917. — André Cavalcante, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

A competencia para processar uma acção de despejo de predio rustico importa sua competencia para todos os incidentes que della surgirem ou a ella se prenderem.

N. 397 — Vistos os autos, o relatado e discutido o conflicto positivo de jurisdição requerido pela Companhia Electricidade e Lavoura, com sede nesta Capital, entre os juizes federaes da 1ª vara deste districto e o da secção do Estado do Espírito Santo, dizendo ser o primeiro incompetente para ordenar a medida assecuratoria do sequestro, como fez,

a requerimento do Banco Hypothecario e Agricola do referido Estado, sobre os mesmos bens em cuja posse se acha a requerente mantida por mandado do segundo, seguindo a acção de manutenção o seu curso naquella secção; de onde resulta a competencia da mesmo por connexão de causas, que devem ter o mesmo juiz:

Accordam julgar improcedente o conflicto; por ser manifesta a competencia do juiz do districto para o caso; porquanto, vê-se das informações, allegações e documentos apresentados que — o Banco Hypothecario e Agricola, em qualidade de locador, propoz contra a Companhia locataria uma acção de despejo do predio rustico, respectivos moveis semoventes e benfiteorias que lhe haviam sido locadas, no juizo federal da 1ª Vara do districto — competente *ex-ri* do art. 60, letra d, da Constituição Federal e do principio regulador do domicilio; acção que, disse este Tribunal, por accordam de 25 de agosto do anno corrente, deve seguir a forma sumaria dos interdictos restitutorios regulada pela Consolidação das Leis do Proc. Civ. de Ribas.

A incontestavel competencia do juiz do districto para essa acção importa sua competencia para todos os incidentes que della surgirem ou a ella se prenderem; e assim tinha a de deferir o sequestro dos bens objectos do litigio na acção principal.

Não obsta á execução do sequestro deprecado o facto de ter o juiz no Estado concedido manutenção á locataria — *re* na acção de despejo, porque a opposição suspensiva do locatario só se dá em poucos casos de que não se cogitou na especie; e quando occorressem deveriam ser apresentados e discutidos no juizo do despejo, e não em outro, como se fez, para oppôr á acção de despejo do locador, movida em juizo competente, a manutenção do posse deferida em outro juizo, com inversão da norma que — «ao locador de predio frutifero é que cabe medida assecuratoria nos frutos pendentes para segurar suas rendas.»

Cumpra, portanto, o juiz deprecado a precatoria remetida, e siga o incidente do sequestro sens termos regulares.

Custas pela requerente.
Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Crime do art. 1º, letra b, do dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Reforma da sentença da 1ª instancia, e condemnação dos accusados nas penas do grão medio do referido artigo, em face da prova apontada dos autos, e de não concorrer circumstancia aggravante ou attenuante alguma. A verificação do valor subtrahido, por meio de balanço levantado por peritos, é meio regular para determinar o «quantum» e não recorre em censura por basear-se em dados da repartição dirigida por quem levou os factos criminosos ao conhecimento das autoridades competentes para as investigações e processo.

N. 618. — Vistos os autos, relatada e discutida a appellação interposta pelo Procurador Criminal da Republica, da sentença do Juiz Federal da Segunda Vara — fls. 477, que absolveu os accusados Oscar Damaso da Silva Santos e Raul Navarro da Costa, da accusação promovida pelo crime do art. 1º, letra b, do dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Accordam dar provimento á appellação e julgar procedente a accusação e provado o libello de fls. 451, afim de condemnar, como

condemnam, os mencionados accusados Oscar Damaso da Silva Santos e Raul Navarro da Costa — ás penas respectivas — de oito annos de prisão cellual, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica e multa de 15 % sobre o dainno, grão medio do referido art. e letra, *ex-ri* do disposto no art. 62, § 1º do Codice Penal, visto não concorrer em circumstancias aggravantes e nem attenuantes, não se achando provada nos autos a aggravante do § 13 do artigo 39 do mesmo Codice, articulado no libello. A sentença appellada examinou e á evidencia demonstron a improcedencia da preliminar de nulidade do processo arguida no 1º articulado da contrariedade ao libello — a fls. 453.

O accusado Raul Navarro da Costa, em suas razões a fls. 493 a reproduz; mas, nenhum motivo novo apresenta que justifique reforma da sentença nessa parte.

Nas razões de appellação a fls. 484, o appellante indica e analisa as peças probatorias do processo, que fazem prova plena da responsabilidade penal de cada um dos accusados no delicto pelo qual respondem:

E' assim que, sendo elles os unicos que tinham a cargo a escripturação dos livros de registro de balancetes mensaes e documentos relativos aos materiaes do deposito do 2º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, denunciado o extravio de materiaes e examinada a respectiva escripturação, affirmaram os peritos que encontraram desidia e fraude na escripturação, «falta de lançamentos de materiaes constantes de guias de remessa, lançamentos com fraude na quantidade, tudo isto para que a escripturação viesse a concordar com um balanço que inesperadamente se fizessem», fls. 206 e 207.

Este exame, dadas as demais circumstancias que concorrem no caso, harmonico com a prova testemunhavel, jámais defeito por prova em contrario, não constitue simples presumpção e nem mesmo indicio vehemente contra os accusados — fundamento do despacho de pronúncia a fls. 436; é uma prova escripta e plena que justifica inteiramente a condemnação dos accusados.

Não procede a impugnação ao valor de 10:208\$273, dado na avaliação de fls. 224 — 234 aos materiaes desviados da repartição; a verificação por meio de balanço, feita pelos peritos na referida avaliação, é o unico meio regular de apurar o valor exacto da cousa subtrahida ou distrahida, desde que, por esse facto criminoso, não se encontra ella na repartição. A recusa dessa avaliação, por basear-se em dados fornecidos pelo engenheiro que levou os factos ao conhecimento das autoridades competentes para apural-os, seria infundada, porque, sendo elle chefe e fiscal da repartição, e era seu elementar dever providenciar, para, pelos meios regulares, serem punidos os delinquentes encontrados em culpa.

A possibilidade de haver co-autores ou cúmplices no delicto, que não foram descobertos nas investigações procedidas, não nullifica e nem diminui a culpabilidade dos accusados. Não ficou, porém, verificado, em face das provas produzidas, se houve ajuste entre elles — *factum* ou *societas sceleris* para a pratica do crime; e, assim, não pôde ser affirmada a aggravante do § 13 do art. 39 do Codice Penal, articulado no libello.

Nos termos expostos, reformam a sentença appellada, para o fim já declarado, e condemnam os réos-appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Martinho. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O réo condemnado em crime inafiançável, por accordão do Tribunal, não pôde embargar-o sem recolher-se à prisão. Não ficando, porém, tolhido de o fazer quando seja preso ou se apresente à prisão.

N. 648.—Relatados e discutidos os embargos de fls. 503 e os de fls. 515, oppositos, os primeiros pelo accusado Raul Navarro da Costa e os segundos pelo accusado Damaso da Silva Santos ao accordão de fls. 500 v. — 502 que, reformando a sentença de fls. 447, coudeu os appellados ora embargantes ás penas respectivas—de oito annos de prisão celllular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica e multa de 15 % sobre o damno, gráo médio do art. 1º, letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, *ex-vi* do disposto no art. 62, § 1º do Código Penal, visto não concorrer circumstancia aggravante e nem attenuante:

Accordam não tomar conhecimento dos mesmos embargos, por não poderem os embargantes offerêl-os sem que sejam recolhidos à prisão a que foram condemnados pelo accordão embargado; ficando-lhes, porém, resguardado o direito de, recolhidos à prisão, poderem oppor embargos á decisão condemnatoria dentro do prazo legal, que começará a correr da publicação deste accordão em audiência.

E assim julgam, porque—conforme tem decidido este Tribunal em seus ultimos arestos, dando intelligencia ás disposições legais consolidadas nos arts. 193, letra d, e 317 do decreto n. 3.081, de 1898, o art. 2º *in fine*, da lei n. 513 de 1898, tem julgado em casos inteiramente semelhantes que, reformada a sentença absolutoria e condemnado o accusado á pena de prisão, embargos oppositos não suspendem a effectividade desta—si o crime é inafiançavel e obriga a fiança—si afiançavel. Suspende-se, não a prisão, mas, o cumprimento da pena imposta, salvo si consistir ella em prisão simples, *ex-vi* do § 2º do art. 409 do Código Penal; computando-se, porém, sempre a prisão preventiva na pena legal imposta.

Ao tempo em que foram offercidos os embargos a jurisprudência do Tribunal não se havia ainda firmado neste sentido, havendo julgado de modo contrario. Essa vacillação não pôde, porém, prejudicar o recurso dos réos; e assim, lhes é restituído o prazo legal, para que, recolhidos á prisão, possam embargar o accordão condemnatorio.

Custas dos embargos *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—M. Murinho, vencido.—Oliveira Ribeiro.—Leon Ramos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente; Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Crime do art. 1º letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Provas do crime, verificado o alcance e a responsabilidade do accusado, a este cumpria provar a defesa que apresentou—dirimente do § 3º do art. 27 do Código Penal ou a desclassificação do delicto para o art. 5º do mesmo decreto, o que não fez. A pena, porém, só podia ser applicada no gráo mínimo, como foi, por ocorrer, sem aggravante, a attenuante do § 1º do art. 42 do mencionado Código

N. 693.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação crime-interposta por José Gervasio de Amorim Garcia da sentença do

juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, que o condemnou á pena de quatro annos de prisão celllular perda, de emprego e inhabilitação por doze annos para exercer qualquer função publica, e na multa de 15 % sobre o damno, gráo mínimo do art. 1º, letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, feita a conversão da pena de prisão celllular em prisão simples com augmento da sexta parte do tempo, nos termos da parte final do art. 409 do Código Penal, ut sentença a fls. 204-214 v.: Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que é conforme o direito e a prova dos autos, como nella se expõe minuciosamente. De facto não se contesta o facto—o alcance verificado no dinheiro sob a guarda do accusado como thesoureiro que era dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte; esse alcance foi regularmente verificado ser de 83:862\$185. A defesa do accusado no plenário ficou restricta quanto á dirimente do § 3º do art. 27 do Código Penal—«não são criminosos... os que por enfraquecimento senil forem absolutamente incapazes de imputação.» Essa defesa, porém, não ficou prevada por quem a invocou, como é do direito, e o demonstrou abundante e juridicamente a sentença recorrida nos respectivos considerandos, fls. 210 v.—212. Também não procede a outra allegação do appellante relativa á desclassificação do delicto para o § 1º do art. 5º do citado decreto n. 2.110—«si se provar que o funcionario agiu sem dolo, mas, com impericia ou negligencia; porquanto, não é esse o caso dos autos—o appellante não foi accusado de concorrer com acto do emprego, para que, no seu interesse ou no de outrem, fossem subtraídos os valores pertencentes á União; nada nos autos autoriza a pretendida desclassificação para o § 1º, que occorre quando ha somente concurso do funcionario, sem dolo de sua parte, para a realização do delicto... Isto posto, e não tendo a accusação articulado aggravante alguma, e concorrendo a attenuante do art. 42, § 1º do Código Penal, melhor applicada que a attenuação fundada no art. 38, § 2º, letra d, do mesmo código, como fez a sentença appellada, ut parecer do Sr. Procurador Geral a fls. 219, devia ser, com foi, a pena applicada no gráo mínimo do artigo em que foi bem classificado o delicto.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—G. Natal.—Leon Ramos.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Crime do art. 338, n. 5, do Código Penal. A accusação provou plenamente a denuncia, e a classificação do delicto no artigo mencionado, em vez da classificação da denuncia, é juridica. A condemnación naquella artigo e no gráo médio é legal, desde que não fez o accusado prova da attenuante do § 3º do art. 42 do Código Penal.

N. 705.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação criminal, interposta por João Maciel Soares, da sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto, — fls. 490 — julgando procedente a acción penal contra elle intentada pela Procuradoria Criminal da Republica e o condemnando á pena de dous annos e seis mezes de prisão celllular e multa de 12 1/2 % do damno causado, gráo médio do art. 338, n. 5, do Código Penal, pelo facto criminoso narrado na denuncia a fls. 2-5 v.: Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porquanto, a

accusação foi plenamente provada pela prova testemunhal, contra a qual não procede o que se argue, e pelo exame pericial de fls. 428-433; a classificação do delicto no art. 338 do Código Penal—estellionato, em vez de pculato—do art. 1º, letra a, do decreto numero 2.110, de 1909, é juridica; e a imposição da pena no gráo médio é legal, desde que não ha nos autos prova alguma da allegada circumstancia attenuante do § 3º do art. 42 do mesmo Código—exemplar comportamento anterior. Não procedem, assim, o que allega o appellante nas razões de fls. 500. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Leon Ramos.—J. Coelho e Campos.—G. Natal.—E. Lins.—Fui presente. Muniz Barreto. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Considera-se renunciado e deserto, e delle não se toma conhecimento, o agravo que não é preparado dentro do prazo de cinco dias, contados da entrada dos autos na Secretaria do Tribunal.

N. 1.736.—Relatado e discutido o agravo de petição interposto por Paulo Simoni da decisão do juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes «que indeferiu o seu requerimento a fls. 40, no qual pediu que fosse declarada sem effecto a avaliação dos bens que lhe foram penhorados no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, por não ter sido citado para a louvação de avaliadores»:

Accordam julgar renunciado o deserto o agravo; porquanto, preceituando o regimento interno do Tribunal, art. 146, que a carta testemunhavel ou o agravo, que não for preparado dentro do prazo de cinco dias contados da sua entrada na Secretaria do Tribunal, considera-se renunciado e deserto, sem dependencia do mais intimação; vê-se dos autos que deram elles entrada na Secretaria a 5 de dezembro do anno findo e não foram preparados até 14 de abril do corrente anno, data em que o solicitador da Fazenda Nacional requereu o andamento do feito independente de preparo, ut fls. 47 v. e 49.

Considerando-se, assim renunciado o deserto o agravo.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Murinho.—Leon Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se tome conhecimento do agravo si a parte não declara a lei offendida no despacho aggravado.

A citação do preceito que autoriza esse recurso não basta para satisfazer o preceito do art. 60 da lei n. 221, de 1894, que exige declaração da lei offendida.

N. 2.085.—Vistos os autos, relatados e discutido o agravo de petição, interposto pelo representante da Fazenda Nacional, do despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto, que desprezou os embargos de erro de conta — fls. 308 e julgou boa a conta do fls. 303, — ut fls. 316:

Accordam preliminarmente não tomar conhecimento do agravo; porquanto, a de-

claração de haver a decisão agravada offendido o disposto na letra n do art. 54, da lei n. 221, de 20 de setembro de 1891, feita na petição do agravo e respectivo termo, não satisfaz o preceito do art. 60 da mesma lei «não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida».

A lei declarada autoriza o recurso, que é restricto aos casos expressamente permittidos em lei, sendo o da letra n invocada — «quando o despacho interlocutorio contem damno irreparavel, segundo a definição da Ord., L. 3ª, tit. 69, § 1.º» Claro é, porém, que, nos termos do citado art. 60, é mister a declaração do preceito legal que não observado pelo despacho, produziu o damno irreparavel.

O agravo interposto é expressamente permittido pela letra i do mencionado art. 54 da lei n. 221, — «das decisões sobre erros de contas e custas»; mas a agravante não declarou a lei offendida pela decisão recorrida conforme a exigencia legal.

Custas pela agravante.1

Supremo Tribunal Federal, 36 de agosto de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Camilo Saraiva, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Enéas Galvão.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Das sentenças proferidas contra a Fazenda Federal o efeito da appellação é sempre suspensivo. — Dec. n. 1.939, de 1909, art. 7º. *É isso deve ser entendido tanto nas appellações «ex-officio» como nas que, o devendo ser, o juiz deixa de o fazer.*

N. 2.108. — Vistos os autos, relatado e discutido o agravo interposto pelo procurador da Republica na secção do Estado do Pará, do despacho do juiz federal na mesma secção, que recebeu no efeito devolutivo somente a appellação que elle interpuzera da sentença trasladada a fls. 10 deste instrumento — julgando boa e valiosa a fiança prestada pelo negociante Cassio Romualdo dos Reis *ut fls. 7v.*, afim de recorrer administrativamente da decisão do inspector da Alfandega de Belém — condemnando-o ao pagamento de direitos em dobro;

Accordam dar provimento ao agravo, para reformar o despacho agravado e mandar, como mandam, que seja a appellação recebida nos efeitos regulares — devolutivo e suspensivo; porquanto,

E' caso do agravo (Dec. n. 3.084, de 1898, art. 715, letra n, parte 3ª) e foi elle tomado por termo e processado com todas as formalidades legais.

O decreto n. 1939, de 28 de agosto de 1909, art. 7º, determina — «das sentenças que annullam, no todo ou em parte, os actos ou decisões administrativas, assim como de quaisquer outras proferidas contra a Fazenda Federal, caberá em effecto suspensivo, o recurso de appellação, interposto *ex-officio* pelo respectivo juiz». A sentença, julgando boa e valiosa a fiança pessoal prestada pela parte, para recorrer administrativamente da multa de direitos em dobro que lhe foi imposta pelo inspector da Alfandega, é, sem duvida, contraria á Fazenda que, pelo mesmo inspector, entendeu ser idoneo e inefficaz esta fiança. Embora, pois, não tivesse o juiz appellado *ex-officio*, a appellação voluntaria da Fazenda tem effecto suspensivo.

O art. 702 do decreto n. 3.084, de 1898, que consolidou os preceitos das leis vigentes

relativas aos effectos suspensivos ou somente devolutivos das appellações, invocado pelo agravado na sua contra-minuta a fls. 15, estabelece preceito de ordem geral e inapplicavel ao caso que se regula pela disposição especial acima transcripta.

E assim julgou, condemnando o agravado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Camilo Saraiva, relator. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nas causas de alçada do juiz da 1ª instancia não cabe appellação. O preceito do art. 59, n. 2, da Constituição Federal, teve por fim discriminar os casos de competencia originaria do Supremo Tribunal Federal dos em que elle julga como Tribunal, não vedando, assim, a lei ordinaria fixar alçada.

N. 2.096. — Vistos os autos e relatado e discutido o agravo de instrumento interposto por Eduardo Friedman do despacho do juiz federal da secção do Estado do Paraná, que denegou appellação da sentença proferida no executivo movido por José Cauffman contra o agravante para cobrança de uma cambial da quantia de 1:857\$500, por caber na alçada do juiz (art. 76, parte 1ª do decreto n. 3.084 — de 1898), *ut sent. a fls. 13 v. e desp. a fls. 16 v.*:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada; porquanto, é uniforme a jurisprudencia deste Tribunal, desde 1895 até recentes arestos do corrente anno, — julgando que a alçada fixada no art. 9º n. 2 letra do decreto n. 848 — de 1890, reproduzida no art. 12, § 3º, da lei n. 221 — de 1894, o consolidada no decreto n. 3.084, já mencionado, não é inconstitucional, «não tendo tido em vista a Constituição no n. 2, do art. 59, admittir o recurso de appellação de todas as sentenças definitivas ou com força de definitivas, proferidas pelos juizes inferiores, e sim discriminar os casos de competencia privativa e originaria do Supremo Tribunal Federal dos em que elle funciona como tribunal de recurso e Acc. de 6 de outubro de 1895.

Ficou, pois, livre á legislatura ordinaria admittir ou não a alçada, no caso affirmativo fixar-lhe o quantum; o que foi feito, como ficou dito.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Camilo Saraiva, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 28 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANGENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Estêve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.601 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrantes, José de Souza Rosa e Francisco Vieira de Moura em favor do paciente, Joaquim Caetano da Silva. — Não conheceram do pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.602 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Loon Taper ou Marcellino Teper. — Julgaram prejudicado o pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.603 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, João da Silveira, Luiz Andrade e Ernesto Borges. — Julgaram prejudicado o pedido quanto aos dous primeiros pacientes e relativamente ao terceiro, delle não conheceram á vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.604 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Oscar Carvalho Filho. — Não conheceram, afinal do pedido, á vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.605 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alberto Beaumont em favor do paciente Luciano Capone. — Não conheceram afinal do pedido, á vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.606 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Theza Maria da Conceição. — Conheceram a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.607 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Emydio Ferreira Marques. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz do direito da 4ª Vara Criminal na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.608 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Carlos da Silva Mendes. — Não conheceram do pedido, por não estar o mesmo devidamente instruido, unanimemente.

N. 2.609 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio José Madruga de Oliveira. — Não conheceram do pedido por não estar o mesmo devidamente instruido, unanimemente.

N. 2.610 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João de Magalhães. — Não conheceram do pedido por não estar a petição devidamente instruida, unanimemente.

N. 2.611 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Manoel Arthur Soares e Antonio da Silva. — Concederam a ordem para a apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.612 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Carlos Dias, Astrogildo Pereira e Manoel Campos. — Concederam a ordem para a apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.613 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Saint Clair Carneiro da Cunha. — Concederam a ordem para apresentação do paciente na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.614 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alvaro Rodrigues da Rocha. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.615 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Semão Fernandes de Souza. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia na primeira sessão, unanimemente.

N. 2.616 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Roberto Sauvage. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.617 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Pedro Arguillas. — Concederam a ordem para apresentação do paciente na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 2.618 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, José de Souza Rosa e Francisco Vieira de Souza, em favor dos pacientes Antonio Maria Morgado ou Abilio Judith. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.619 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Isidoro de Abreu. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.620 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Carlos de Amorim Cardoso e José Pereira de Castro. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 339 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Lopes Ferreira e Luiz Cruz; recorrido, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 340 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrentes, Victor Fernandes Alonso, Bernardino Pereira de Carvalho e Samuel da Costa Campos; recorrido, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 341 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente (ex-officio), Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Luiz de Azeredo Coutinho. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Apellações crimes

N. 3.261 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Cyrillo Ataliba dos Santos (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.363 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Mag Gueilly; appellada, a Justiça. — Deram provimento à appellação para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.378 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Lucas Pereira; appellada, a Justiça. — Deram provimento à appellação, para condemnar o appellante nas penas do grão médio, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que condemnava no grão sub-médio.

SORTEIO

Recurso-crime

Ns. 522 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGENS DE AUTOS

Apellações crimes

N. 3.308 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 3.235, 3.359 e 3.231 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA-

Apellações crimes

Ns. 3.286, 3.247, 3.258 e 3.389.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 3.307, 3.322, 3.249 e 3.263.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para reunidas no dia 2 de Janeiro proximo futuro, às 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas Camaras realizada no dia 26 do corrente mez, o mais os seguintes feitos:

Embargos de declaração ns: 1.991, embargantes, Azeredo Alves & Comp; embargado, Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque; 2.117, embargante, Nicacio Garcia; embargado, M. M. Peixoto; embargos de nullidade, ns: 1.219, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Dr. Theodoro Nascimento; 2.189, embargante, José Ferreira Alves; embargado, o espolio do Adelino Peiro das Neves; 1.119, embargante, David Seydman; embargado, Luiz Machado Mendes; 2.179, embargante, America Foot-Ball Club; embargado, Alberto da S. Vieira Carneiro; 2.500, embargante, Geza Kuniz; embargado, Felix Ignacio Moscos; 2.397, embargante, Santiago Villalba ou Francisco Santiago Villalba; embargado, Joaquim Gonçalves Maia; 2.510, embargante, José Soares da Costa; embargado, Manoel Alves Luzes; 2.237, embargante, João Bastos de Oliveira; embargado, Victor Fernandes Alonso; 2.196, embargante, Dr. Armando Dias; embargado, major José Pereira Carneiro; 2.716, embargante, Manoel M. R. de Sá; embargado, A. Palhares; 2.735, embargante, Frederico Bakel; embargado, João Antunes de Oliveira Guimarães, representado por sua viuva e filhos; 2.759, embargante, Adelerno Sanches; embargado, David Gomes da Fonseca; acção rescisoria n. 12, autores, José Pereira Ferraz e outro; réo, Dr. Hilario de Gouveia; embargos de nullidade ns.: 2.895, embargante, Antonio de Araujo Seixas; embargado, Humberto Chaves; 1.771, embargante, Francisco Pereira Bastos; embargado, José Maria Marçal; 1.461, embargantes, Cezar & Coutinho; embargado, Adelino de Souza; 1.653, embargante, Dr. João Lopes da Costa Moreira; embargado, Dr. Luiz Lacerda Guimarães; 1.948, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; embargada, D. Rosalina Amelia de Castro Guidão. Secretaria da Côrte de Appellação, 23 do dezembro de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Eliczer Gerson Tavaros, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 30 dias, que por este meu juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreeve, corre os seus devidos e regulares termos o inventario dos bens deixados pelo finado João José de Abreu, de quem é inventariante Manoel Alves Martins de Castro, cujo obito occorreu nesta cidade no dia 29 de janeiro ultimo, com testamento, no qual fez a seguinte verba : « Deixo a cada um dos meus afilhados de baptismo, que se habilitarem dentro dos trinta primeiros dias após a abertura do inventario, a quantia de um conto de réis, livre de imposto, declarando serem os mesmos residentes no Brasil. » E ora por parte do inventariante do espolio me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Provedoria—Manoel Alves Martins de Castro, inventariante dos bens do finado João José de

Abreu, requer a V. Ex. a expedição do vital com o preço de 30 dias e transcrição da respectiva verba testamentaria, para chao mamento dos afilhados do testador, contemplados no testamento. Nesse sentido—P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918.—J. da Silveira Serna, advogado (selada na forma da lei); na qual proferi a seguinte despacho : « J. Sim. Rio, 26—11—918. E. Tavaros ». Assim, pois, pelo presente edital, cito e chamo aos afilhados de baptismo do finado João José de Abreu, residentes no Brazil, para no prazo de 31 dias a contar da publicação desta virem se habilitar com as respectivas certidões a percepção dos referidos legados com que foram contemplados sob pena de revelia. Este Juizo funciona no edificio do « Forum » á rua dos Invalidos n. 152 e os autos de inventario, correm pelo cartorio do escrivão interino que este subscreeve á mesma rua n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se copia para publicação na imprensa e ficando traslado nos autos. Dado o passado, nesta cidade do Rio de Janeiro e Cartorio do 2º Officio da Provedoria e Residuos, aos vinte e nove de novembro de 1918. Eu, Gaspar Fragozo d'Albuquerque, escrivão interino, o subscreevi.—Eliczer Gerson Tavaros.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Octavio F. da Rocha

AVISO DOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Octavio F. da Rocha, com commercio á rua Frei Caneca ns. 30 e 32, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alberto Amaral & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Octavio F. da Rocha, com commercio á rua Frei Caneca ns. 30 e 32, por sentença deste juizo de 27 de novembro de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para o offeito logaes de 6 de junho de 1919. Foram nomeados syndicos os credores requerentes, residentes á rua Acre n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de janeiro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente selado). — Pelo escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento

legal, virem que, no dia nove de janeiro de mil novecentos e dezanove, logo após a audiência deste juízo, que será às 12 1/2 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vicira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre a avaliação o imóvel pro indiviso pertencente aos condôminos Waldemar Ayres de Vasconcellos, Seraphim Ayres de Vasconcellos, Eduardo Ayres de Vasconcellos, Olyntho Ayres de Vasconcellos e Leopoldo Ayres de Vasconcellos e, situado á rua Senador Jaguaribe n. 5, estação de S. Francisco Xavier, freguezia do Engenho Novo, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Senador Jaguaribe n. 5, estação de S. Francisco Xavier, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldrame e pilastra de tijolo, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e quatro quartos forrados e assobradados, cozinha e W. C. ladrilhados, tendo no fundo do quintal meia agua com telhas francezas abrangendo tanques para lavagens e banheiro. O redio mede de frente 7^m,10 por 11^m,30 de fundos e puxado com 4^m,70 de comprimento por 4^m,40 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 14^m,00 de frente por 35^m,20 de fundo, achando-se todo murado. A construção é antiga de frontal de tijolo, carecendo de concerto e pintura geral; pelo que ao predio descripto com o terreno apontado avaliaram em 9:000\$, que, com o abatimento de 10%, ficam reduzidos a 8:100\$, preço por quanto vae a esta segunda praça. E quem o referido, immovel quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de proceder-se á praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E caso não haja licitantes para esta segunda praça, irá o immovel á terceira praça com o abatimento da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e outro igual, que serão publicados pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Alfredo de Almeida Russell. Rio, 27 de dezembro de 1918. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente.) Conforme o original, dou fe. Rio, 27 de dezembro de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como por parte de Mathias Augusto Tavares Ferreira, socio da firma Didot Filho & Ferreira, á rua do Ouvidor n. 128—Palais Royal, que, tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida a sua concordata, foi dirigida a este juizo uma petição que pede a sua reabilitação na forma do art. 46 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para, dentro de 30 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reabilitação feita pela firma Didot Filho & Ferreira. E para constar, passaram-se outros iguaes que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de novembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 30 dias, para a reabilitação da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, que por esta lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível: A Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, tendo cumprido a concordata que os autos de sua fallencia celebraram com seus credores, o que prova com os recibos que com esta apresentam, requer que, expedido o edital de que trata o art. 445 da lei n. 2.024, de 1908, e ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, se digne V. Ex. declarar por sentença cumprida a concordata e reabilitada a requerente. P. deferimento. Rio, 6 de dezembro de 1918. — E. Machado Bittencourt. Tendo sido exarado na mesma petição o seguinte despacho: Sim, sendo conclusos opportunamente. Rio, sete de dezembro de mil novecentos e dezoito. — Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados os credores daquela concordataria, Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, e demais interessados para, dentro de trinta dias da publicação deste edital, apresentarem as reclamações que porventura tenham a fazer sobre a reabilitação requerida, de accordo com o art. 446 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar e chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 7 de dezembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores de Serafim Ayres Junior, estabelecido á rua da Uruguanana n. 110, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 de dezembro do corrente, ás 14 horas, afim de deliberar a sobre a proposta de concordata, apresentada por aquella firma, de pagamento de 30 % depois de sua homologação

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom em como, por parte de Serafim Ayres Junior, lhe foi dirigida uma petição expondo: Que, não podendo pagar integralmente a seus credores, devido á crise por que tem atravessado o commercio, vem pedir a V. Ex. se digne mandar que sejam convocados os seus credores, cuja lista acompanha á presente com declarações de creditos e residencias, para, na primeira reunião que V. Ex. se dignar designar, propor-lhe pagamento de 30 %, logo que seja homologada a concordata que lhes pede. Despacho. A. e encerrados os livros commerciaes do requerente, dê-se vista ao Dr. curador fiscal da massas. Rio, 14 de novembro de 1918. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, sabiram os autos conclusos, baixando a cartorio, com o deferimento, ordenando-se a expedição de editaes tornando publico o mesmo pedido, e designou o dia 30 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a assembleia de credores. Nomeou commissários Nagem Itayma & Comp., Vieira Chaves & Comp. e Ca-

macho & Comp. Em virtude do que são convocados os credores de Serafim Ayres Junior para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virom ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 30 do corrente, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vicira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado pñhorad, no executivo hypothecario, que Manoel Correia da Silva move a D. Regina Coutinho de Vasconcellos, assistida por seu marido e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Marechal Argollo sem numero, no logar denominado Marangá, em Jacarépaguá, edificado em centro do terreno, dividido da rua por cercas vivas e matto, tendo na fachada tres janellas de peitoril á do centro larga, portadas com frizos, platibanda e coberto com telhas chatas conhecidas pela denominação de «asbestos». Entrada principal ao lado esquerdo com varanda de cimento ainda não concluida, tendo nesta face seis janellas e uma porta, na face direita quatro janellas e uma porta e na parede dos fundos uma larga porta, consistindo as divisões na parte da frente em compartimentos forrados e assobradados, formando a parte dos fundos um grande armazem cimentado e sala forro. O predio mede de frente 10 metros e 80 centímetros por 23 metr. e 80 centímetros de fundo, medindo a área de terreno pertencente ao predio 132 metros de frente por 66 metros de fundos, cujo terreno é formado pelos lotes sob ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28. A construção é de vez de tijolo com pilastras em regular estado de conservação, avaliado o dito predio com o terreno em réis 14:000\$000. Assim couvido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virom ou delle conhecimento tenham, que,

findo o dito prazo no dia 9 de janeiro proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n.º 153, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre 27:527\$844 o direito e acção que tem o marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães no inventario de sua finada mulher D. Alzira Herminda Cantuaria Guimarães, que corre no Juizo da 2ª Vara de Orphãos desta cidade, cartorio do 2º Officio, e que foi penhorado na execução de sentença que por este juizo José Bruno Nunes move ao dito marechal, servindo de base aquelle valor, conforme foi requerido pelo exequente que á sua petição juntou a certidão do teor seguinte: Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão do 2º Officio da 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal. Certifico, com referencia á petição supra, que, revendo em meu cartorio os autos de inventario dos bens deixados pela fallecida D. Alzira Herminda Cantuaria Guimarães, de quem é inventariante marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, que, segundo o calculo de fls. 90, a meação do mesmo inventariante é da quantia de 27:527\$844. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Augusto Bezerra Cavalcanti. E, sendo o direito e acção que tem o dito inventariante no inventario de sua mulher, a quantia de 27:527\$844, esta ficará reduzida com o abatimento de 10 % em 24:775\$960. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar dia e hora para se realizar a praça. E para que cheguem a noticia a todos, mandou passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1918.—Eu, Antenor Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918.—Antenor Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 9 de janeiro proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis á porta do Forum á rua Menezes Vieira n.º 153, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Dr. Manoel Moreira move a Julio Luiz José Forain e sua mulher D. Hercilia Rangel Forain e vão á 3ª e ultima praça para a solução do dito executivo hypothecario a saber: avenida sita á rua Theodoro da Silva n.º 126, freguezia do Engenho Velho, constituida por oito casas assobradadas sob a numeração romana de I a VIII, tendo cada uma na fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas de madeira, platibanda corrida e cobertas com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala e dois quartos forrados e assalhados, bem como um pequeno corredor, cozinha ladrilhada e na área acs fundos, que é cimentada e murada, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens o comparti-

mento com W.C. Este grupo de casas forma uma sala á esquerda de quem entra, medindo de frente 58 metros por 5m, 60 de fundos. A area de terreno pertencente a esta avenida está dividida da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, medindo 6m, 20 de frente cuja largura conservando essa largura até a distancia de 9m, 10, alargando ahi á esquerda de quem entra no total de 14 metros, seguindo dahi com o comprimento de 38 metros, achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A construção é de vez do tijolo, divisórias de estuque e madeiramento de riga, em bom estado de conservação. Avaliada a dita avenida na quantia de 48:000\$; abatendo-se 9:600\$ dos 20 % fica o liquido de 38:400\$000. Predio assobradado sito á rua Theodoro da Silva n.º 128, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, cujas janellas deitam para o corredor de entrada da avenida sob n.º 126, cozinha e W. C. ladrilhadas e na área cimentada que serve de quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 8m, 20 por 6m, 70 de fundos e puxado com 2m, 50 de comprimento por 2m, 50 de largura, tendo o terreno 8m, 20 de frente por 9m, 20 de fundos, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades dos ora executados e pela direita com quem de direito. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 7:000\$; abatendo-se 1:400\$ dos 20 % fica o liquido de 5:600\$000. Importa a presente avaliação na quantia total, já com o abatimento de 20 %, em 44:000\$000. E si ainda assim não apparecer licitante para os immoveis serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que cheguem a noticia a todos mandou passar este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.—Rio, 28 de dezembro de 1918.—Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de M. da Silva Machado

AVISO

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de «reclamação reivindicatoria» entre partes, reclamante José Cardoso de Cerqueira Marques e reclamada a massa fallida de M. da Silva Machado, nos quaes o reclamante pretende lhe sejam entregues os moveis existentes no estabelecimento commercial do fallido á rua da Silva n.º 89, constando de uma relação junta aos autos. Em virtude do que e na forma do art. 139 § 2º, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1909, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo as contestações, quer dos fallidos, quer dos liquidatarios, quer de qualquer credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, serem articulados em forma de embargos, para os fins do direito. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918.—Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores ausentes em logar incerto e não sabido da fallencia C. Pessanha & Comp., para sciencia e fins das petições infra transcriptas

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem: em como por parte de C. Pessanha & Comp., nos autos do requerimento de reabilitação, lhe foram dirigidas as petições seguintes: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível: C. Pessanha & Comp., nos autos de sua reabilitação, pedem a V. Ex. se digne mandar juntar o incluso talão do deposito da quantia de 1:837\$973, correspondendo a 50 % dos creditos dos credores de sua fallencia que não foram encontrados nem attendidos ao edital de citação. Assim, nos termos do art. 146 da lei de fallencias, pedem a V. Ex. a publicação do necessario edital, ouvindo-se depois o Sr. Dr. curador das Massas Fallidas. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918.—Thomaz Newlands Junior, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 15-10-1918.—Cesarino Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível: C. Pessanha & Comp. nos autos de sua reabilitação depositaram cincoenta por cento dos creditos dos seus credores que não attendiram ao edital citando-os para vir receber o rateio que distribuiram aos seus demais credores. Como a lei exige para a reabilitação que os requerentes tenham pago mais de cincoenta por cento, vem pedir a V. Ex. para depositar mais meio por cento (1/2%) indo os autos ao contador. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918.—Thomaz Newlands Junior, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 27-11-1918.—Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados, com o prazo de trinta dias, os credores ausentes, em logar incerto e não sabido da fallencia de C. Pessanha & Comp. para sciencia e fins das petições acima transcriptas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesarino da Silva Pereira. Rio, 2 de dezembro de 1918.—João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação do imovel penhorado no executivo hypothecario a Jorge Nunes da Silva e sua mulher pelo Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve se promoveram os termos do um executivo hypothecario entre partes: como executados Jorge Nunes da Silva e sua mulher D. Doolinda Santiago da Silva e exequente o Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, que requereu a expedição de edital de 3ª praça com o prazo e abatimento legal, para venda e arrematação do imovel penhorado. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, e o official do Juizo, servindo de porteiro dos auditórios, no dia 8 de janeiro de 1919 proximo, após a audiência que terá logar ás 13 horas, na sala do Juizo, á rua José dos Reis n.º 41, Engenho de Dentro, trará a publico prégão de venda e arrematação o imovel penhorado, que, com o abatimento de 10 % já reduzido em segunda praça, que foi de 3:150\$, fica redu-

zida, nesta praça, a 2:835\$000. Será o dito imóvel arrematado por quem mais der e maior lance offerecer e constando a avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. Jardelino Gonçalves de Senna, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Jorge Nunes da Silva e sua mulher D. Deolinda Santiago da Silva, no executivo hypothecario que lhes move o requerente.

Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua Mario Hermos n. 3, Estação Prefeito Bento Ribeiro, freguesia de Irajá, cujo imóvel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado no centro do terreno, feito de platibanda e coberto de telhas francezas, tendo 3 janellas e 3 mezarinos na fachada e 1 porta e 1 janella do lado direito onde existe uma varanda coberta, o corpo principal do predio mede 6,13 de largura por 8,15 de comprimento, e compõe-se de 2 salas, 2 quartos, seguindo-se um puxado com cosinha, o respectivo terreno mede 10^{ms} de largura por 31^{ms} de comprimento, tendo muro sa frente e lado direito. O predio descripto é de regular construção, tendo porém em vista o local onde se acha situado, avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:500\$000. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guarani de Barros. Caso não haja licitantes, será o imóvel vendido em leilão a quem mais der e maior preço offerecer. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido imóvel queira arrematar, mandei passar o presente que será affixado na forma da lei e publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrevão o sub-screvi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação dos bens penhorados a Pedro Magalhães Couto e sua mulher, por José Credmann no executivo hypothecario que contendem, na forma abaixo

O Sr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreeve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario contra os executados Pedro Magalhães Couto e sua mulher Amelia Magalhães Couto, pelo executante José Credmann, que requereu a expedição de edital da terceira praça com o prazo e abatimento legais. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital da terceira praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10% sobre o valor já reduzido na segunda praça, para venda e arrematação do imóvel penhorado, e o official do juizo servindo de porteiro dos auditorios, no dia 8 de janeiro de 1919 após a audiencia que terá logar ás 13 horas, na sala do juizo á rua José dos Reis n. 41, no Eugenio do Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação do imóvel penhorado que com o abatimento de 10% nesta terceira praça fica reduzido a 2:835\$, e que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer. O referido imóvel é o constante da avaliação do teor seguinte: — Laudo de avaliação. — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal — declaramos que em cumprimento do mandado do Ex. Sr. Dr. José Linhares, juiz da setima Pretoria Cível e a requerimento de José Credmann — proce-

demos a avaliação dos bens, penhorados a Pedro de Magalhães Couto, e sua mulher D. Amelia de Magalhães Couto, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de um predio edificado em terreno de propriedade de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral á rua Domingos Lopes n. 133, na estação de D. Clara, freguesia de Irajá, cujo predio examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio no interior do terreno, feito de platibanda com duas janellas na fachada e porta de entrada e janella do lado esquerdo, de construção de uma vez de tijolos e coberto telhas francezas; mede 6^{ms},43 de largura por 9^{ms},30 de comprimento e compõe-se de dois quartos, duas salas e cosinha soalhados e forrados, tendo no quintal um compartimento com tanque e latrina. O predio descripto está em regulares condições, mas tendo em consideração que se acha edificado em terreno de outrem o avaliamos na quantia de 3:500\$000. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido imóvel queira arrematar, mandei passar o presente que será affixado na forma da lei, e cópia do mesmo que será publicará na imprensa. Caso não haja licitantes será o imóvel vendido em leilão, a quem mais der e maior preço offerecer. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o sub-screvi. — José Linhares.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor procurador geral, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, compareceram os senhores Teixeira & Nunes, representados pelo socio Olivio Nunes, estabelecidos com estaleiros de construção naval á praia do Cajú ns. 81 e 83, nesta Capital, e disseram que, em virtude do despacho do senhor ministro da Fazenda de vinte e sete do corrente mez, exarado na sua petição de 23 também deste mez, vinham assignar este termo, no qual se comprometem a construir nos portos da Republica, em prazo não excedente de quinze annos, a contar da data da lavratura deste, vinte navios de mais de oitenta toneladas cada um, os quaes não poderão vender ao estrangeiro sem prévia restituição das sommas que a titulo de premio tiverem recebido no Thesouro, obrigando-se por sua vez o Governo a conceder-lhes por essa construção premios nas seguintes condições: Com mil réis por tonelada de deslocamento computada no calado máximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de oitenta a mil e quinhentas toneladas, e de cento e cinquenta mil réis por tonelada que exceder de mil e quinhentas até dez mil, tudo de conformidade com o disposto no art. 162, III, § 1º, da lei vigente da despesa, n. 3.454. Fica entendido que não pôde ser dado inicio á construção dos navios sem prévia licença da Inspectoria de Portos e Costas, á qual deverão ser apresentados os respectivos planos para serem approvados de accordo com o disposto no art. 340 do regulamento baixado com o decreto n. 6.617 de 29 de agosto de 1907. Os premios a que se refere este termo só serão pagos mediante petição da firma signataria, instruída com os documentos comprobatorios da observancia das condições acima mencionadas. No presente contracto, não sendo conhecido o seu

valor, o sello respectivo será cobrado quando forem apresentadas as contas de pagamento. Pelo senhor doutor procurador geral foi dito que, em nome o por parte da Fazenda Nacional, autorizada pelo citado despacho do senhor ministro da Fazenda, aceitava o presente termo com as obrigações que nelle se contem. Sendo lido e achado conforme, assigna com a referida firma Teixeira & Nunes. Eu, Luiz Lameira Ramos, agente fiscal em exercicio nesta procuradoria geral, o escrevi. Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Por Teixeira & Nunes. — Olivio Nunes. — Confere, Luiz Lameira Ramos.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica os Srs. Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores; deputado Jayme Gomes, Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital; Dr. Cardoso de Almeida, secretario da Fazenda do Estado de São Paulo; Dr. José Rodrigues Alves, Dr. Leonel Filho, ministro do Tribunal de Contas, e capitão-tenente Octavio Burnier.

— Foi assignado na pasta da Guerra o decreto sancionando a resolução legislativa que prorroga até o fim do corrente anno o prazo para pagamento do sello de patentes dos officiaes da antiga Guarda Nacional.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica em exercicio, recebeu por telegrammas, cartas e cartões votos de boas festas e feliz anno novo dos Srs. Dr. Urbano Santos, ministro da Justiça; Dr. Arthur Bernardes, presidente do Estado de Minas Gerais; Dr. Manoel Borba, governador do Estado de Pernambuco; Dr. Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná; Dr. Gerarques Collet, presidente do Estado do Rio de Janeiro; senadores Lopes Gonçalves, Firmo Braga, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Heriengildo de Moraes, Francisco Sales, Venâncio Neiva, deputados Astolpho Dutra, Gomes Lima, Odilon Andrade, Lamounier Golefreda, Silveira Bram, José Gonçalves, Americo Lopes, Augusto de Lima, Francisco Bressane, Zoroastro Alvarenga, Ribeiro Junqueira, Antero Botelho, Jayme Gomes, José Bonifacio, Francisco Valladares, José Alves, Fausto Ferraz, Camillo Prates, Josino de Araujo, Afrindo Frago, Alexandrino Rocha, Alad Prata, Alberto Maranhão, Doodato Maia, Luiz Bartholomeu, Mendes Tavaras, Gervasio Fioravanti, Frederico Borges, Carlos de Campos, José Lobo, Dr. Caldas Brandão, juiz federal na Parahyba; Sergio Loreto, juiz federal em Pernambuco; Dr. Pires Leal, juiz federal em exercicio no Piahy; Dr. Leon Roussouliers, juiz federal no Estado do Rio de Janeiro; Dr. Luiz Esquivão de Oliveira, juiz federal no Pará; Dr. Luiz Sampaio, juiz federal no Rio Grande do Sul; Dr. Henrique Lessa, juiz federal em Santa Catharina; directoria da Cruz Vermelha Brasileira, João Antonio Andare, de Santa Rita do Sapucahy; Isidoro A. Doin, sub-officiaes e inferiores das Escolas de Grumetes e Profissionais, directoria da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccas e Molhados, commandante e officiaes do 2º batalhão da Força Publica do Estado de Matto Grosso; Emmanuel Minucci, e Dr. Pedro Teixeira Soares.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 1º dia util, as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, Deputados, Illuminação Publica, Avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal de Contas, Senadores, Secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de dezembro de 1918.

Zona norte — Bom tempo esta manhã em alguns pontos do Pernambuco e Ceará e incerto em Alagoas, Sergipe e Bahia. Choveu esta manhã em Ilhéos e Caetitê. Zona centro — Continua incerto e má o tempo em toda a região central do país. Choveu hontem e esta manhã em toda a zona; a temperatura em geral baixou. De Goyaz não recebemos nosso serviço. Zona sul — Mantem-se ainda incerto o tempo nos Estados do sul. Choveu hontem e continua esta manhã em grande parte de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura elevou-se em alguns pontos de S. Paulo. Previsão para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, incerto e má (2); trovoadas ainda possiveis (3). Temperatura, em declínio (2). Ventos, normaes preponderando os do quadrante sul (2).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 do dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão.....	756.7	28.0	0.0	NNE	2	9	Chão.	30.0	24.0		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	56.8	29.0	0.0	SE	3	5		33.0	24.0		
Quixeramobim.....	58.1	29.0	0.0	E	4	7		35.0	25.0		
Natal (X).....											
P. do Assucar.....	62.4	28.0	0.0	SE	3	10		34.0	22.0	—	R. pm.
Recife (X).....											
Parahyba.....	59.1	29.0	0.5	E	4	8		30.5	22.5	0.1	Chs. pm.
Ar. ajú.....	63.2	27.5	0.5	E	7	9		29.5	23.6		
Bahia.....	57.8	27.0	-1.0	E	3	10	Peqs. vagas.	39.0	22.0		
Caetitê.....	55.8	21.0	-1.0	SE	1	10		26.0	18.0	35.3	R. pm.
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberal.....	56.0	19.0	-1.0	E	2	10		26.0	19.0	0.9	C. am. pm.
Caxambú (X).....											
Go. az (X).....											
Santa Luzia.....	56.3	21.0	-1.0	Calma	0	9		23.0	16.0		
Cuyabá.....	54.0	26.0	-0.8	—	—	10		29.5	26.0	1.2	C.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	57.8	26.0	1.0	NE	1	10	Tranquillo.	30.5	23.0	2.7	C. am. pm.
Capital Federal.....	54.8	25.3	0.5	WNW	2	10	Tranquillo.	29.8	22.3		
Campos.....	57.6	25.0	0.0	N	2	10		29.0	22.0	6.0	C. pm.
Friburgo.....	56.7	20.0	-1.0	Calma	0	10		24.0	18.0	13.8	C. am. pm.
Petropolis.....	56.0	19.0	-1.0	Calma	0	10		22.0	19.0	13.0	C. am. pm.
Rezende.....	54.4	23.0	-1.0	Calma	0	10		29.0	19.0		
Cabo Frio.....	54.6	25.0	0.0	NE	1	10	Peqs. vagas.	28.0	21.0	—	Chs. pm.
Therzopolis (X).....											
S. Paulo.....	53.9	21.5	2.0	NE	2	8		23.0	17.0	31.0	C. pm.
Santos (X).....											
Paranaguá (X).....											
Curityba.....	—	—	—	SE	2	10		—	—		
Florianopolis.....	56.2	23.0	0.0	SE	2	10		26.0	21.0	2.7	C. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	59.2	24.0	-2.0	NE	2	6		27.0	21.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neva secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; r, trovões; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.0	21.5	Itapirú (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	28.0	20.2	São Januario.....	0.0	31.0	21.8
Penha.....	0.0	29.4	21.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	22.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	—	—	Nitheroy.....	0.0	31.4	22.6

Nota (X) Não veio telegramma.

Resultado total dos exames effectuados na 1ª epocha na escola de enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira:

Curso de Voluntarias—Neste curso foram approvadas em todas as materias as seguintes alumnas: Branca de Barros, Alice Snell e Aurora Caldeira com distincção; Olympia Reis, Marietta Rigaud, Edith Fraenkel, Rosa Rabollo e Alda Ravasco com plenamente grão 9; Maria Felicia dos Santos, Maria Elisa Guimarães Pitanga com plenamente grão 8; Carolina Pinto e Olga Jardim de Lima com plenamente grão 7; Maria do Carmo Pereira com simplesmente grão 5; Leonidia Vicira e Dorvalina Barbosa com simplesmente grão 4; Augusta Costa com simplesmente grão 3; Esmeraldina França com simplesmente grão 2; e Antonia Alves Pereira com simplesmente grão 1, não houve nenhuma reprovação.

Curso profissional—No 1º anno deste curso foram approvadas em todas as materias as seguintes alumnas: Maria Elisa Guimarães Pitanga com plenamente grão 9; Leopoldina Ramos com plenamente grão 8; Augusta Alves Vieira, com plenamente grão 7; Dorvalina Barbosa, Oriandina Barbosa e Carlota Gomes, com simplesmente grão 3. Não houve reprovação.

No 2º anno deste curso foram approvadas em todas as materias as seguintes alumnas: Dina de Almeida Nobre, Carmen Pacheco e Flora Haynes, com plenamente grão 9; Carolina Pinto e Maria Herminia, com plenamente grão 8; Zilda Silva e Joanna Silva, com plenamente grão 7; Cantiliana Cotta, com plenamente grão 6. Não houve reprovação.

De accôrdo com os estatutos obteve o premio escolar no 1º anno a alumna Maria Eliza Guimarães Pitanga e no 2º anno a alumna Flora Haynes.

Reabertura das aulas—No dia 2 de janeiro proximo, roabrem-se as matriculas para os dous cursos de enfermeira desta escola.

São chamados a comparecer na secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, até o dia 31 do corrente, todos os alumnos que desejam gozar da promoção concedida pelo decreto n. 3.603, de 11 do corrente, afim de effectuar o pagamento das taxas do exame e concurso.

São convidados para uma nova reunião no edificio dessa escola, na proxima quinta-feira, os artistas brasileiros, afim de tratar de interesse artistico.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Highland Glen, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 53ª loteria do plano 310, 226ª extracção do anno de 1918, realizada em 28

de dezembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, do 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

25.901.....	2005000
1.565.....	2015000
25.203.....	2005000
20.949.....	2005000
3.622.....	2:0005000
9.835.....	2:05000
8.288.....	2015000
24.579.....	2005000
20.181.....	1:0005000
25.191.....	2005000
8.299.....	2005000
3.256.....	2005000
10.402.....	2005000
22.959.....	2005000
28.014.....	5050000
8.594.....	2505000
21.563.....	5015000
15.593.....	1:0005000
23.190.....	2:0005000
27.187.....	2005000
11.207.....	2005000
28.971.....	2005000
9.339.....	2005000
29.955.....	2005000
24.509.....	2005000
16.548.....	50:0005000
14.760.....	2005000
11.569.....	2005000
7.890.....	6:0005000
24.113.....	2005000
21.267.....	2005000
768.....	5:0005000
7.818.....	2005000
13.199.....	2005000
8.128.....	2005000
23.419.....	2005000
26.646.....	2005000
28.210.....	2005000
15.633.....	2005000
12.564.....	2005000
20.657.....	2005000
5.017.....	5005000
13.781.....	5050000
13.195.....	2005000
26.599.....	2005000
12.022.....	5005000
23.614.....	2005000
349.....	2005000
18.408.....	2005000
21.763.....	2005000
20.033.....	2005000
13.894.....	2005000
16.160.....	2005000
26.639.....	2005000
27.885.....	2005000
28.281.....	2005000
11.346.....	2005000
3.434.....	5005000
23.851.....	2005000
15.765.....	2005000
23.503.....	2005000
3.162.....	2005000
11.962.....	2005000
9.671.....	2005000
1.658.....	2005000
7.741.....	1:0005000
20.516.....	1:0005000
18.781.....	2005000
19.963.....	2005000
2.369.....	2005000
8.571.....	2005000

Aproximações

16.547 e 16.549.....	4005000
7.889 e 7.891.....	2005000
767 e 769.....	1005000

Dezenas

16.541 a 16.550.....	805000
7.881 a 7.890.....	605000
701 a 770.....	505000

Centenas

16.501 a 16.600.....	305000
7.801 a 7.900.....	205000
701 a 800.....	155000

Todos os numeros terminados em 48 teem 20\$ e os terminados em 8 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 48.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 39/64	13 31/64
Sobre Paris.....	\$682	\$691
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$303
Sobre Portugal.....	—	25302
Sobre Nova York.....	—	35767
Lib. esterlina em moeda.....	—	215070
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	35850
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15710
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45540
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$765
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$777
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000, 5 %, nom.....	—	9175000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	9225000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	1915000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	—	1935000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	1845000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1005, 4 %, port.....	—	975000
Companhia de Terras e Colonização.....	—	135000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	—	455000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	805500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	—	1065000
Debentures Companhia America Fabril.....	—	2055000

Vendas a prazo

100, 100 e 200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul-Mineira) v/c 30 dias.....	615000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	925000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	935000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — A. S. mosen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	119:7583276
Em papel.....	164:6335770
Total.....	284:3925046
Renda arrecadada de 1 a 28	6.493:948596
Em igual periodo de 1917...	4.269:8025265
Differença a maior em 1918	2.224:1465333

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de dezembro de 1918.....	3.512:236\$346
Renda arrecadada no dia 28 do corrente.....	157:376\$293
Total.....	3.669:632\$639
Em igual periodo de 1917...	4.263:869\$487
Diferença para menos em 1918.....	594:236\$648

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.732

Macedo, Cerqueira & Guerrero, estabelecidos á rua Coronel Rangel n. 74, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir charutos e cigarrilhas, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Alexandre» sobre um filete. A marca poderá variar em côr e tipo e será applicada nos artigos acima e em rotulos que lhe forem collados, assim como nas caixas que os contiverem. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—Macedo, Cerqueira & Guerrero.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 23 minutos do dia 14 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.732 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N 13.733

N. Garcia & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 193, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir café, comidas de qualquer especie, vinhos e bebidas em geral, com ou sem alcool, frutas em geral, matte, chá do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Pensão, Café e Restaurant Floriano Peixoto», sobre um filete. A marca poderá variar no tipo e côr e será applicada de qualquer forma nos artigos acima, em envolveres que os contiverem, em notas, annuncios, facturas, reclames e em tudo o mais que for necessário, para bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commerce. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1918.—N. Garcia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 14 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.733 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 13.737

Afonso Corrêa Bastos, esabelecido á rua do Hospicio n. 226, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir um preparado homœopathico de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetos no qual se lê o nome característico «Albapinitum». Na pa superior lê-se o nome «Laboratorio Homœopathico de Afonso Corrêa Bastos» e inferiormente dizeses explicando as doerças em que é applicado e o modo de usal-o.

A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada nos frascos e outros quaesquer vasilhames que contiverem o dito preparado. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1918.—Afonso Corrêa Bastos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 36 minutos do dia 26 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.737, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Comptoir Technique
Bresilien

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito, na séde da sociedade á Avenida Rio Branco n. 4, devidamente convocados pela directoria por annuncio no *Diario Official* e a requerimento de seto accionistas, representando mais de um quinto do capital social, reuniram-se em assemblea extraordinaria accionistas representando 4.980 acções das 5.000 que compõem o capital social, conforme consta da lista de presença assignada pelos senhores accionistas.

Elcito por aclamação o Sr. accionista Dr. Alberto Cruz Santos para presidir a assemblea, indicou os accionistas, Srs. Francis Vermeulen o Francisco Calazans Filho para secretarios, o que foi aprovado pelos demais accionistas presentes.

O presidente da assemblea dá leitura de uma proposta de modificação ao art. 8º dos estatutos sociais, communicando tambem que a directoria está do accordo com a proposta por ser util aos interesses sociais.

Ninguém pedindo a palavra, e posta a votos, é approvada por unanimidade a seguinte modificação dos estatutos sociais:

Art. 8º—Substitua-se a palavra «remunerado» pela palavra «gratuito» Paragrapho unico—suprima-se todo o paragrapho.

A proposta do accionista Dr. Targino Ribeiro, ficou unanimemente autorizada a mesa para assignar a acta desta assemblea.

Nada mais havendo a tratar, eu, Francis Vermeulen, primeiro secretario da assemblea, lavrei de meu proprio punho esta acta, que vae assignada por mim e pela mesa.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—Francis Vermeulen.—Alberto Cruz Santos.—Francisco Calazans Filho.

Companhia Industrial e Importadora Atlas

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 30 DO MEZ CORRENTE

Senhores accionistas — De accordo com os nossos estatutos vem esta directoria apresentar-vos as contas da sua gestão no ultimo periodo findo a 30 de junho de 1918.

Orientando-vos ligeiramente sobre o que tem occorrido neste ultimo anno, cumpre-nos informar que temos seguido sempre o nosso objectivo de fazer conhecido o mais possivel os nossos artigos, já por meio de uma propaganda activa e continua pela imprensa, já por suggestões outras que redundem em aproveitamento para o nosso negocio, e, conjugados todos estes esforços, podemos dizer-vos que felizmente vto dando resultado satisfatorio.

Em fevereiro do corrente anno, abrimos nesta Capital mais uma filial á rua da Uru-

guayana n. 84, que já conta uma numerosa clientela e occupa um logar de destaque entre as suas congeneres.

Os negocios de nossa companhia marcham regularmente, como podeis verificar pelo balanço geral de 30 de junho e pelos documentos que se acham á vossa disposição em nosso escriptorio.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.—O presidente, José Luiz Fernandes Braga.—Os directores, D. A. S. Oliveira.—J. L. Fernandes Braga Junior.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, abaixo assignado, tendo examinado as contas prestadas pela directoria no periodo do ultimo anno social, findo a 30 de junho de 1918, e depois de ter verificado todas as verbas do balanço geral que se acham comprovadas com os lançamentos da escripturação da companhia, é de parecer que sejam approvados as referidas contas e os actos da directoria no mesmo periodo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.—Custodio José Coelho de Almeida.—Benigno de Cerqueira Leite.—Joel Antonio de Menezes.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Não houve durante o anno.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Móveis e utensilios.....	6:000\$000
Vehiculos.....	11:000\$900
Acções caucionadas.....	60:000\$000
Mercadorias.....	232:334\$440
Caixa.....	1:201\$190
Devedores em c/ corrente..	894:133\$320
Devedores em c/ saques....	374:212\$310
Diversas contas.....	51:193\$000
Valor das filiacs.....	779:170\$220
	2.429:379\$780

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	135:766\$400
Saques a cobrança.....	374:212\$310
Caução da directoria.....	60:000\$000
Diversas contas.....	772:641\$548
Lucros e perdas.....	86:725\$332
	2.429:379\$780

Presidente, José Luiz Fernandes Braga.—Directores: D. A. S. Oliveira.—J. L. Fernandes Braga Junior.—J. Carvalho, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Auxilios e Peculios por Mutualidade A Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA A RIO DE JANEIRO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1917

Aos 23 dias do mez de fevereiro de 1917, ás 15 horas, na séde da A Rio de Janeiro, Sociedade de Auxilios e Peculios por Mutualidade, na cidade do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, sobrado, reunidos 82 associados que assignaram seus nomes no competente livro de presença e em uma folha de papel em separado, o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, na qualidade de presidente da sociedade, declarou que, sendo a presente reunião em 2ª convocação, podia a assemblea funcionar legalmente na forma do art. 47 paragrapho unico dos estatutos, approvados pelo decreto n. 10.203, de 30 de abril de 1913, e

assim convidou para presidir a assembléa o Sr. marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, que a seu turno indicou para secretários os Srs. Antonio Almeida e Dr. José Bach.

A assembléa approvou a organização da mesa como fôra constituída.

Em seguida o 1º secretario ponderou que deixava de ler a acta da assembléa anterior, realizada em 6 de abril do anno proximo passado, por já estar approvada.

Leu em seguida o seguinte annuncio :

«A Rio de Janeiro, Sociedade de Seguros de Vida, assembléa geral ordinaria, 2ª convocação.—Não se tendo reunido numero de associados para a convocação da assembléa geral ordinaria annunciada para hoje, ás 13 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, sobrado, são convidados novamente os Srs. segurados, de accordo com o art. 47 paragrapho unico dos estatutos sociais, para se reunirem no dia 26 do corrente á mesma hora e no mesmo local, para tomarem conhecimento do exercicio administrativo anterior, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Passou a ler o relatorio, e, quando ia ler o balanço, o socio Sr. Manoel Alves da Fonseca e Silva pediu e foi approvada a dispensa, por estar publicado no *Diario Official* do dia 27 do corrente.

Tomando a palavra, o Sr. Francisco José Antunes, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer :

«Parecer do conselho fiscal :

Examinamos a escripturação, que achamos perfeita, e o balanço que nos é apresentado, pelo que propomos a approvação das contas e que em vossa acta lanceis um voto de louvor á directoria pelo fiel desempenho da missão que á mesma confiasse na gestão dos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1917.—Francisco José Antunes. — João Duarte de Albuquerque. — Fernando Eduardo Placido.

Em seguida o presidente poz em discussão o relatorio, contas e o parecer do conselho fiscal.

O socio Sr. Fernando Eduardo Placido pediu minuciosas explicações ao gerente sobre o detalhe de cada uma das contas que figuram no balanço, e tendo-se por satisfeito, submetteu á assembléa a seguinte proposta :

1º, que sejam approvadas as contas relativas ao anno social de 1916, terminado em 31 de dezembro ultimo, tanto da secção geral de seguros de vida como da secção peculio predial, tudo pelo modo como foi feito e consta dos livros da sociedade;

2º, que fique o director presidente, coronel Benedicto Antonio Bueno, por si ou por procuração que constituir, autorizado a vender as apolices da divida publica da sociedade que estejam desembaraçadas e applicar o producto na solvencia das necessidades da companhia ;

3º, que a directoria continue a operar na secção Peculio Predial, embora diminutivamente ou mesmo cessem as operações da secção geral de Seguros de Vida, isto é, os dos socios de 10, 20, 30 e 50, sem prejuizo do alvitre de ser fomentado o desenvolvimento da 1ª serie ;

4º, que fique a directoria da sociedade A Rio de Janeiro, nos termos do art. 38 dos estatutos, autorizada a fazer empréstimos á secção Peculio Predial para terminação do pagamento, aliás, a fazer empréstimos por hypothecas de terrenos pertencentes á secção Peculio Predial para terminação do pagamento desses terrenos ou, na difficuldade dessa operação, vendel-os pelo melhor preço correspondente á parte já paga ;

5º, que, para a realização que esta assembléa outorga, use o Sr. coronel Benedicto

A. Bueno, como presidente da directoria da sociedade, de poderes geraes e illimitados para praticar todos os actos que sejam necessarios como, onde e quando seja necessario, uma assembléa geral extraordinaria que homologue e amplie, si entender, esses poderes ;

6º, que seja lançado na acta um voto de plena confiança a todos e a cada um dos membros da actual directoria Srs. coronel Benedicto A. Bueno, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga e Antonio Carneiro de Vasconcellos.

O presidente submetteu a proposta acima transcripta, do Sr. Fernando Eduardo Placido, á discussão e, não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi a mesma unanimemente approvada, deixando de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

Em seguida o presidente submetteu a votos a proposta da directoria de um voto de pesar pelo fallecimento do ex-membro do conselho fiscal Sr. Antonio Leitão, que foi unanimemente approvada.

Passando-se á eleição por escrutinio, foram eleitos para o conselho fiscal : effectivos Francisco José Antunes, Alvaro Gonçalves Gomes e Fernando Eduardo Placido por 61 votos cada um e supplentes, João Duarte de Albuquerque, commendador Antonio Fernandes Oliveira Guimarães e Manoel Antonio Vicente Ribeiro Guimarães por 55 votos : cada um.

O presidente proclamou e deu por empossados os eleitos.

Foi a sessão suspensa por um quarto de hora e, reaberta, foi lida e approvada a presente acta, lavrada no livro e em separado, deliberando a assembléa que se juntasse a acta em separado ás assignaturas tomadas dos socios presentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917.—Antonio Vicente Ribeiro Guimarães.—Antonio Almeida.—Dr. José Bach.

O balanço foi publicado no *Diario Official* de 20 de março.

PATENTES DE INVENÇÃO

A. 10.198—Memorial descriptivo de «aperfeiçoamentos em mancaes de esferas e aos mesmos relativos», para que pretende privilegio de invenção Carl Gustaf Söderlund, de Gothemburgo, Suecia

Refere-se a invenção ás armações das esferas nos mancaes de esferas e com especialidade naquelles que constam de um só jogo de esferas. Sem prejuizo de seus caracteristicos, applica-se ella tanto aos mancaes ordinarios de rolamento como aos de esforço. Tem por fim apresentar uma armação das esferas capaz de mantel-as de modo que sejam guiadas com firmeza em vãos distinctos sem qualquer influencia indevida sobre a liberdade do seu giro. Outro fim da invenção é apresentar uma armação de esferas permitindo que o mancal seja dotado de tantas esferas em cada jogo (sendo empregados mais de um) quantas teria, si não fosse empregada a armação, isto é, si as esferas se accumulassem a ponto de se tocarem mutuamente em toda a volta da pista.

Todas as armações de esferas conhecidas apresentam o defeito de exigir que as esferas em cada ordem fiquem separadas com intervallos por demais grandes para que se possa empregar na pista um jogo «completo» de esferas. Accresce que a armação aperfeiçoada é formada de modo a permittir a inserção ou a retirada de esferas avulsas da pista pela extremidade desta sem affectar as outras esferas na mesma ordem ou sem affectar de qualquer forma a propria armação. Na ex-

ecução da invenção, tomo um fio metallico o que faço um anel fechado comprehendendo toda a extensão em torno da pista e em que faço uma serie de pequenas voltas circulares com o proprio fio, de modo a constituirem circulos quasi fechados todos dispostos em plano comprehendendo a linha axial do mancal e em relação radial com o centro de rotação do mesmo.

No desenho junto, a fig. 1 é uma vista lateral, parte em corte de um mancal de rolamento ; fig. 2 é um corte através do mesmo ; fig. 3 uma vista lateral de um mancal de esforço, parte em corte, tendo uma das chapas retirada ; fig. 4 é um corte através do mancal da fig. 3 e fig. 5 uma vista exterior de parte de um jogo de esferas da armação aperfeiçoada. Na fig. 1, bem como na fig. 3, vê-se uma série de modelos diversos que se podem dar a esta armação de esferas aperfeiçoada ; por exemplo na fig. 1 vê-se um modelo em cada terça parte do mancal e na fig. 3 um em cada metade do mesmo. Na pratica naturalmente não se usaria mais de um modelo no mesmo mancal. O mancal de esferas consta, como de costume, de um aro externo a e de um aro interno b, com esferas c entre os dous, sendo que as esferas ficam firmemente separadas por meio de uma armação que as guia no seu curso em volta da pista. Consiste a armação em um fio metallico d de diametro conveniente, enrolado de modo a constituir um circulo fechado comprehendendo toda a extensão da pista e dotado de uma série de voltas e nas quaes se alojam as esferas c. Segundo a invenção cada uma das voltas e constitue um anel quasi fechado, sendo dispostas de modo a ficar cada um anel em um plano, o qual comprehende a linha axial do mancal ficando ao mesmo tempo em situação radial para com o centro de rotação do mesmo. Cada um dos aneis planos circulares envolve as extremidades oppostas de duas esferas adjacentes e o seu diametro é calculado de modo a ficarem estas extremidades de esferas adjacentes afastadas tão somente o necessario para que se não toquem effectivamente (fig. 5).

Devido á forma circular dos aneis e á sua situação em planos comprehendendo a linha axial do mancal e em posição radial para com o centro de rotação do mesmo, os aneis não exercem qualquer influencia indevida sobre a liberdade do giro das esferas.

O vão restricto que fica entre as esferas adjacentes reduz o jogo de todas ellas e em consequencia augmenta o numero de esferas comportadas pelo mancal.

A despeito da sua estrutura compacta, a armação tem a elasticidade sufficiente para admittir que se introduzam ou se retirem as esferas individualmente sem affectar de qualquer forma as demais, sendo que esta elasticidade resulta do facto de ser ella construida inteiramente de fio metallico.

No detalhe, a armação póde variar na sua construção assim como no desenho, sendo méros exemplos os modelos apresentados.

Não ignoro que já se procurou adoptar armações de esferas feitas de molas de fio metallico em espiral, dotado de voltas para receberem as extremidades das esferas ; por isso mesmo não reivindico a armação de fio em espiral, em si.

Reivindico : Aperfeiçoamentos em mancaes de esferas e aos mesmos relativos e, caracterizada-mente :

1º, em um mancal de esferas comprehendendo dous aneis de guia ou pista, tendo entre elles esferas separadas por uma armação de fio metallico enrolado, voltas circulares destinadas a envolverem, cada uma, as extremidades oppostas de duas esferas adjacentes, voltas essas que constituem respectivamente um anel quasi fechado e ficam, cada uma, em um plano, o qual comprehende a linha

axial do mancal e acha-se em relação radial para com o centro de rotação do mesmo;

2º, em um mancal de esferas compreendendo duas anéis de guia ou pista separados por esferas, uma armação de fio metálico enrolado em voltas circulares para conterem respectivamente as extremidades oppostas de duas esferas adjacentes, sendo calculado o diametro dessas voltas circulares de forma a ficarem as duas extremidades oppostas das esferas afastadas tão somente o necessario para que effectivamente não se toquem.

Tudo como substancialmente descripto e vae representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1917.—Por procuração, *Herculano S. Vidal*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo os Srs. proprietarios de cercadas de apanhar peixe a demolilas, no prazo de 45 dias, a contar desta data, empregando para esse fim o processo de arrancamento das estacas, de modo a ficar desobstruido o lugar onde estiverem edificadas. Findo o prazo marcado, seia a demolição feita por esta capitania, correndo a despeza por conta de seus donos, de conformidade com o art. 169 do decreto n. 11.503, de 4 de março de 1915.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, fundada, uniformizadas, juro annual do 5%, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 453.936, 214.316, 89.973 e 89.974, e de 200\$, n. 7.704, pertencentes a José Freitas Castro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de dezembro de 1918.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO TAPOR EX-ALLENÃO «POSEN», HOJE NACIONAL «BEL-MONTE»

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

3 Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem apreendidas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Marcas—ABC: Dous mil e oitenta (2.080) amarrados de taboas sem numero; AHH: Duzentos e oitenta (280) saccos sem numero; M—R—triangulo A 736: Uma caixa n. 34; ACS—H: Uma caixa n. 163; M—R—triangulo A 733: Uma caixa n. 9; Cruzeta J—A—

L—6.071: Vinte e uma caixas ns. 1 a 21; M—R—triangulo A 716: Uma caixa n. 39; M—R—triangulo A 736: Uma caixa n. 26; A P: Doze amarrados de palha ns. 447 a 458; A M C: Quarenta amarrados de arcos sem numeros; BA: Um fardo n. 992; Cruzeta J—B—L—8.084: Vinte caixas numeros 1 a 20; BBM: Duzentos e sessenta e sete (267) rolos de tela sem numeros; Losango BOAN: Um engradado n. 3.211 e quatro caixas ns. 814/6.776/1, 82/6.678, 1.263/6.682/1 e 1; CJLTD: Nove engradados ns. 1 a 9; DAR—CY: Oitenta (80) caixas sem numeros; Losango ECL: Duas caixas ns. 294 e 295; EDC: Quarenta e sete (47) fardos sem numeros; FTS: Dous mil e treze (2.013) amarrados de taboas sem numeros; GL: Cento e noventa e cinco (195) rolos de tela sem numeros; Losango GH: Sete fardos sem numeros; Losango GW—SC: Sessenta e sete (67) barricas sem numeros; Triangulo GBPF: Uma caixa n. 4.764; HC: Sessenta (60) barricas sem numeros; HB: Oitenta e um (81) rolos de tela sem numeros; Losango HYBC—777: Uma caixa numero 1.583; Losango JMC—A: Cinco caixas ns. 3.664, 3.476/4, 3.645, 783/7.173 e 3.594; Losango JM—NM: Uma caixa n. 994; Circulo JG—P—34: Tres engradados ns. 5.570, 5.571 e 5.373; KP: Uma caixa n. 1.338; Losango M: Cinco latas sem numeros; 440 cruzetas 57: Uma caixa n. 5.967/2; Tres estrellas—quadrilongo 1.006: Quatro caixas numeros 2/6.069/3, 2/6.069/2, 1.041/7.884/3 e 1.041/7.884/4; 140 cruzeta stock: Duas caixas ns. 3.596 e 3.597; 7.410: Uma caixa sem numero; Triangulo 5.003: Uma caixa numero 1.262/6.928/1; Quadrilongo 2.390—ARC: Uma caixa n. 276; Triangulo 6.020: Uma caixa n. 2.062; F—S—Triangulo 1.456: Uma caixa n. 3.279; Quadrilongo 3.076: Uma caixa n. 917/4.569; Quadrilongo 5.024—tres estrellas: Duas caixas ns. 525/4.936 e 1.374/4.953 A; 5.189—cruzeta R—A—D: Cinco engradados ns. 526 a 530; 5.267—cruzeta E—A—D: Seis engradados ns. 547 a 552; 5.235—Cruzeta E—A—D: Quatorze engradados ns. 533 a 566; 5.277—Cruzeta E—A—D: Cinco engradados ns. 556 a 560; 5.150—Cruzeta E—A—D: Seis engradados ns. 540 a 545; 5.141—Cruzeta E—A—D: Dous engradados ns. 531 e 532; 5.266—Cruzeta E—A—D: Cinco engradados ns. 533 a 537; 7.276—Cruzeta E—A—D: Tres engradados ns. 1 a 3; 5.224—Cruzeta E—A—D: Dous engradados ns. 524 e 525; 5.283—Cruzeta E—A—D: Sete engradados ns. 519 a 555; 5.132—Cruzeta E—A—D: Dous engradados ns. 538 e 539; 5.161—Cruzeta E—A—D: Cinco engradados ns. 519 a 523; 5.274—Cruzeta E—A—D: Tres engradados ns. 546 a 548; 5.175—Cruzeta E—A—D: Seis engradados ns. 531 a 566; SAG: Cento e quarenta e seis (146) chapas sem numeros; S—S—triangulo 4001—Vinte caixas ns. 2.801 a 2.820; Quadrilongo 1.047—os estrellas: Um caixa n. 1.138/6.111/1; F—S—triangulo 1156: Uma caixa n. 3.282; Triangulo 5003: Uma caixa n. 1262/6.928/2; T—A—losango 186—G: Uma caixa n. 1; Quadrilongo 5024—tres estrellas: Uma caixa n. 1.138/4.957; Quadrilongo 1040—tres estrellas: Uma caixa n. 936/6.526; Quadrilongo 3027—tres estrellas: Uma caixa numero 8023/7615; R—C—triangulo 3143: Quatro caixas ns. 1 a 4; R—C—triangulo 3144: Nove caixas sem numeros; Losango 1403: Cem (100) barricas sem numeros; J—H—losango 534—B—C: Quatorze caixas ns. 4.351 a 4.357, 4.359 a 4.365; Losango 540: Seis caixas ns. 4.338, 4.344, 4.346 a 4.349; T—L—losango 608—M—M: Novo caixas ns. 4.366 a 4.374; Quadrilongo 9527: Trinta e seis fardos sem numeros; NB: Mil seiscientos e sessenta e um (1.661) saccos sem numeros; HMA—losango 529: Quatrocentos e quarenta e cinco (445) rolos de papel sem numeros; M—B—losango 613—T: Noventa (90) fardos sem numeros; B—losango 11—R: Qua-

renta quatro (44) encapados sem numeros; Losango 553: Trinta e nove (39) engradados sem numero; Quadrilongo 3.027—tres estrellas: Uma caixa n. 1.138/5.751; Quadrilongo 3076: Uma caixa n. 1.029/4.572/3; Quadrilongo 3.011: Uma caixa n. 8.019/6.587; Losango 219: Uma caixa sem numero; QQ: Duzentos e quarenta (240) amarrados de palha sem numero; QGW: Quatrocentos e setenta (470) latas sem numero; Quadrilongo AEG: Duas caixas ns. 680.090 e 680.091; G—D—losango C—W—A: Uma caixa n. 9.600; M—R—triangulo A 716: Uma caixa n. 9; Losango 553: Vinte e um (21) engradados sem numero; Quadrilongo 3.076: Duas caixas ns. 1.029/4.572/1, 1.029/4.572/2; Tres estrellas—triangulo 6.020: Uma caixa n. 1.603/5.476; Quadrilongo 6.005—tres estrellas: Uma caixa n. 1.010/5.503; Tres estrellas—triangulo 6020: Uma caixa n. 391/5.477; Quadrilongo 1.040—tres estrellas: Uma caixa n. 324/6.520; A—M—losango 203—P: Uma caixa n. 1; LHC—triangulo 02.104: Uma caixa n. 8.026; triangulo 0.327—358: Uma caixa n. 22; Estrella—quadrilongo 1.006—estrella—estrella: Duas caixas ns. 1.041/7.884/1, 1.033/6.070/2; F—S—triangulo 5.569: Uma caixa n. 5.401; Quadrilongo 1.014: Uma caixa n. 1.265/6.973; LHC—triangulo 0.2158: Uma caixa n. 8.012; Losango M—5.957 e losango branco: Trinta (30) saccos sem numero; Triangulo RSE—B: Uma caixa n. 2.709; Losango L 1.313 e losango branco: Treze caixas ns. 1 a 13; Dous losangos—S: Cable num e 24.614 outro: Oito caixas ns. 1 a 8; SG—AR—BD: Duas caixas ns. 789 e 770; RC—3.023: Cento e cincoenta e cinco (155) amarrados de tabos sem numero; Losango PHSF—CWA—5.560: Vinte caixas ns. 1 a 20; Cruzeta N—L—B—3.493: Vinte caixas sem numero; Losango FW—764—Trinta fardos sem numero; Triangulo FW—761: Trinta fardos s. ns.; Triangulo FAH: Uma caixa n. 2.177; R 6.338 B: Trinta e quatro barricas s. ns.; SCS: Setenta e oito rolos de tela s. ns.; Triangulo S. Bros: Uma n. 179; B—losango TBS: Uma caixa n. 3.337; TJ—5.201: Noventa e quatro pacotes s. ns.; P—losango TBS: Uma caixa n. 6.894; Circulo T—HRC—1.548: Uma caixa n. 2.181; Triangulo TH—C: Uma caixa numero 8.200; Losango TBS—M: Quarenta e oito fardos s. ns.; SSGIU: Uma caixa numero 41.486/2; WMC: Dezesseis fardos ns. 1 a 16; Triangulo WHB: Uma caixa n. 3.287; WHF—losango. 21: Cento e quatro fardos s. ns.; Sem marca e sem numero: Mil duzentos e cincoenta e oito (1.258) trilhos, Estes volumes foram descarregados no armazem n. 2, do caes do porto, do vapor ex-allemão *Posen* em 28 de junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

De intimação, a diversos devedores, sobre a cobrança de dividas pela revisão de despachos

Pela 3ª secção desta alfandega, intima-se aos devedores abaixo transcriptos a virem, dentro do prazo de oito dias, satisfazer as dividas provenientes da revisão de seus despachos de importação, por que são responsaveis perante esta repartição, pois que até esta data não o fizeram, não obstante os avisos que a respeito já se lhes fizeram a cumprir esse dever, na certeza de que, si ainda agora o não fizerem, a repartição remetterá as respectivas contas á cobrança executiva, na forma da lei, pois ficam assim esgotados os meios suatorios a ser realizada tal cobrança.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 24 de dezembro de 1918.—O chefe, *M. Antônio de Carvalho Abranches*.

Relação dos devedores remissos para com a Fazenda Nacional, quanto ás dividas por diferenças verificadas no processo do revisão do notas de despacho de importação

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas		Diferenças verificadas				
		Numero	Mez	Anno	Especie da diferença	Ouro	Papel	Total
Revisão do escripturario Tobias Rios:								
Adolpho Woebcken & Krebs.....	Augusto Macedo.....	4.735/0	Fevereiro..	1913	Valor official	66\$760	43\$860	203\$620
A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade.....	João Arthur Machado.....	7.878	Março	1913	"	69\$090	43\$5410	205\$300
A mesma.....	O mesmo.....	7.879	"	1913	"	3\$180	6\$910	10\$090
Alves, Irmãos & Comp.....	O mesmo.....	44.240	"	1913	"	47\$570	10\$330	150\$900
E. Lambert.....	Ewerardo de Figueiredo.....	1.097	Fevereiro..	1915	Consumo	93\$600	39\$000	48\$600
Gasmoiren Fabrik Deutz.....	Alexandre Pereira da Fonseca.....	2.964	Julho	1918	Taxa	21\$45109	4:546\$780	4:760\$880
Henri Rogers, Sons & Comp., of Brazil, Limited.....	Fernando A. de Oliveira Moraes.....	11.353	Fevereiro..	1913	Valor official	38\$350	40\$340	880\$790
O mesmos.....	José Leoncio Ribeiro.....	2.471	"	1913	"	27\$330	5\$020	83\$350
O mesmos.....	O mesmo.....	6.690	Agosto.....	1914	Consumo	9\$470	49\$290	28\$760
O mesmos.....	O mesmo.....	2.472	Fevereiro..	1913	Valor official	17\$360	33\$310	52\$670
O mesmos.....	O mesmo.....	2.473	"	1913	"	3\$400	6\$900	10\$300
O mesmos.....	O mesmo.....	2.474	"	1913	"	48\$930	38\$530	57\$480
O mesmos.....	O mesmo.....	2.475	"	1913	"	11\$170	14\$170	25\$340
O mesmos.....	O mesmo.....	2.802	"	1913	"	19\$030	24\$130	43\$160
Luiz Camuyrano.....	Arthur Miranda.....	12.024	"	1913	Armazenagem	—	37\$4\$400	37\$4\$400
O mesmo.....	Herculano G. Fortes.....	6.219	Agosto.....	1914	Consumo	24\$000	20\$030	44\$000
Luiz Bartholomeu, O Malho.....	Fernando A. de Carvalho.....	6.606	"	1914	"	69\$300	94\$630	163\$930
Machado Mello & Comp.....	Arthur Ivans G. da Silva.....	10.345	Fevereiro..	1913	"	4:127\$400	2:12\$5420	3:252\$820
The Crown Cork Co., Limited.....	Augusto Macedo.....	6.634	Agosto.....	1914	"	14\$3370	13\$3730	27\$6120
The Rio de Janeiro Tram., Light & Power Co., Limited.....	Pedro P. Savaget.....	L.	336	Março	"	84\$960	427\$440	212\$400
Traiano de Medeiros & Comp.....	Acyllino da Rocha.....	9.931	Fevereiro..	1913	Valor official	141\$860	288\$300	430\$160
Vicente Cozetti & Comp.....	Augusto Macedo.....	6.900	Agosto.....	1914	Consumo	68\$230	41\$5750	482\$900
Revisão do escripturario Benedicto Pulcherio:								
Arens & Comp.....	Alfredo C. de Souza Bastos.....	6.890	Março	1912	Consumo	210\$000	—	210\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	A. L. S. Bastos.....	14.808	Fevereiro..	1912	"	44\$266	76\$138	420\$404
A mesma.....	O mesmo.....	4.490	Março	1912	"	45\$800	—	45\$800
Hasenclever & Comp.....	Julio Cesar Moreira de Carvalho.....	8.092	"	1912	"	108\$781	163\$045	273\$826
O mesmos.....	O mesmo.....	8.094	"	1912	"	69\$583	107\$926	177\$100
Herm Stoltz & Comp.....	Carlos Frederico de Noronha.....	9.302	"	1912	Taxa	63\$000	117\$000	180\$000
Nicola Zagary & Comp.....	Alfredo Euclides Leque.....	2.370	Outubro.....	1910	Consumo	390\$000	650\$000	1:040\$000
O mesmos.....	O mesmo.....	2.371	"	1910	"	234\$000	390\$000	624\$000
O mesmos.....	O mesmo.....	8.970	Março	1912	"	162\$000	324\$000	324\$000
O mesmos.....	O mesmo.....	8.971	"	1912	"	214\$000	428\$000	428\$000
O mesmos.....	O mesmo.....	1.573	Setembro..	1910	"	157\$240	260\$000	417\$240
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	Raul R. Macedo.....	L.	630	"	Armazenagem	—	189\$300	189\$300
A mesma.....	O mesmo.....	L.	631	"	"	—	4:147\$280	4:147\$280
A mesma.....	O mesmo.....	L.	234	Janeiro.....	"	—	201\$025	201\$025
A mesma.....	O mesmo.....	L.	433	Fevereiro..	"	—	401\$978	401\$978
A mesma.....	O mesmo.....	L.	131	"	"	—	339\$405	339\$405
A mesma.....	Pedro P. Savaget.....	5.605	Março	1912	Arma. e capat.	228\$300	228\$300	228\$300
A mesma.....	O mesmo.....	4.324	"	1912	"	—	263\$687	263\$687
The Rio de Janeiro Tram., Light & Power Co., Limited.....	O mesmo.....	L.	45	Julho.....	"	—	430\$270	430\$270
Viveiros & Comp.....	Augusto Macedo.....	4.835	Março	1914	Consumo	62\$750	—	62\$750

[illegible]

Importa esta relação em vinte seis contos com mil quatrocentos e quarenta réis.

**Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores**

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 13 horas do dia 7 de janeiro de 1919, serão recebidas, na thesauraria deste collegio, edificio do externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de 1919 :

- Grupo 2 — Legumes e fructas.
Grupo 3 — Carnes.
Grupo 8 — Leite.
Grupo 9 — Peixe.
Grupo 10 — Carvão.
Grupo 11 — Louças e utensilios para copa e cozinha.
Grupo 12 — Ferragens e mais artigos.
Grupo 13 — Artigos para illuminação.
Grupo 16 — Lavagem e engommado de roupa.

Grupo 17 — Objectos de expediente.
Grupo 18 — Drogas e productos chimicos.
Grupo 19 — Colchões e travesseiros.
Na thesouraria, no almoxarifado e na rou-
paria, todos os dias uteis, das 10 ás 14 ho-
sas, serão prestadas quaesquer informações
sobre os modelos e a qualidade dos artigos ado-
ptados pelo collegio e fornecidas as tabellas
discriminativas da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas, nas tabellas fornecidas pelo collegio.

Condições

- 1.ª Serão entregues ao thesoureiro, dentro do prazo acima declarado, em sobre-cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhada com 600 réis a primeira via.
- 2.ª A's 14 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do medico e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas, pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.
- 3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos :

- a) recibo de quitação do imposto de industria e profissão ;
- b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal ;
- c) recibo da caução feita na thesauraria do collegio.

- 4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depósitos : 30\$ para os grupos 2, 3 e 16 e 17; 200\$ para os grupos 9, 10 e 11; e de 100\$ para os demais.

As cauções poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

- 5.ª Reverterá para o património do collegio a importância da caução cujo proferente deixe de assignar, dentro do prazo de tres dias, o respectivo contracto.

6.ª Por ocasião da assinatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas, e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 26, de
dezembro de 1918. — O secretario, Octacílio
A. Pereira.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção, para os exames vestibulares, estará aberta nesta secretaria de 20 a 30 do corrente.

Os alumnos que desejarem ser dispensados dos referidos exames, de accordo como disposto no art. 1.º e 4.º da lei n. 3.603, de 11 de dezembro corrente, deverão requerel-o pagando as respectivas taxas nos termos do art. 6.º da citada lei.

Secraria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918. —
Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Polícia do Distrito Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentaçao aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o anno proximo vindouro.

Quom quizer encargar-se desso fornecimento deve, no dia 31 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, -som razuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda que, nos termos do artigo 170, § 2º da vigente lei orçamentaria da despesa, nenhuma proposta será aceita se contiver o preço superior a 400 réis para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1918.— Pelo secretario, *Alumiro Mendes*, chefe de secção.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LOGARES
VAGOS DE AMAZUENSES DA SECRETARIA DA PO-
LICIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria até o dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 15 horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de amanuense desta secretaria.

No acto da inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a supra;
- b) folha corrida;
- c) atestado medico da vacinação ou re-vacinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outras que os impossibilitem do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
b) historia e geographia do Brasil;
c) grammaticas o linguas franceza o ingleza;
d) arithmetica até á theoria das proporções;
e) redacção official.

O chefe da Polícia poderá excluir o candidato inscripto, que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal,
21 de dezembro de 1918. — O secretario, Da-
maso de Proença Gomes.

Colônia Correccional dos Dois Rios

Da ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do corrente mez de dezembro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colônia durante o anno de 1919.

As propostas devem ser feitas em duas vias com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem accrescimo, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na Secretaria da Colônia, até á véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colônia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

Condições:

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortisação, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda—O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira—A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custo do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia.

Quarta—Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta—Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %, quando deixar de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidencia.

Sétima—No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava—As multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação inclusivo do pessoal e dietas—do «Material da Colônia».

Nona—Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula primeira e sujeito a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas

na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 7 de dezembro de 1918.—O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS**

Resultado dos exames realizados em 20 e 21 do corrente:

Motorneiros aprovados—Abel Pereira Ferreira, Manoel Cardoso Geada, Joaquim Baptista, José Manoel Teixeira, Christiano José Gonçalves, Antonio José Galvão e Benjamin Delgado Villas.

Motoristas aprovados — Diogo Epiphânio de Mello, Ruy Edwin Peterson, Nelson de Magalhães Freitas, Henrique Carlos Conteville, José Gonçalves Duarte, Ramiro Nogueira Coelho e Sebastião Marcellino.

Motorista reprovado — Jaymo Tiban.

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

João Moreira Rega, Francisco Corrêa Alves, Honório Dias Curvello, Antonio Lourenço, José Simões Junior, Emilio Alves e Antonio Monteiro.

Turma suplementar — Antonio Dias do Valle, Salvador Monteiro dos Santos, Joaquim Rodrigues Gago, Gualter Alves dos Reis, Antonio Bussiere, João Caryalho de Oliveira e Francisco de Paula Fonseca.

Prova regulamentar — Waldemar Carlos de Menezes.

Inspectoria do Vehiculos, 28 de dezembro de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Corpo de Bombeiros**GRUPO N. 1****Fardamento para as praças**

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços	
Blusa de brim mescla, uma.....	5\$900
Blusa de panno azul ferrete, uma..	42\$000
Calça de brim mescla, uma.....	4\$900
Calça de panno azul ferrete, uma..	29\$200
Camisa de morim, uma.....	3\$200
Camisa de meia de algodão, uma..	2\$100
Capote de panno com capuz, um...	90\$000
Ceroul de algodão, uma.....	2\$500
Chapéu de brim mescla, um.....	1\$100
Collarinho, um.....	\$495
Lenço branco de algodão, um.....	\$409
Meias, par.....	\$800

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Sachet n. 16, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—*Ferreira Passarelló & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim mescla, uma.....	6\$000
Blusa de panno azul ferrete, uma..	45\$000
Calça de brim mescla, uma.....	5\$000
Calça de panno azul ferrete, uma..	31\$000

Camisa de morim, uma.....	3\$120
Camisa de meia de algodão, uma..	2\$500
Capote de panno com capuz, um...	100\$900
Ceroul de algodão, uma.....	2\$600
Chapéu de brim mescla, um.....	1\$200
Collarinho, um.....	\$494
Lenço branco de algodão, um.....	\$500
Meias, par.....	\$800

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—*Vicente Oliveira & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços	
Blusa de brim mescla, uma.....	5\$749
Blusa de panno azul ferrete, uma..	46\$000
Calça de brim mescla, uma.....	4\$730
Calça de panno azul ferrete, uma..	31\$000
Camisa de morim, uma.....	3\$120
Camisa de meia de algodão, uma..	2\$230
Capote de panno com capuz, um...	115\$900
Ceroul de algodão, uma.....	2\$580
Chapéu de brim mescla, um.....	\$998
Collarinho, um.....	\$498
Lenço branco de algodão, um.....	\$420
Meias, par.....	\$715

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—*Pimenta & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços	
Blusas de brim mescla, uma.....	8\$120
Calça de brim mescla, uma.....	6\$750
Chapéu de brim mescla, um.....	1\$400

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua S. José n. 51, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—*Por procuração de Dias & Comp., Ismael Dias de Seixas.*

O fardamento de brim mescla que propomos fornecer é tipo «Fluminense».

GRUPO 2**Fardamento para sargento ajudante e intendente**

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos

artigos abaixo declarados durante o anno de 1919.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Armação para gorro, uma.....	15\$000
Calça branca, uma.....	40\$000
Calça de panno com fita, uma....	60\$000
Capa para kepi, uma.....	30\$000
Capa mescla para kepi, uma.....	5\$000
Capa branca para kepi, uma.....	6\$000
Emblemas para gorro, um.....	3\$000
Luvas brancas de fio de escossia, par.....	10\$000
Luvas pretas de fio de escossia, par.....	10\$000
Platina azul ferrete, par.....	16\$000
Pellerine de panno azul, uma.....	200\$000
Kepi, um.....	60\$000
Tunica branca, uma.....	60\$000
Tunica de panno azul com platina de metal, uma.....	150\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sa-het n. 15, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1918.—
Ferreira Passarollo & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Armação para gorro, uma.....	11\$000
Calça branca, uma.....	33\$000
Calça de panno com fita, uma....	58\$500
Calça branca para kepi, uma.....	4\$500
Emblema para gorro, um.....	2\$000
Luva branca de fio de escossia, par.....	7\$000
Luva preta de fio de escossia, par.....	7\$000
Platina azul ferrete, par.....	15\$000
Pellerine de panno azul, uma.....	100\$000
Kepi, um.....	32\$000
Tunica branca, uma.....	50\$000
Tunica de panno azul com platina de metal, uma.....	135\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 37, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Vicente Oliveira & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Armação para gorro, uma.....	12\$000
Calça branca, uma.....	39\$000
Calça de panno com fita, uma....	60\$000
Capa mescla para kepi, uma.....	4\$000
Capa branca para kepi, uma.....	5\$000
Emblema para gorro, um.....	3\$000
Luva branca de fio de escossia, par.....	10\$000
Luva preta de fio de escossia, par.....	10\$000
Platina azul ferrete, par.....	10\$000
Pellerine de panno azul, uma.....	109\$000
Kepi azul, um.....	36\$000
Tunica branca, uma.....	54\$900

Tunica de panno azul com platina

de metal..... 149\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Pimenta & Comp.

GRUPO 3 — CALÇADO

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Botinas de bezerro, par.....	18\$000
Botinas de lona branca, par.....	18\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua do Lavradio ns. 117 e 119, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Augusto Borchallo & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Botinas de bezerro, par.....	12\$500
Botinas de lona branca, par.....	20\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfandega n. 191, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Adão Gaspar & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Botinas de bezerro, par.....	17\$850
Botinas de lona branca, par.....	19\$800

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 149/51, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Ferreira, Souto & Comp.

GRUPO N. 4—UNIFORME

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Capacete de couro da Russia, um... 16\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 37, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Vicente Oliveira & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Capacete de couro da Russia, um... 14\$800

Os abaixo assignados, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Gomes dos Santos & Comp.

Declaramos que nos su citamos a todas as clausulas do edital do *Diário Official* de 19 de dezembro de 1918, o bem assim as que regem as concurrencias desse corpo.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1919:

Especificação dos artigos—Unidade—Preços

Capacete de couro da Russia, um... 18\$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Pimenta & Comp.

Ministerio da Guerra

Junta de Revisão e Sorteio Militar

O coronel Antonio José Dias de Oliveira, chefe da 15ª circumscripção de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio:

Faz saber, que tendo sido, por aviso do Sr. ministro da Guerra, modificado o contingente destinado ao preenchimento dos claros existentes no Exército, foi elevado para 925 em vez de 704 o numero de cidadãos da classe de 1897 que, por effeito do sorteio a realizar-se amanhã, 29 do corrente, terão de ser incorporados.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, que eu, major João Velloso Ramos, secretario, fiz e subscrevo.—Major João Velloso Ramos.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1918.—
Coronel Dias de Oliveira.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

Provas oraes

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora, e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que as provas oraes das materias relativas ás provas escriptas effectuadas terão inicio em uma das salas desta intendencia, no Campo de São Christovão, ás 10 horas da manhã em ponto, nos dias do mez de janeiro infra mencionados, sendo chamados os 17 candidatos abaixo designados:

Dia 2

André de Albuquerque Filho.
Sylvio Brito de Lamare.
Fernando Ayila da Silva.
José da Silva Travassos.
Emygdio Silva.

Dia 3

Luiz Gustavo Vianna Junior.
Frederico Cascardo.
Nelson Carlos de Mello e Souza.
Mario de Souza Vicira.

Dia 4

Antonio de Almeida Roseiro.
Archimedes Garcia de Castro.
Nelson Daniel Mendes.
Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.

Dia 7

Nelson de Souza.
Laurenio Lago Junior.
Adalberto Duarte Nunes.
Augusto Ribeiro Moss.

Em hypothese alguma haverá segunda chamada, bem como não serão admittidos ás provas alludidas os candidatos que chegarem após a hora determinada.

Intendencia da Guerra, 28 de dezembro de 1918.—O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*, 2º official.

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel *Pedro Ferreira Netto*, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, o a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lho conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e em jornaes de Nitheroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito.—*Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

56º Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, são convidados os negociantes que apresentaram propostas na concorrência aberta pelo batalhão para o fornecimento, durante

o 1º semestre do anno de 1919, de generos e mais artigos, e que abaixo vão publicadas, a comparecer neste quartel no dia 2 de janeiro de 1919, ás 13 horas, afim de assistirem ao julgamento das mesmas.

Quartel na praia Vermelha, 28 de dezembro de 1918.—2º tenente *Arlindo Maurity da Cunha Menezes*, secretario.

Barcellos & Comp.

Alfafa nacional, kilo.....	\$460
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$460
Azeite doce, litro.....	83300
Azeitonas, lata.....	25400
Lingua secca, uma.....	25300
Linguica, kilo.....	25600
Alcool, litro.....	15300
Alhos, kilo.....	25000
Arroz agulha, kilo.....	15200
Arroz Iguape, kilo.....	\$858
Assucar branco, kilo.....	15280
Bacalhau de caixa, kilo.....	35200
Bacalhau de tina, kilo.....	25780
Banha, kilo.....	25100
Batatas nacionaes, kilo.....	\$460
Cangica, kilo.....	\$630
Café moido, kilo.....	15680
Carne secca, kilo.....	25390
Lombo, kilo.....	25100
Chá Lipton, kilo.....	305000
Cebolas, kilo.....	15000
Farinha de mandioca, kilo.....	\$565
Farinha de trigo, kilo.....	15100
Feijão preto, kilo.....	\$530
Feijão de côr, kilo.....	\$750
Fubá de milho, kilo.....	\$500
Farello, kilo.....	\$80
Kerozene, lata.....	175000
Milho vermelho, kilo.....	\$263
Manteiga mineira, kilo.....	55380
Doces nacionaes, kilo.....	25300
Massa branca, kilo.....	15100
Massa de tomate, kilo.....	15100
Massa amarella, kilo.....	15200
Matte em folha, kilo.....	15200
Phosphoros, pacote.....	\$800
Peixe salgado, kilo.....	25300
Camarão secco, kilo.....	25500
Queijo de minas, kilo.....	35200
Queijo Palmyra, kilo.....	85000
Sal commum, kilo.....	\$280
Sal refinado, kilo.....	\$600
Sabão virgem, kilo.....	15200
Toucinho de minas, kilo.....	15580
Tijolo de arear, um.....	\$600
Sapolio, um.....	\$700
Potassa, kilo.....	15000
Vellas brasileiras, pacote.....	25400
Vinagre, litro.....	\$500
Vinho nacional, litro.....	15300

Duarte & Borges

Alfafa nacional, kilo.....	\$458
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$170
Azeite doce, litro.....	83800
Azeitonas, lata.....	25350
Linguas, uma.....	25500
Linguica, kilo.....	25800
Alcool, litro.....	15480
Alhos, kilo.....	25100
Arroz agulha, kilo.....	15280
Arroz Iguape, kilo.....	\$880
Assucar branco, kilo.....	15300
Bacalhau caixa, kilo.....	35130
Bacalhau tina, kilo.....	25900
Banha, kilo.....	25180
Batata nacional, kilo.....	\$480
Cangica, kilo.....	\$700
Café moido, kilo.....	15730
Carne secca, kilo.....	25460
Lombo, kilo.....	25200
Chá Lipton, kilo.....	315500
Cebolas, kilo.....	15600
Farinha de mandioca, kilo.....	\$590
Farinha de trigo, kilo.....	15180

Feijão preto, kilo.....	\$580
Feijão de côr, kilo.....	\$740
Fubá de milho, kilo.....	\$550
Farello, kilo.....	\$190
Kerozene, lata.....	175500
Milho, kilo.....	\$288
Manteiga de Minas, kilo.....	55600
Doces nacionaes, kilo.....	25600
Massa branca, kilo.....	15080
Massa amarella, kilo.....	15250
Massa de tomate, kilo.....	15180
Matte em folhas, kilo.....	15150
Phosphoros, pacote.....	\$850
Peixe salgado, kilo.....	25100
Camarão secco, kilo.....	25600
Queijo de Minas, kilo.....	35400
Queijo Palmyra, kilo.....	85500
Sal commum, kilo.....	\$300
Sal refinado, kilo.....	\$600
Sabão virgem, kilo.....	15260
Toucinho de Minas, kilo.....	15500
Tijolos de arear, um.....	\$60
Sapolio, um.....	\$800
Potassa, kilo.....	15150
Vellas brasileiras, pacote.....	25500
Vinagre, litro.....	\$500
Vinho nacional, litro.....	15400

Nobrega, Santos & Comp.

Alfafa nacional, kilo.....	\$480
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$480
Azeite doce, litro.....	83700
Azeitonas, lata.....	35600
Lingua secca, uma.....	25400
Alcool 36°, litro.....	15500
Alhos, kilo.....	25200
Arroz agulha, kilo.....	15250
Arroz nacional, kilo.....	\$875
Assucar branco refinado, kilo.....	15400
Bacalhau de caixa, kilo.....	35200
Bacalhau de tina, kilo.....	25850
Banha nacional, kilo.....	25200
Batatas nacionaes, kilo.....	\$500
Café moido, kilo.....	15700
Carne secca, kilo.....	25430
Carne do porco salgado, kilo.....	25300
Chá Lipton, kilo.....	315000
Cebolas, kilo.....	15700
Farinha de mandioca, kilo.....	\$600
Farinha de trigo, kilo.....	15150
Feijão preto, kilo.....	\$500
Feijão de côr, kilo.....	\$760
Fubá de milho, kilo.....	\$600
Farello, kilo.....	\$105
Kerozene, lata.....	175800
Milho, kilo.....	\$285
Manteiga nacional, kilo.....	55480
Doces nacionaes, kilo.....	25580
Massa branca, kilo.....	15150
Massa amarella, kilo.....	15300
Massa de tomate, lata.....	15200
Matte em folha, kilo.....	15180
Phosphoros de pão, pacote.....	\$840
Camarão secco, kilo.....	25700
Queijo mineiro, kilo.....	35300
Queijo Palmyra, kilo.....	85000
Sal commum, kilo.....	\$290
Sal refinado, kilo.....	\$680
Sabão virgem, kilo.....	15400
Toucinho mineiro, kilo.....	15650
Tijolo de arear, um.....	\$650
Sapolio, um.....	\$750
Vinagre tinto, litro.....	\$600
Vinagre branco, litro.....	\$600
Vinho do Rio Grande, litro.....	15380

Carvalho Rocha & Comp.

Alfafa nacional, kilo.....	\$473
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$485
Azeite doce, litro.....	83610
Azeitonas, lata.....	25650
Linguas secas, uma.....	25500
Alcool 36°, litro.....	15450
Alhos, kilo.....	25500
Arroz agulha, kilo.....	15200
Arroz nacional, kilo.....	\$888

Assucar branco refinado, kilo.....	1\$350
Bacalhau de caixa, kilo.....	3\$180
Bacalhau de tina, kilo.....	2\$900
Banha nacional, kilo.....	2\$180
Ratatas nacionaes, kilo.....	\$520
Café moido, kilo.....	1\$750
Carne secca, kilo.....	2\$450
Lombo de porco salgado, kilo.....	2\$240
Chá Lipton, kilo.....	32\$000
Cebolas, kilo.....	1\$800
Farinha de mandioca, kilo.....	\$588
Farinha de trigo, kilo.....	1\$180
Feijão preto, kilo.....	\$600
Feijão de côr, kilo.....	\$735
Fubá de milho, kilo.....	\$550
Farelo, kilo.....	\$200
Kerosene, lata.....	17\$500
Milho vermelho, kilo.....	\$269
Manteiga nacional, kilo.....	5\$539
Doces nacionaes, kilo.....	2\$600
Massa branca, kilo.....	1\$090
Massa amarella, kilo.....	1\$230
Massa de tomate, lata.....	1\$300
Matte em folha, kilo.....	1\$330
Phosphoros de pau, pacote.....	\$830
Camarão secco, kilo.....	2\$900
Queijo mineiro, kilo.....	3\$530
Queijo Palmyra, kilo.....	8\$000
Sal commun, kilo.....	\$288
Sal refinado, kilo.....	\$790
Sabão virgem, kilo.....	1\$240
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$630
Tijolo de arear, um.....	\$680
Sapólio, um.....	\$600
Potassa, kilo.....	1\$200
Velas brasileiras, pacote.....	2\$500
Vinagre tinto, litro.....	\$380
Vinagre branco, litro.....	\$380
Vinho Rio Grande, litro.....	1\$400

Pereira Junior, Filho & Comp.

Alfafa nacional, kilo.....	\$465
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$465
Azeite doce de Lisboa, litro.....	8\$500
Azeitonas pretas, lata.....	2\$500
Linguas secas, uma.....	2\$200
Linguas de minas, kilo.....	2\$800
Alcool, litro.....	1\$400
Alhos nacionaes, kilo.....	2\$230
Arroz agulha nacional, kilo.....	1\$450
Arroz iguapé, kilo.....	\$863
Assucar branco refinado de 2ª, kilo.....	1\$495
Bacalhau de caixa, kilo.....	3\$030
Bacalhau de tina, kilo.....	2\$830
Banha nacional, kilo.....	2\$150
Batata nacional, kilo.....	\$430
Cangica, kilo.....	\$680
Café moido, kilo.....	1\$730
Carne secca patês e mantas, kilo.....	2\$420
Lombo de minas, kilo.....	2\$130
Chá Lipton, kilo.....	31\$000
Cebolas nacionaes, kilo.....	1\$800
Farinha de mandioca, kilo.....	\$570
Farinha de trigo, kilo.....	1\$200
Feijão preto, kilo.....	\$558
Feijão de côr, kilo.....	\$730
Fubá de milho, kilo.....	\$600
Farelo de trigo, kilo.....	\$183
Kerosene, lata.....	18\$900
Milho vermelho, kilo.....	\$274
Manteiga mineira, kilo.....	5\$390
Doces nacionaes, kilo.....	2\$480
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$050
Massa amarella, kilo.....	1\$300
Massa de tomate, lata.....	1\$080
Matte em folha, kilo.....	1\$100
Phosphoros de pau, pacote.....	\$820
Peixe salgado, kilo.....	2\$200
Camarão secco, kilo.....	2\$600
Queijo mineiro, kilo.....	3\$300
Queijo Palmyra, um.....	7\$800
Sal commun, kilo.....	\$290
Sal refinado, kilo.....	\$650
Sabão virgem, kilo.....	1\$250
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$590
Tijolos de arear, um.....	\$620
Sapólio, um.....	\$700

Potassa, kilo.....	1\$100
Velas brasileiras, pacote.....	2\$500
Vinagre nacional, litro.....	\$380
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$500

Luiz Augusto Pestana

Ração de duas bananas ou duas laranjas.....	\$038
Verduras, kilo.....	\$500
Temperos, kilo.....	1\$000

Manoel José Cerqueira

Pão, kilo.....	\$820
----------------	-------

J. M. Soares de Mesquita

Pão, kilo.....	\$700
----------------	-------

Almeida, Irmão & Comp.

Lenha em metro cubico, 50, kilo.....	\$30
Lenha em achas 58, kilo.....	\$58
Lenha em tócos 60, kilo.....	\$60

Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp.

Lenções de cretone, um.....	6\$900
Lenções de algodão, um.....	6\$900
Coleas de chita, uma.....	5\$200
Fronhas de algodão, uma.....	1\$630
Fronhas de cretone, uma.....	1\$630

Corrêa da Silva

Colchão de capim em riscado de Petropolis de 1 ^m 85 x 0 ^m 70.....	10\$500
Almofadas de capim no mesmo riscado.....	2\$000
Colchão de capim em panno Zephir de 1 ^m 85 x 0 ^m 70.....	8\$000
Almofadas de capim em Zephir de 60 x 40.....	1\$500

Luiz Macedo

Ardosias n. 8, uma.....	\$900
Carimbos de borracha, nm.....	4\$000
Cestas para papéis, uma.....	2\$200
Limpapenas, um.....	1\$200
Buwards, um.....	2\$400
Pasta de oleado, uma.....	4\$500
Fitas para machinas de escrever, uma.....	4\$500
Pesos de vidro pequenos, um.....	3\$000
Raspadeira-canivete, uma.....	4\$300
Tesoura Rodgers, uma.....	5\$000
Reguas de madeira de 1 ^m 69, uma.....	5\$000
Reguas de madeira de 0 ^m 30, um.....	2\$300
Reguas de madeira de 9 ^m 30, uma.....	2\$500
Talões modelo 20, um.....	30\$000
Talões modelo 21, um.....	30\$000
Talões modelo 22, um.....	30\$000
Talões modelo 23, um.....	30\$000
Talões modelo 24, um.....	2\$000
Talões modelo 25, nm.....	15\$000
Talões modelo 26, um.....	20\$000
Talões modelo 28, um.....	20\$000
Talões modelo 29, um.....	20\$000
Talões modelo 30, um.....	20\$000
Talões modelo 31, um.....	20\$000
Talões modelo 32, um.....	8\$000
Talões modelo 33, cento.....	30\$000
Talões modelo 46, cento.....	12\$000
Talões modelo 50, cento.....	18\$000
Talões modelo 53, cento.....	60\$000
Barbante grosso, novello.....	\$810
Barbante fino, novello.....	1\$200
Colchetes para papéis, caixa.....	\$700
Machina de escrever, uma.....	\$
Papel e envelopes para cartas officaes, timbrado, caixa.....	8\$000
Papel carbonado, caixa.....	9\$000
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$300
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$500
Lapis pretos, duzia.....	2\$300
Lapis bicolores, duzia.....	5\$000
Lapis de borracha, duzia.....	12\$000
Papel flume pautado de sete kilos, resma.....	19\$000

Papel timbrado para officios, resma.....	24\$000
Papel-Hollanda, caderao.....	2\$000
Papel pardo para embrulho, caderao.....	\$700
Papel mata borroto, folha.....	\$400
Canetas de madeira, duzia.....	1\$800
Tinta prata Sarlinha, litro.....	3\$500
Gomina arabica, vidro.....	1\$800
Tinta carmin, vidro.....	\$300
Tinta para carimbo, vidro.....	\$800
Enveloppes timbrados para officios, 16 x 27, milheiro.....	52\$000
Enveloppes timbrados para officios, 15 x 39, milheiro.....	68\$000
Valas diarios n. 71, milheiro.....	12\$000
Valas diarios modelo 72, milheiro.....	12\$000
Pernoites modelo 69.....	20\$000

J. L. Bittencourt

Carne de vacca, kilo.....	1\$230
Carne de vacca, sem osso, kilo.....	1\$500
Carne de porco, kilo.....	1\$800
Carne de vitella, kilo.....	1\$800
Carne de carneiro, kilo.....	2\$800
Toucinho fresco, kilo.....	1\$800
Linguica, kilo.....	2\$300
Figado, kilo.....	1\$200
Dobradinhas, kilo.....	1\$000
Linguas frescas de vacca, uma.....	2\$200
Rabalas, uma.....	1\$200
Rins, um.....	\$800
Coração, um.....	1\$200
Miúdos, um.....	\$600
Mocotós, um.....	\$800

Barcellos & Irmão

Carne verde de vacca sem osso, kilo.....	1\$230
--	--------

Companhia Paulista de Material de Electricidade

Lampadas de filamento metallico, 110/130 volts, 16 velas, uma.....	1\$600
Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 32 velas, uma.....	1\$600
Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 50 velas, uma.....	1\$600
Lampadas de filamento metallico, 110/120 volts, 130 velas, uma.....	4\$000
Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 16 velas, uma.....	2\$200
Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 32 velas, uma.....	2\$200
Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 50 velas, uma.....	2\$200
Lampadas de filamento metallico, 220 volts, 100 velas, uma.....	5\$000
Lampadas de filamento metallico, 42 wat, 110/115 volts, 50 velas, uma.....	3\$500
Lampadas de filamento metallico, 42 wat, 110/115 volts, 100 velas, uma.....	4\$500
Interruptores rotativos 2 amps., um.....	1\$200
Interruptores rotativos 3 amps., um.....	1\$300
Interruptores rotativos 5 amps., um.....	1\$600
Interruptores rotativos 10 amps., um.....	3\$000
Interruptores rotativos 20 amps., um.....	3\$500
Interruptores pendentes n. 7.007, um.....	2\$200
Fio W P para tempo, kilo.....	7\$500
Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 14, metro.....	\$600
Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 16, metro.....	\$550
Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 18, metro.....	\$450
Fio flexivel, isolamento de borracha e algodão, n. 20, metro.....	\$400
Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 16, metro.....	\$300
Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 14, metro.....	\$400
Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 12, metro.....	\$350
Fio RC, isolado com borracha, duas capas, n. 10, metro.....	\$300
Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 16, metro.....	\$280

Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 14, metro.....	\$380
Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 16, metro.....	\$530
Fio RC, isolado com borracha, uma capa, n. 10, metro.....	\$750
Fio revestido de chumbo, 1x4 m/m ² , metro.....	1\$300
Fio revestido de chumbo, 1x6 m/m ² , metro.....	1\$400
Fio revestido de chumbo, 2x12, metro.....	1\$700
Fio revestido de chumbo, 2x14, metro.....	1\$650
Fio revestido de chumbo, 2x16, metro.....	1\$600
Tubo conduit de 1/2", metro.....	1\$800
Tubo conduit de 1", metro.....	3\$500
Tubo conduit de 1 1/2", metro.....	4\$000
Tubo conduit de 1 3/4", metro.....	4\$500
Tubo conduit de 2", metro.....	8\$000
Roseta de forro, uma.....	\$750
Cleats de 2 fios, par.....	\$150
Cleats de 3 fios, par.....	\$250
Tomada de corrente, uma.....	1\$400
Chave biphasica, 25 amps., uma.....	4\$000
Chave triphasica, 25 amps., uma.....	5\$500
Chave triphasica com fuzivel, 25 amps., uma.....	6\$000
Chave biphasica com fuzivel, 25 amps., uma.....	4\$500
Pilhas seccas, uma.....	2\$500
Pilhas Leclanché, uma.....	6\$000
Fuziveis de rosca de 1 a 30 amps., um.....	\$100
Box curvos de 1/2", um.....	\$900
Box curvos de 1", um.....	1\$500
Box curvos de 1 1/2", um.....	1\$800
Box rectos de 1/2", um.....	\$800
Box rectos de 1", um.....	1\$500
Box rectos de 1 1/2", um.....	1\$800
Supportes com chave, um.....	1\$650
Supportes sem chave, um.....	1\$400
Supportes fixos de porcellana, um.....	\$300
Abat-jour de porcellana, liso ou frisado 8", um.....	2\$500

Directoria Geral do Tiro de Guerra

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, á Directoria Geral do Tiro de Guerra, para impressão da revista *O Tiro de Guerra*, de accôrdo com o edital de concorrência, do 12 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Impressão da revista <i>O Tiro de Guerra</i> , em papel assetinado, 40 kilos, formato AA, com 32 paginas de texto e 5 1/2 paginas de clichés (quinhentos e setenta e cinco mil réis, cada 1.000 exemplares), milheiro.....	575\$000
Idem, idem para 2.000 exemplares (oitocentos e quarenta e cinco mil réis).....	815\$000
Idem, idem para 3.000 exemplares (um conto e cem mil réis).....	1:100\$000
Cada pagina de annuncios, com ou sem clichés (sete mil e seiscentos réis).....	7\$600
Clichés, cada centimetro quadrado (setenta e cinco réis).....	\$075
A capa da revista será de duas cores, custando as cores excedentes oito mil réis por milheiro....	8\$000
Aguardando bom acolhimento á presente proposta, subscrevem-se com alta estima e distincto apreço.	
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918. =	
Villas Bôas & Comp.	

Os concurrentes ficam convidados para assistir o julgamento de sua proposta no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na Directoria Geral do Tiro de Guerra. Confere. — Paulo Lorena, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Artigos de expediente

A firma Luiz Macedo estabelecida á rua da Quitanda n. 74, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o semestre de 1919, os artigos seguintes, de accôrdo com os tipos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

1. Alfinetes para papel, caixa....	2\$500
4. Barbante grosso, rolo.....	\$800
5. Barbante fino, rolo.....	1\$000
6. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$800
7. Borracha em tablette Ruby 212, uma.....	\$700
8. Buvard de madeira, grande, um.....	2\$400
9. Block papel para cartas, pautado e impresso, 100 folhas, um.....	1\$700
10. Caneta Eegle Pencil, duzia....	3\$400
11. Caneta commum sortidas, duzia.....	1\$500
12. Caderno de 50 folhas pautado, impresso em brochura, cento.....	50\$000
13. Caderno em branco para desenho 15 folhas, impressos, cento.....	70\$000
14. Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	6\$000
15. Caderneta impressa, com lapis, 100 folhas, cento.....	122\$000
16. Caderneta impressa, com lapis, 50 folhas, cento.....	90\$000
17. Colchetes para prender papeis, caixa.....	\$900
18. Compasso de metal, um.....	1\$500
20. Caixa de papelão para archivo de documentos, uma.....	6\$000
21. Canivete Rodger, tres folhas, um.....	9\$000
22. Carimbo de borracha simples, um.....	6\$000
23. Carimbo de borracha com almofada, um.....	8\$000
24. Cesta de vime para papeis, uma.....	2\$600
25. Cadernetas sanitarias, cento.....	15\$000
29. Fita para machina de escrever 2 cores, uma.....	3\$800
30. Flecha da India, uma.....	\$100
31. Furador com cabo, para papel, um.....	1\$500
32. Gomma arabica em pó, kilo....	12\$000
33. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	2\$800
34. Gomma arabica «Sardinha», vidro n. 0, vidro.....	1\$900
36. Giz branco, caixa de 100, caixa.....	1\$900
37. Giz de cores, caixa de 100, caixa.....	6\$000
38. Jogo de Godets, um.....	3\$000
39. Impressos enveloppes para cartas, modelo 1, cento....	4\$500
Idem, modelo n. 2, cento....	4\$500
Idem, modelo n. 3, cento....	4\$500
Idem, modelo n. 4, cento....	4\$500
Idem, modelo n. 5, cento....	4\$500
40. Impressos enveloppes para telogrammas, cento.....	2\$400
41. Idem, idem, Illustrada Redacção, cento.....	2\$700
42. Idem, idem, Gabinete do Director, cento.....	3\$800
43. Impressos enveloppes para officios, modelo n. 1, cento	5\$800
Idem, modelo n. 2, cento....	5\$800
Idem, modelo n. 3, cento....	5\$800

Idem, modelo n. 4, cento....	5\$800
44. Impressos enveloppes para exames 44x40.....	18\$000
45. Idem, idem para balancetes, cento.....	11\$000
46. Impressos cartões modelo numero 1, cento.....	3\$500
Idem, modelo n. 2, cento....	3\$500
Idem, modelo n. 3, cento....	3\$500
47. Impressos cartas, modelo numero 1, cento.....	4\$500
Idem, n. 2, cento.....	4\$500
Idem, n. 3, cento.....	4\$500
48. Impressos carta diplomata, cento.....	5\$100
49. Impressos block telogrammas, 100x100, um.....	2\$600
50. Impressos attestados modelo n. 1, cento.....	3\$400
51. Impresso horario, cento.....	16\$000
52. Impresso boletins para comunicação de faltas, cento.....	2\$400
53. Impressos boletins modelo numero 2, cento.....	2\$400
Idem, idem modelo n. 3, cento.....	2\$400
Idem, idem modelo n. 4, cento.....	2\$400
54. Impresso para resultado do exame, modelo n. 1, cento	4\$000
Idem, idem modelo n. 2, cento.....	4\$000
55. Impressos para medias, cento	9\$000
56. Impressos para conta de anno, cento.....	12\$000
57. Impressos para classificação modelo n. 1, cento.....	12\$000
Idem, idem modelo n. 2, cento.....	12\$000
58. Impressos para certificado de cursos, cento.....	15\$000
59. Idem, idem de medalhas, cento.....	14\$000
61. Impressos em rotulos papel amarello de linho, cento....	8\$000
62. Impressos capas para documentos (papel de linho farpado), cento.....	9\$000
63. Impressos guias de transferencias, cento.....	9\$500
64. Impressos papeletas para matriculas, cento.....	6\$000
65. Impressos propostas de fornecimentos, cento.....	40\$000
66. Impressos memorandum gomado, milheiro.....	28\$000
67. Impressos enveloppes papel pardo para dinheiro, modelo n. 8, milheiro.....	28\$000
68. Impressos enveloppes papel pardo, grande, milheiro....	70\$000
69. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$980
70. Lapis bicolor E. Faber, duzia	5\$500
74. Lapis de borracha, duzia....	11\$500
75. Limpa-pennas de louca com brocha, um.....	1\$500
76. Lacre vermelho Sardinha, duzia.....	\$300
77. Livro para assentamentos de alumnos, 100 folhas, um...	35\$000
78. Livro para ponto dos funcionarios, 100 folhas, um....	15\$000
79. Livro em branco com 100 folhas, um.....	6\$500
80. Livro com 200 folhas, capa de couro, um.....	28\$000
81. Livro com 150 folhas para entradas e saídas, um.....	24\$000
82. Livro para matricula com 200 folhas, capa de couro, um.	45\$000
83. Livro conta corrente, capa de lona, um.....	120\$000
84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento	21\$000
85. Mappas impressos para o gabinete odontologico, cento.	22\$000

86. Mappas impressos dos enfermos e dietas, cento.....	22\$000
87. Mappas nosológicos, cento....	24\$000
88. Matta-borrão 120 libras, folha.....	\$360
89. Nankin A. Maurin, vidro.....	3\$000
92. Pennas Mallat 10 e 12, caixa.....	4\$400
93. Pennas Brandauer de alumínio, caixa.....	3\$200
94. Pennas J., caixa.....	3\$000
95. Pennas Gillot para desenho, caixa.....	3\$500
97. Pasta de oleado para cima de mesa 30 x 40, uma.....	5\$000
98. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	\$600
99. Papel carbono feito officio, marca «Corona», caixa.....	9\$500
100. Papel cartão, folha.....	\$400
102. Papel almasso sete kilos, resma.....	20\$000
103. Papel almasso liso seis kilos, resma.....	18\$000
105. Papel Hollanda n. 2, pautado, caderno.....	3\$000
106. Papel Hollanda n. 4, pautado, caderno.....	2\$000
107. Papel diplomata caixa 50x50, caixa.....	4\$500
108. Papel para estreita Hollanda 39x25, caderno.....	1\$800
109. Papel Hollanda com 23 linhas, pautado, caderno.....	4\$000
110. Papel pardo para embrulhos, mão de 25 folhas, mão.....	4\$500
111. Papel Hollanda para horarios, 60x42, folha inteira, caderno.....	1\$800
112. Papel pautado para aulas, resma.....	12\$000
113. Papel para officios, impresso, resma.....	16\$000
115. Papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	8\$900
116. Papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	12\$000
117. Papel pautado para cartas em blocks de 100 folhas, block.....	1\$700
118. Pcs. do vidro para papeis, um.....	3\$500
120. Percevejos de metal, caixa.....	3\$000
124. Regua de borracha de 0m,30, uma.....	1\$400
125. Regua de borracha de 0m,67, uma.....	2\$700
126. Regua de borracha de 0m,80, uma.....	3\$800
127. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	7\$100
128. Tinta preta Sardinha de 1º, litro.....	3\$400
129. Tinta carmim Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$400
132. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	\$500
133. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	1\$000
140. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	2\$800
142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.....	60\$000
143. Talões para conta de aluno com 150 folhas, duzia.....	70\$000
144. Talões para recibos de pagamentos com 150 folhas, duzia.....	70\$000
147. Tesoura para papel, uma.....	6\$000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1914.—
Por procuração de Luiz Macedo, Agente Ferreira Lopes.

A firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105 propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposi-

ções regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

1. Alfinetes para papel, caixa.....	1\$400
2. Apontador para lapis, um.....	1\$000
3. Aparador de lapis «Boston», um.....	30\$000
4. Barbante grosso, rolo.....	\$700
5. Barbante fino, rolo.....	\$800
6. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$600
7. Borracha em tablette Ruby 212, uma.....	\$800
8. Buvard de madeira, grande, um.....	1\$000
9. Block papel para cartas, pautado, impresso, 100 folhas, um.....	1\$500
10. Caneta Earle Pencil, duzia.....	2\$000
11. Caneta common, sortidas, duzia.....	1\$400
12. Caderno, 50 folhas, pautado, impresso em brochura, cento.....	42\$000
13. Caderno em branco, para desenho, 15 folhas, impresso, cento.....	78\$000
14. Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	4\$000
15. Caderneta impressa, com lapis, 100 folhas, cento.....	13\$500
16. Caderneta impressa, com lapis, 50 folhas, cento.....	10\$500
17. Colchetes para prender papeis, caixa.....	1\$200
18. Compasso de metal, um.....	2\$400
19. Compasso de madeira para quadro negro, um.....	5\$500
20. Caixa de papelão para arquivo de documento, uma.....	11\$000
21. Canivete Redger, tres folhas, um.....	9\$000
22. Carimbo de borracha simples, um.....	5\$000
23. Carimbo de borracha com almofada, um.....	6\$200
24. Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$400
25. Cadernetas sanitarias, cento.....	16\$000
26. Esquadros graduados pequenos, um.....	\$800
27. Esquadros de madeira para quadro negro, um.....	5\$500
28. Esponja grande, uma.....	1\$800
29. Fita para machina de escrever duas cores, uma.....	3\$500
30. Flecha da India, um.....	\$100
31. Furador com cabo para papel, um.....	1\$500
32. Gomma arabica em pó, kilo.....	24\$000
33. Gomma arabica Toiray's vidro grande, vidro.....	3\$500
34. Gomma arabica «Sardinha» vidro n. 0, vidro.....	1\$800
35. Grampos para brochura (páos) duzia.....	12\$000
36. Giz branco, caixa de 100, caixa.....	2\$600
37. Giz de cores, caixa de 100 caixa.....	4\$500
38. Jogo de Godets, um.....	3\$000
39. Impressos enveloppes para cartas, modelo n. 1, cento.....	2\$600
Idem, modelo n. 2, cento.....	3\$400
Idem, modelo n. 3, cento.....	4\$000
Idem, modelo n. 4, cento.....	5\$200
Idem, modelo n. 5, cento.....	5\$500
40. Impressos enveloppes para telegrammas, cento.....	1\$800
41. Idem, idem, Illustrata Redacção, cento.....	3\$400
42. Idem, idem, Gabinete do Director, cento.....	6\$000
43. Impressos enveloppes para officios, modelo n. 1, cento.....	5\$800
Idem, modelo n. 2, cento.....	5\$500

Idem, modelo n. 3, cento.....	2\$500
Idem, modelo n. 4, cento.....	9\$800
44. Impressos enveloppes para exames 44x40, cento.....	16\$000
45. Idem, idem para balancetes, cento.....	150\$000
46. Impressos cartões, modelo n. 1, cento.....	3\$500
Idem, modelo n. 2, cento.....	3\$500
Idem, modelo n. 3, cento.....	3\$500
47. Impressos cartas, modelo n. 1, cento.....	6\$500
Idem, modelo n. 2, cento.....	6\$200
Idem, modelo n. 3, cento.....	6\$000
48. Impressos carta diplomata, cento.....	8\$000
49. Impressos block telegrammas, 100x100, um.....	3\$000
50. Impressos attestados, modelo n. 1, cento.....	3\$800
51. Impresso horario, cento.....	2\$000
52. Impressos boletins para comunicação de faltas, cento.....	2\$800
53. Impressos boletim, modelo numero 2, cento.....	2\$500
Idem, idem, modelo n. 3, cento.....	3\$500
Idem, idem, modelo n. 4, cento.....	2\$600
54. Impresso para resultado de exame, modelo n. 1, cento.....	8\$500
Idem, idem, modelo n. 2, cento.....	8\$500
55. Impressos para medias, cento.....	7\$500
56. Impressos para conta de anno, cento.....	7\$500
57. Impressos para classificação, modelo n. 1, cento.....	7\$000
Idem, idem, modelo n. 2, cento.....	7\$000
58. Impressos para certificado de cursos, cento.....	4\$500
59. Idem, idem de medalhas, cento.....	4\$800
60. Impressos formas de alteracoes, cento.....	3\$800
61. Impressos em rotulos papel amarelo de linho, cento.....	3\$800
62. Impressos capas para documentos (papel de linho farpado), cento.....	7\$600
63. Impressos guias de transferencias, cento.....	6\$000
64. Impressos papeletas para matriculas, cento.....	6\$000
65. Impressos propostos de fornecimentos, cento.....	4\$500
66. Impressos remorandum, gomado, milheiro.....	28\$000
67. Impressos enveloppes papel parlo para diário, modelo n. 3, milheiro.....	6\$500
68. Impressos enveloppes papel parlo, grande, milheiro.....	9\$500
69. Lapis preto E. Faber, n. 2, duzia.....	1\$800
70. Lapis bicolor E. Faber, duzia.....	4\$500
71. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.....	15\$000
72. Lapis tinta roxa, duzia.....	6\$000
74. Lapis de borracha, duzia.....	12\$000
75. Limpa pennas de louça com brocha, um.....	1\$400
76. Lacre vermelho Sardinha, barra.....	\$350
77. Livro para assentamentos dos alumnos, 100 folhas, um.....	35\$000
78. Livro para pontos dos funcionarios, 100 folhas, um.....	12\$000
79. Livro em branco c/100 folhas, um.....	5\$800
80. Livro c/200 folhas, capa de couro, um.....	40\$000
81. Livro c/150 folhas para entradas e saídas, um.....	55\$000
82. Livro para matricula c/200 folhas, capa de couro, um.....	48\$000

84. Livro c/corrente, capa de lona, um.....	65\$000	132. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	\$750	27. Esquadros de madeira para quadro negro, um.....	4\$500
84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento	7\$500	133. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	1\$200	28. Esponja grande, uma.....	1\$950
85. Mappas impressos para o gabinete odontologico, cento.	9\$800	134. Tinta gomma gutta, bisnaga.....	1\$200	29. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	3\$800
86. Mappas impressos dos enfermos e dietas, cento.....	9\$800	135. Tinta vermelhão, bisnaga.....	1\$400	30. Flecha da India, uma.....	\$100
87. Mappas nosologicos, cento...	9\$800	136. Tinta carmin, bisnaga.....	2\$300	31. Furador com cabo, para papel, um.....	1\$500
88. Matta-borrão 120 libras, folha	\$340	137. Tinta azul da Prussia, bisnaga	1\$200	33. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	2\$850
89. Naukin A. Maurin, vidro.....	1\$800	138. Tinta sepiá, bisnaga.....	1\$200	34. Gomma arabica «Sardinha», vidro n. 0, vidro.....	1\$780
92. Pennas Mallat 10 e 12, caixa.	3\$600	139. Tinta terre de sienne, bisnaga.....	1\$100	36. Giz branco, caixa de 100, caixa	2\$500
93. Pennas Brandauer de aluminio, caixa.....	2\$800	140. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	2\$450	37. Giz do cores, caixa de 100, caixa.....	4\$100
94. Pennas J, caixa.....	2\$400	141. Tira linha de cabo de osso, um.....	6\$600	38. Jogo de Godets, um.....	2\$600
95. Pennas Gillot para desenho, caixa.....	3\$000	142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.....	60\$000	39. Impressos enveloppes para cartas, modelo n. 1, cento	3\$000
96. Pasta almasso Pery com lombo de aço, uma.....	6\$800	143. Talões para conta de alumno com 150 folhas.....	60\$000	Idem, modelo n. 2, cento....	3\$500
97. Pasta de oleado para cima de mesa 37x43, uma.....	6\$300	144. Talões para recibos de pensões com 150 folhas, duzia.	60\$000	Idem, modelo n. 3, cento....	3\$800
98. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	\$100	145. Transferidor de madeira, um	12\$500	Idem, modelo n. 4, cento....	4\$000
99. Papel carbono foitio officio marca Corona, caixa.....	9\$700	146. Transferidor de celluloides, um	13\$000	Idem, modelo n. 5, cento....	9\$000
100. Papel cartão, folha.....	\$250	147. Thesoura para papel, uma...	9\$000	40. Impressos enveloppes para telegrammas, cento.....	3\$000
101. Papel Canson modelo n. 14, cento.....	28\$000	Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — J. L. Costa & Comp.			
Idem, idem, modelo 15, cento	28\$900	A firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 90 propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.			
102. Idem almasso sete kilos, resma	18\$000	Designação — Unidade — Preço			
103. Idem almasso liso seis kilos, resma.....	14\$000	1. Alfinetes para papel, caixa...	2\$100	41. Idem, idem, Illustrada lição, cento.....	3\$800
104. Idem Bristol, folha.....	\$300	2. Apontador para lapis, um....	1\$100	42. Idem, idem, Gabinete do Director, cento.....	4\$500
105. Idem Hollanda n. 2, pautado, caderno.....	1\$800	3. Aparador de lapis «Boston», um.....	27\$000	43. Impressos enveloppes para officio, modelo n. 1, cento	6\$500
106. Idem Hollanda n. 4, pautado, caderno.....	1\$200	4. Barbante grosso, rolo.....	\$900	Idem, modelo n. 2, cento....	7\$500
107. Idem diplomata caixa 50x30, caixa.....	4\$300	5. Barbante fino, rolo.....	\$950	Idem, modelo n. 3, cento....	13\$000
108. Idem pauta estreita Hollanda 39x25, caderno.....	1\$300	6. Borracha com escova para machina de escrever, uma.	\$700	Idem, modelo n. 4, cento....	16\$000
109. Idem Hollanda com 62 linhas, pautado, caderno.....	2\$300	7. Borracha em tabletto Ruby 212, uma.....	\$700	44. Impressos enveloppes para exames 44x 0, cento.....	10\$000
110. Idem pardo para embrulhos, mão de 25 folhas, mão.....	4\$300	8. Buvard de madeira, grande, um.....	1\$950	45. Impressos enveloppes para balancetes, cento.....	128\$000
111. Papel Hollanda para horarios, 60x42, folha inteira, caderno.....	2\$300	9. Block papel para cartas, pautado e impresso, 100 folhas, um.....	1\$850	46. Impressos cartões modelo n. 1, cento.....	3\$700
112. Papel pautado para aulas, resma.....	9\$900	10. Caneta Eagle Pencil, duzia...	3\$100	Impressos cartões modelo n. 2, cento.....	4\$000
113. Papel para officios, impressos, resma.....	32\$000	11. Caneta commum sortidas, duzia.....	1\$700	Impressos modelo n. 3, cento.	4\$000
114. Papel Ingre para desenho, caderno.....	1\$000	12. Caderno de 50 folhas, pautado, impresso em brochura, cento.....	45\$000	47. Impressos cartas, modelo n. 1, cento.....	5\$000
115. Papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa	9\$000	13. Caderno em branco para desenho 15 folhas impresso, cento.....	68\$000	Impressos cartas, modelo n. 2, cento.....	5\$000
116. Papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	9\$000	14. Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	4\$600	Impressos cartas, modelo n. 3, cento.....	8\$000
117. Papel pautado para cartas em blocks de 100 folhas, block	1\$700	15. Caderneta impressa, com lapis, 100 folhas, cento.....	120\$000	Impressos cartas, modelo n. 3, cento.....	8\$500
118. Peso de vidro para papeis, um.....	3\$000	16. Caderneta impressa, com lapis, 50 folhas, cento.....	97\$000	49. Impressos block telegrammas, 100x100, um.....	4\$000
119. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....	12\$000	17. Colchetes para prender papeis, caixa.....	1\$350	50. Impressos attestados modelo n. 1, cento.....	3\$700
120. Percevejos de metal, caixa...	2\$800	18. Compasso de metal, um.....	2\$600	51. Impresso horario, cento....	3\$300
121. Regua de madeira de 0 ^m ,50, uma.....	2\$000	19. Compasso de madeira para quadro negro, um.....	3\$750	52. Impressos boletins para comunicação de faltas, cento.	3\$000
122. Regua de madeira de 0 ^m ,90, uma.....	3\$500	20. Caixa de papelão para arquivo de documento, uma....	5\$000	53. Impressos boletins modelo n.2, cento.....	3\$000
123. Regua de madeira de 1 ^m ,00, uma.....	6\$000	21. Canivete Rodger, 3 folhas, um.....	9\$500	Impressos boletins modelo n.3, cento.....	3\$000
124. Regua de borracha de 0 ^m ,30, uma.....	1\$300	22. Carimbo de borracha simples, um.....	4\$500	Impressos boletins modelo n.4, cento.....	3\$000
125. Regua de borracha de 0 ^m ,60, uma.....	3\$500	23. Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$700	54. Impressos para resultado de exame, modelo n. 1, cento.	8\$500
126. Regua de borracha de 0 ^m ,80, uma.....	6\$000	24. Cesta de vime para papois, uma.....	3\$200	Impressos para resultado de exame, modelo n. 2, cento.	8\$500
127. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$700	25. Cadernetas sanitarias, cento.	30\$000	55. Impressos para médias, cento.	12\$800
128. Tinta preta Sardinha de primeira, litro.....	6\$600	26. Esquadros graduados pequenos, um.....	\$800	56. Impressos para conta de anno, cento.....	9\$500
129. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$800			57. Impressos para classificação modelo n. 1, cento.....	9\$500
130. Tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro...	2\$000			Impressos para classificação modelo n. 2, cento.....	9\$500
				58. Impressos para certificado de cursos, cento.....	8\$800
				59. Impressos para certificado de medalhas, cento.....	9\$900
				60. Impressos folha de alterações cento.....	8\$500
				61. Impressos em rotulos papel amarello de linho, cento....	4\$500
				62. Impressos capas para documentos (papel de linho farnado), cento.....	11\$000
				63. Impressos guias de transferencias, cento.....	8\$500

64. Impressos papeletas para matriculas, cento.....	4\$500	114. Papel Ingred para desenho, caderno.....	1\$200	12. Caderno 50 folhas pautado, impresso em brochura, cento.....	62\$800
65. Impressos propostas de fornecimentos, cento.....	32\$000	115. Papel fino para copia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	7\$800	13. Caderno em branco para desenho 15 folhas impresso, cento.....	126\$000
66. Impressos memorandum gumado, milheiro.....	30\$000	116. Papel de linho para copia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	7\$000	14. Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	4\$800
67. Impressos envelopes papel pardo para dinheiro, modelo n. 3, milheiro.....	25\$000	117. Papel pautado para cartas em blocks de 100 folhas, block.....	1\$700	15. Caderneta impressa, com lapis, 100 folhas, cento.....	147\$000
68. Impressos envelopes papel pardo grande, milheiro.....	85\$000	118. Peso de vidro para papeis, um.....	4\$000	16. Caderneta impressa, com lapis, 50 folhas, cento.....	123\$000
69. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	2\$100	119. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....	15\$000	17. Colchetes para prender papeis, caixa.....	1\$250
72. Lapis tinta roxa, duzia.....	6\$000	120. Percevejos de metal, caixa.....	1\$950	18. Compasso de metal, um.....	2\$800
74. Lapis de borracha, duzia.....	9\$500	121. Regua de madeira de 0m,50, uma.....	1\$500	19. Compasso de madeira para quadro negro, um.....	4\$000
75. Limpa pennas de louca com brocha, um.....	1\$750	122. Regua de madeira de 0m,30, uma.....	4\$500	20. Caixa de papelão para arquivo de documento, uma.....	5\$800
76. Lacre vermelho Sardinha, barra.....	\$380	123. Regua de madeira de 1m,00, uma.....	5\$500	21. Canivete Rodger, 3 folhas, um.....	8\$500
77. Livro para assentamentos dos alumnos, 100 folhas, um.....	28\$000	124. Regua de borracha de 0m,30, uma.....	2\$000	22. Carimbo de borracha simples, um.....	5\$100
78. Livro para ponto dos funcionarios, 100 folhas, um.....	11\$500	125. Regua de borracha de 0m,60, uma.....	3\$200	23. Carimbo de borracha com almofada, um.....	6\$900
79. Livro em branco com 100 folhas, um.....	4\$500	127. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$990	24. Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$300
80. Livro com 200 folhas capa de couro, um.....	45\$000	128. Tinta preta Sardinha de 1ª, litro.....	3\$100	25. Caderneta sanitarias, cento.....	32\$000
81. Livro com 150 folhas para entradas e saídas, um.....	42\$000	129. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$300	26. Esquadros graduados, pequenos, um.....	\$750
82. Livro para matricula com 200 folhas, capa de couro, um.....	81\$000	130. Tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro.....	1\$700	27. Esquadros de madeira para quadro negro, um.....	5\$100
83. Livro conta corrente, capa de lona, um.....	58\$000	131. Tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro.....	1\$100	28. Esponja grande, uma.....	1\$250
84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento.....	9\$500	132. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	\$600	29. Fita para machina de escrever duas cores, uma.....	1\$800
85. Mappas impressos para o gabinete odontologico, cento.....	15\$000	133. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	1\$300	30. Flecha da India, uma.....	4\$500
86. Mappas impressos dos enfermos e dietas, cento.....	13\$500	134. Tinta gomma gutta, bisnaga.....	1\$300	31. Furador com cabo para papel, um.....	1\$200
87. Mappas nosologicos, cento.....	18\$000	135. Tinta vermelhão, bisnaga.....	1\$600	32. Gomma arabica em pó, kilo.....	1\$500
88. Mata-borrão 120 libras, folha.....	\$320	136. Tinta carmin, bisnaga.....	4\$900	33. Gomma arabica Toiray's, vidro grande.....	2\$900
89. Nankin A. Maurin, vidro.....	19\$900	137. Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	4\$400	34. Gomma arabica «Sardinha», vidro n. 0, vidro.....	1\$750
90. Obreias pequenas, caixa.....		138. Tinta sepia, bisnaga.....	1\$200	35. Grampos para brochura (páos, duzia.....	12\$000
91. Obreias grandes, massa.....		139. Tinta terre de sienne, vidro.....	1\$200	36. Giz branco, caixa de 100, caixa.....	2\$100
92. Pennas Mallat 10 e 12, caixa.....	4\$200	140. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	6\$000	37. Giz de cores, caixa de 100.....	4\$550
93. Pennas Brandauer de aluminio, caixa.....	2\$900	141. Tira linha de cabo de osso, um.....	13\$000	38. Jogos de Godets, um.....	3\$200
94. Pennas J. caixa.....	2\$800	142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.....	52\$000	39. Impressos envelopes para cartas, modelo 1, cento.....	3\$650
95. Pennas Gillot para desenho, caixa.....	7\$000	143. Talões para conta de alumno com 150 folhas, duzia.....	57\$000	Idem, modelo n. 2, cento.....	3\$650
96. Pastá almasso Perry com lombo de aço, uma.....	8\$300	144. Talões para recibos de pensões com 150 folhas, duzia.....	52\$000	Idem, modelo n. 3, cento.....	3\$650
97. Pasta de oleado para cima de meza 30x45, uma.....	6\$000	145. Transferidor de madeira, um.....	5\$000	Idem, modelo n. 4, cento.....	3\$650
98. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	\$300	146. Transferidor de celluloides, um.....	8\$000	Idem, modelo n. 5, cento.....	3\$650
99. Papel carbono feito officio marca «Carona», caixa.....	12\$000	147. Thesoura para papel, uma.....		40. Impressos envelopes para telegrammas, cento.....	23\$000
100. Papel cartão, folha.....	\$100			41. Idem, idem, Illustrada Redacção, cento.....	2\$400
101. Papel Canson modelo n. 14, cento.....	22\$000	Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. —			
Idem, idem, modelo 15, cento.....	26\$000	Arnaldo Braga.			
102. Papel almasso 7 kilos, resma.....	18\$900	A firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 60 propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais em vigor.			
103. Papel almasso liso 6 kilos, resma.....	16\$000	Designação — Unidade — Preço			
104. Papel Bristol, folha.....	\$150	1. Alfinetes para papel, caixa.....	1\$880	42. Idem, idem, Gabinete do Director, cento.....	4\$300
105. Papel Hollanda n. 2 pautado, caderno.....	1\$700	2. Apontador para lapis, um.....	\$950	43. Impressos envelopes para officios, modelo n. 1, cento.....	5\$500
106. Papel Hollanda n. 4 pautado, caderno.....	1\$000	4. Barbante grosso, rolo.....	\$780	Idem, modelo n. 2, cento.....	5\$500
107. Papel diplomata caixa 50x50, caixa.....	4\$800	5. Barbante fino, rolo.....	\$780	Idem, modelo n. 3, cento.....	8\$200
108. Papel pauta estreita Hollanda 39x25, caderno.....	1\$100	6. Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$800	Idem, modelo n. 4, cento.....	8\$200
109. Papel Hollanda com 62 linhas, pautado, caderno.....	1\$900	7. Borracha em tablete Ruby 212, uma.....	\$700	44. Impressos envelopes para exames 44x40, cento.....	19\$000
110. Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão.....	4\$600	8. Buvard de madeira, grande, um.....	1\$900	Idem, idem para balancetes, cento.....	110\$000
111. Papel Hollanda para horarios, 60x42, folha inteira, caderno.....	2\$000	9. Block papel para cartas, pautado e impresso, 100 folhas, um.....	2\$200	46. Impressos cartões, modelo n. 1, cento.....	3\$900
112. Papel pautado para aulas, resma.....	9\$700	10. Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$800	Idem, modelo n. 2, cento.....	3\$900
113. Papel para officios, impresso, resma.....	20\$000	11. Caneta commum sortidas, duzia.....	1\$600	Idem, modelo n. 3, cento.....	3\$900
				47. Impressos cartas, modelo numero 1, cento.....	4\$900
				Idem, n. 2, cento.....	4\$900
				Idem, n. 3, cento.....	4\$900
				48. Impressos carta diplomata, cento.....	6\$200
				49. Impressos block telegrammas, 100x100, um.....	4\$400
				50. Impressos attestados, modelo n. 1, cento.....	3\$900
				51. Impresso horario, cento.....	3\$000
				52. Impressos boletins para comunicação de faltas, cento.....	3\$750

53. Impressos boletins, modelo n. 2, cento.....	3\$750	103. Papel almasso liso, seis kilos, resma.....	14\$500
Idem, idem, modelo n. 3, cento.....	3\$750	105. Papel Hollanda n. 2 pautado, caderno.....	1\$700
Idem, idem, modelo n. 4, cento.....	3\$750	106. Papel Hollanda n. 4 pautado, caderno.....	1\$050
54. Impressos para resultado de exame, modelo n. 1, cento, Idem, idem, modelo n. 2, cento.....	6\$800	107. Papel diplomata caixa 50x50, caixa.....	4\$000
55. Impressos para medias, cento, 56. Impressos para conta de anno, cento.....	6\$800	108. Papel pauta estreita Hollanda 39x25, caderno.....	1\$100
57. Impressos para classificação, modelo n. 1, cento.....	14\$000	109. Papel Hollanda com 62 linhas, pautado, caderno.....	1\$980
Idem, idem, modelo n. 2, cento.....	9\$000	110. Papel pardo para embrulhos mão de 25 folhas, mão.....	4\$300
58. Impressos para certificado de cursos, cento.....	9\$400	111. Papel Hollanda para horarios, 60x42, folha inteira, caderno.....	24\$000
59. Idem, idem de medalhas, cento.....	9\$100	112. Papel pautado para aulas, resma.....	9\$800
60. Impressos folha de alterações, cento.....	8\$400	113. Papel para officios, impressos, resma.....	22\$800
61. Impressos em rotulos papel amarello de linho, cento...	9\$000	115. Papel fino para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	7\$800
62. Impressos capas para documentos (papel de linho farpado), cento.....	3\$900	116. Papel de linho para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	9\$300
63. Impressos guias de transferencias, cento.....	9\$000	117. Papel pautado para cartas em blocks de 100 folhas, block.....	2\$300
64. Impressos papeletas para matriculas, cento.....	7\$900	118. Peco de vidro para papeis, um.....	3\$000
65. Propostas de fornecimentos, cento.....	5\$800	119. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....	11\$300
66. Memorandum cominado, milheiro.....	33\$000	120. Percevejos de metal, caixa.....	2\$000
67. Enveloppes papel pardo para dinheiro, modelo n. 3, milheiro.....	29\$800	121. Regua de madeira de 0 ^m , 50, uma.....	1\$200
68. Impressos enveloppes papel pardo grande, milheiro...	31\$000	124. Regua de borracha de 0 ^m , 30, uma.....	1\$530
69. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	90\$000	125. Regua de borracha de 0 ^m , 60, uma.....	3\$800
70. Lapis bicolor E. Faber, duzia.....	1\$880	127. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	7\$000
72. Lapis tinta roxa, duzia.....	6\$400	128. Tinta preta Sardinha de 1 ^a , litro.....	3\$380
73. Limpa pennas de louça com brocha, um.....	7\$800	129. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$290
75. Lacre vermelho Sardinha, barra.....	1\$400	130. Tinta carmin Adrien Maurin, rolla de Vidro, vidro.....	1\$150
77. Livro para assentamentos dos alumnos 100 folhas, um...	3\$500	131. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	\$700
78. Livro para pont dos funcionarios 100 folhas, um...	38\$000	133. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	1\$450
79. Livro em branco c/1000 folhas, um.....	11\$800	140. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.....	1\$790
80. Livro c/200 folhas capa de couro, um.....	4\$800	142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.....	64\$000
81. Livro c/150 folhas para entradas e salidas, um.....	58\$000	143. Talões para conta de alumno com 150 folhas, duzia.....	58\$000
82. Livro para matricula c/200 folhas capa de couro, um...	48\$000	144. Talões para recibos de pensões com 150 folhas, duzia.....	58\$000
83. Livro c/corrente capa de lona, um.....	58\$000	147. Tesoura para papel, uma.....	8\$000
84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento.....	58\$000	Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.	
85. Mappa impresso para o gabinete odontologico, cento.....	9\$000	— A. Placido Marques & Comp.	
86. Mappas impressos dos enfermos e dietas, cento.....	9\$000	Collegio Militar de Barbacena	
87. Mappas nosologicos, cento...	11\$000	CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919	
88. Mata-borrão 120 libras, folha.....	11\$000	De ordem do Sr. director deste collegio o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 8 de janeiro proximo vindouro, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezenove.	
89. Nankin A. Maurin, vidro.....	\$300	Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos	
92. Pennas Mallat 10 e 12, caixa.....	2\$500		
93. Pennas Brandaner de aluminio, caixa.....	4\$500		
94. Pennas J. caixa.....	3\$500		
96. Pasta almasso Perry com lombo de aço, uma.....	2\$900		
97. Pasta de oleado para cima de mesa 30x45, uma.....	8\$200		
98. Papel quadriculado para desenhos, caderno.....	4\$100		
99. Papel carbonó feito officio marca «Carona», caixa.....	\$300		
100. Papel cartão, folha.....	11\$900		
102. Papel almasso, sete kilos, resma.....	\$450		
	23\$800		

ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado na intendencia do collegio a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já, examinados pelos licitantes na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferir os ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000. Esse deposito será feito na intendencia do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 26 de dezembro de 1918. — Luiz Baptista Magalhães, 1º official, sub-secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que nesta data fica aberta a inscrição para a concorrência a realizar-se a 4 de janeiro proximo, ás 11 horas, para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos seguintes artigos:

Assucar branco de 1ª qualidade.
Assucar branco de 2ª qualidade.
Banha nacional superior.
Carne socca superior.
Farinha de Magé superior.

Leite de vacca.
Carne de carneiro.
Carne de porco.
Carne de vacca.
Carne de vitella.
Phosphoros, marcas Brillhante, Cruzeiro e Olho.
Feijão preto superior.
Sal grosso.
Sabão virgem.
Sabão especial.
A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 5.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, no maximo 24 horas depois de lhes serem entregues os pedidos deste hospital.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este artigo, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos trazeiros e sem pelles nem sebos adherentes.

Outrosim, quo o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessários exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem faltas de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar á secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier), até ás 14 horas do dia 27 deste, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho de Administração deste hospital a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este hospital serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscientos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 500\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito nos cofres do Conselho de Administração.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes, legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, a secretaria

mente, maior abatimento, sendo que, verificado do novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 29 de dezembro de 1918. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral, capitão graduado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE METAL PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1918.

Parafuso de metal cabeça chata

- 18 grosas de 1/2", ns. 3 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$000;
- 52 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$000;
- 60 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 4\$800;
- 60 grosas de 3/4", ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 5\$300;
- 8 grosas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 5\$300;
- 72 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$000;
- 12 grosas de 7/8", ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$000;
- 72 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 12 grosas de 1 1/4", ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 66 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 8 grosas de 1 1/4", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$900;
- 8 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$500;
- 72 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$500;
- 16 grosas de 1 1/2", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$500;
- 4 grosas de 1 3/4", n. 8, preço maximo da grossa, 15\$800;
- 66 grosas de 1 3/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$800;
- 7 grosas de 1 3/4", n. 15, preço maximo da grossa, 15\$800;
- 9 grosas de 1 3/4", ns. 16, 17 e 18, partes iguaes, maximo da grossa, 15\$800;
- 6 grosas de 2", ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 12 grosas de 2", ns. 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
- 22 grosas de 2" ns. 12, 13, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000.
- 7 grosas de 3" n. 14, preço maximo da grossa, 19\$000.
- 10 grosas de 2" ns. 15, 16, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000.

- 11 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$100.
- 24 grosas de 2 1/2" ns. 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$100.
- 6 grosas de 2 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 23\$100.
- 6 grosas de 3" ns. 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$000.
- 24 grosas de 3" ns. 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$000.
- 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000.
- 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, partes iguaes, maximo da grossa, 49\$000.

Parafuso de metal cabeça redonda

- 8 grosas de 1/2" n. 3, preço maximo da grossa, 6\$300.
- 24 grosas de 1/2" ns. 4, 5, 6, 7, partes iguaes, maximo da grossa, 6\$300.
- 30 grosas de 5/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, partes iguaes, maximo da grossa, 7\$900.
- 2 grosas de 3/4" n. 5, preço maximo da grossa, 9\$300.
- 6 grosas de 3/4" n. 6, preço maximo da grossa, 9\$300.
- 45 grosas de 3/4" ns. 7, 8, 9, 10, 11, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$300.
- 12 grosas de 7/8" ns. 5, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000.
- 36 grosas de 7/8" ns. 7, 8, 9, 10, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000.
- 10 grosas de 7/8" ns. 11, 12, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000.
- 4 grosas de 7/8" ns. 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 12\$000.
- 4 grosas de 1" ns. 5, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$000.
- 60 grosas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11, 12, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$000.
- 4 grosas de 1" ns. 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$000.
- 4 grosas de 1 1/4" ns. 4, 6, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000.
- 10 grosas de 1 1/4" ns. 7, 8, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000.
- 60 grosas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000.
- 8 grosas de 1 1/4" n. 15, preço maximo da grossa, 19\$000.
- 4 grosas de 1 1/2" ns. 7, 8, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$000.
- 60 grosas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$000.
- 8 grosas de 1 1/2" n. 15 preço maximo da grossa, 23\$000.
- 4 grosas de 1 3/4" ns. 8, 9, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$000.
- 30 grosas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$000.
- 30 grosas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa 28\$000.
- 6 grosas de 2" ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 28\$000;
- 12 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 29\$000;
- 14 grosas de 3" ns. 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 39\$000;
- 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 58\$000;
- 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, maximo da grossa, 78\$000.

Parafuso de metal cabeça boleada

- 18 grosas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000;
- 12 grosas de 5/8" n. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000;
- 12 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$000;
- 18 grosas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;

- 10 grossas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 18\$000;
 3 grossas de 1 1/4" n. 5, preço maximo da grossa, 24\$000;
 3 grossas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
 3 grossas de 1 3/8" n. 7, preço maximo da grossa, 28\$000;
 12 grossas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
 8 grossas de 1 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000;
 4 grossas de 1 3/4" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000;
 4 grossas de 1 7/8" n. 10, preço maximo da grossa, 36\$000;
 4 grossas de 2 1/8" n. 10, preço maximo da grossa, 38\$000;
 4 grossas de 2 5/8" n. 8, preço maximo da grossa, 42\$000;
 4 grossas de 2 3/4" n. 13, preço maximo da grossa, 42\$000;
 4 grossas de 3 1/2" n. 13, preço maximo da grossa, 70\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FITAS E TINTAS PARA APARELHO TELEGRAPHICO PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 4 de janeiro proximo na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- Para as estações.
 15.000 rodas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis,
 800 vidros de tinta de 125 grammas, para aparelho telegraphico, preço maximo do vidro 25600.

1.000 rodas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 3 do proximo mez de janeiro, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 17 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, e alterado pelo de 12 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Alteração do edital de 2 de dezembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabela seguinte:

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diogo e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracambi a Belem.
Barra.....	15.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Tunnel Grande a Rezende, Barra a Juparanã.
Entre-Rios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Juparanã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotegipe.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Croosotagem.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fóra a Chapéas d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Pedra do Sino a Burnier.
Bello Valle.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Mercês.

Bitola de 1,00 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabarã e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal do S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Itamaes.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Werneck.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade e seca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos lugares acima citados como sendo de entrega;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 4^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser aumentado até o dobro do contratado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, a fim de ser facilmente medida;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, torças tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com os seus descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local á hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel para com a estrada, pelo prejuizo que ella causar pelo não aproveitament da demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas impróprias como combustivel. Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibobo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, molula, Maria mole ou pão cebola, muquequeira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinhoira, unha de anta e unha de loi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de abastecimento citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

Todos os impostos, federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 65000 para lenha de um metro de comprimento e a 55000 para a lenha de 80 centímetros de comprimento, para o metro cubico.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado, pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Material electrico

- 10 kilos de papel isolante de 50/100 de 0m,50 marca A F, maximo de kilo 12\$000.
- 10 kilos de papel isolante de 50/100 de 1m,00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.
- 10 kilos de papel isolante de 30/100 de 1m,00 marca A F, maximo de kilo 12\$000.
- 100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor preço maximo de um 1\$700.
- 100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor preço maximo de um 1\$800.
- 250 lampadas economicas de 50 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$300.
- 250 lampadas economicas de 32 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.
- 100 lampadas incandescentes de 25 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes de 50 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes de 120 volts c/economia de 75 % de 16 vellas, preço maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 50 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 32 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 vellas, maximo de uma 5\$000.
- 100 botões de madeira para campainha de 1-1/4", maximo de um \$800.
- 50 botões de madeira para campainha com base de 2-1/4", maximo de um 1\$000.
- 25 kilos de solda em fio, preço maximo de kilo, 8\$000.
- 25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 12\$000.
- 5 latas de massa para soldar, preço maximo de lata 2\$000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo, 12\$000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 15\$000.

Fio magnetico B&S C/ isolamento duplo de algodão

- 50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 12\$000.
- 13 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 12\$000.
- 13 kilos de n. 11, preço maximo de kilo 12\$000.
- 13 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.
- 13 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 13\$000.
- 13 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 14\$000.
- 13 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 15\$000.
- 63 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 16\$000.

- 13 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 17\$000.
- 13 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 18\$000.
- 63 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 19\$000.
- 55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 20\$000.
- 55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 21\$000.
- 5 kilos de n. 22, preço maximo de kilo 22\$000.
- 5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 23\$000.
- 5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 24\$000.
- 5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 25\$000.

Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda.

- 2 kilos de n. 26, preço maximo de kilo 45\$000.
- 2 kilos de n. 27, preço maximo de kilo 45\$000.
- 2 kilos de n. 28, preço maximo de kilo 50\$000.
- 2 kilos de n. 29, preço maximo de kilo 55\$000.
- 2 kilos de n. 30, preço maximo de kilo 60\$000.
- 2 kilos de n. 31, preço maximo de kilo 60\$000.
- 2 kilos de n. 32, preço maximo de kilo 55\$000.
- 2 kilos de n. 33, preço maximo de kilo, 70\$000.
- 2 kilos de n. 34, preço maximo de kilo, 80\$000.
- 2 kilos de n. 35, preço maximo de kilo, 90\$000.
- 2 kilos de n. 36, preço maximo de kilo, 100\$000.

Fibras em chapas

- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fibras em bastão

- 2 kilos de 3/8", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fio D/ P. C. B. S. para lustres

- 125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 300 réis.
- 100 metros de n. 12, preço maximo de metro, 550 réis.

Ebonite em chapas

- 3 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 18\$000.
- 3 kilos de 3/8", preço maximo de kilo 18\$000.
- 3 kilos de 1", preço maximo de kilo, 18\$000.
- 3 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 18\$000.

Lampadas

- 1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse, typo espherico para reflector Pyle, maximo de uma, 14\$000.
- 2.000 de 40 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 3\$800.
- 100 de 32 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.
- 50 de 16 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.
- 100 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 5\$000.

100 de 200 voltas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 6\$300.

Chave de inversão

5 para trinta ampères (unipolares), maximo de uma, 30\$000.

Cabo armado

50 metros n. 14, para lampadas portateis, preço maximo de metro, 3\$500.

Fita cambrig

5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 15\$000.

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 15\$000.

Fita isolante de 1ª qualidade

5 kilos, preço maximo de kilo, 15\$000.

Fio flexivel

75 metros n. 18, preço maximo de metro 450 réis.

Fio D. R. G.

75 metros n. 8, preço maximo de metros 1\$100.

75 metros n. 10, preço maximo de metro 900 réis.

75 metros n. 12, preço maximo de metro 550 réis.

75 metros n. 14, preço maximo de metro 400 réis.

Graphite macio em chapas

3 kilos de 1/4".

4 kilos de 3/8".

4 kilos de 1/2".

5 kilos de 5/8".

5 kilos de 3/4".

5 kilos de 7/8".

5 kilos de 1".

Preço maximo do kilo 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Amiantho em corda

50 kilos de 1/4".

70 kilos de 3/8".

110 kilos de 1/2".

200 kilos de 3/4".

60 kilos de 1".

10 kilos de 1 1/4".

Preço maximo do kilo 23\$000.

Amiantho em papelão

5 kilos de 1/32".

70 kilos de 1/8".

60 kilos de 1/16".

10 kilos de 1/4".

38 kilos de 3/32".

Preço maximo do kilo 4\$500.

Arestas sem cabeça

5 kilos de 1/2".

5 kilos de 1".

5 kilos de 1 1/2".

5 kilos de 1 3/4".

5 kilos de 2".

5 kilos de 2 1/2".

Preço maximo do kilo 2\$100.

Borracha em lençol

150 kilos de 3/4".

40 kilos de 1/32".

125 kilos de 7/8".

125 kilos de 1".

125 kilos de 5/8".

45 kilos de 3/16".

10 kilos de 3/8".

Preço maximo do kilo 12\$000

Brochas de cabello, redondas, francezas, AP

54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

83 n. 6, preço maximo de uma 5\$000.

61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

83 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.

68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.
61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

Brochas de cabello, chatas, francezas, AP

4 n. 4, preço maximo de uma 5\$000.

4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.

30 n. 2, preço maximo de uma 1\$000.

30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.

30 n. 3, preço maximo de uma 4\$000.

20 couros marrocos verdes, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um 110\$000.

20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo 4\$500.

5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo 4\$500.

165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo 8\$300.

150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo 4\$000.

220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$300.

15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo 4\$000.

15 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo 4\$000.

100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos, 6\$500.

175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo 6\$900.

90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo 12\$000.

500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$400.

Esmeril em pó

55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$500.

15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 3\$500.

60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$500.

28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$500.

25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$500.

2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.

36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.

25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.

1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.

25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 24\$000.

4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$500.

5 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$500.

40 kilos do fio de vela, preço maximo do kilo 7\$000.

8 kilos do fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.

78 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$800.

83 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$500.

25 kilos de gomma lacca encarnada, preço maximo do kilo 18\$000.

15 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo do kilo 18\$000.

85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.

153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 800 réis.

1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 3\$500.

25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do-

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura, das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Linha crua

- 24 carreteis, branca n. 40
 - 24 carreteis, branca n. 50
 - 24 carreteis, branca, n. 60
 - 24 carreteis, encarnada, n. 40
 - 24 carreteis, encarnada, n. 50
 - 24 carreteis, encarnada, n. 60
- Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca
 - 24 carreteis n. 30, branca
 - 24 carreteis n. 40, branca
 - 24 carreteis n. 50, branca
 - 24 carreteis n. 20, preta
 - 24 carreteis n. 30, preta
 - 24 carreteis n. 40, preta
 - 24 carreteis n. 50, preta
- Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.
- 15 kilos de la branca em meada, preço maximo do kilo 30\$000.

Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
 - 250 folhas n. 00.
 - 100 folhas n. 000.
 - 250 folhas n. 1.
 - 250 folhas n. 1 1/2
 - 150 folhas n. 2.
 - 150 folhas n. 3.
 - 150 folhas n. 4.
 - 150 folhas n. 5.
- Preço maximo da folha 100 réis.

Lixa cemeril em panno Davies

- 550 folhas n. 1.
 - 300 folhas n. 1 1/2
 - 550 folhas n. 2.
- Preço maximo da folha 190 réis.
- 3 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 5\$000.
 - 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 1\$900.
 - 125 grozas pregos remate com cabeça bolada, preço maximo da groza 18\$000.
 - 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 7\$000.
 - 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 18\$000.
 - 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 18\$000.
 - 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"×3/16", maximo groza 36\$000.
 - 25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 60\$000.
 - 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 17\$000.
 - 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 17\$000.
 - 10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 5\$000.
 - 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 18\$000.
 - 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$800.
 - 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1", 20×0", 20, preço maximo de um 24\$000.
 - 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo 18\$000.
 - 3 rebolos pedra branca de 1", 20×0", 19, preço maximo de um 24\$000.
 - 6 rebolos de esmeril de 8"×3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 18\$000.
 - 350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

Tachas de ferro marca Leão B

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.
- 75 kilos n. 4.

- 74 kilos n. 10.
- 75 kilos n. 12.

- Preço maximo do kilo 6\$000.
- 40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 4\$500.
- 40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 14\$000.
- 1.500 tachas latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo do kilo 12\$000.
- 75 metros de tecido de linho e crina de 0", 90, cor de vinho, maximo do metro 14\$000.
- 75 metros de tecido linho e crina de 0", 90, cinzento, maximo do metro 14\$000.

Trados americanos Greaves

- 24 de 1/2"
 - 24 de 3/8"
 - 24 de 5/8"
 - 24 de 3/4"
 - 24 de 7/8"
 - 24 de 1"
- Preço maximo de 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro de contracto no Tribunal de Contas, cabena do preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
- 25 campainhas electricas de 0.15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
- 50 pilhas electricas seccas, preço maximo total £ 15.0.0.
- 120 acumuladores Stanear Taunne de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1.038.0.0.
- 3 dynamos Stone tipo DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
- 5 dynamos Stone tipo CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 420.0.0.
- 5 chaves mestres DZ tipo anterior de seis contatos, preço maximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 globos de vidro para lampões de luz completos tipo 818, preço maximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
- 5 alicates isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
- 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 100 a 120 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
- 1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
- 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.
- 15 arandellas simples tipo n. 1.032 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes tipo Z 27, preço maximo total £ 9.0.0.
- 13 interruptores serie paralelos de 5 amperes tipo Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 5.10.0.
- 3 lustres de 2 luzes n. 0.0.4470, preço maximo total £ 20.0.0.

- 3 lustres de 2 luzes n. 0.0.1249, preço maximo total £ 11.0.0.
- 12 braços metalicos n. 02614, preço maximo total £ 14.10.0.
- 3 ventiladores tipo Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.
- 250 lampadas Taunne Alta de 24 volts e 16 velas B.C. preço maximo total £ 38.0.0.
- 125 lampadas Taunne Alta de 15 volts e 16 velas B.C. preço maximo total £ 10.0.0.

Cabo vermelho com isolamento de borracha e algodão

- 100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.
- 100 metros de 7/14", preço maximo, total £ 15.0.0.
- 100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.
- 100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.
- 100 metros de 3/32", preço maximo, total £ 3.0.0.
- 100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo preto com isolamento de borracha e algodão

- 100 metros de 7/16", preço maximo, total £ 13.10.0.
- 100 metros de 7/17", preço maximo, total £ 15.0.0.
- 100 metros de 7/18", preço maximo, total £ 12.0.0.
- 100 metros de 3/20", preço maximo, total £ 6.0.0.
- 100 metros de 3/22", preço maximo, total £ 3.0.0.
- 100 metros de 3/18", preço maximo, total £ 9.0.0.

Cabo n. O. O. D. R. C.

- 250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

Cabo n. 000 D. R. C.

- 250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.
- 250 metros de n. 1, preço maximo, total £ 34.0.0.
- 250 metros de n. 2, preço maximo, total £ 30.0.0.
- 250 metros de n. 4, preço maximo, total £ 26.0.0.
- 250 metros de n. 6, preço maximo, total £ 22.10.0.
- 250 metros de n. 8, preço maximo, total £ 15.0.0.

Fio flexivel

- 100 metros de n. 10, preço maximo, total £ 6.0.0.
- 100 metros de n. 16, preço maximo, total £ 4.10.0.
- 100 metros de n. 18, preço maximo, total £ 3.10.0.

Fio com isolamento de chumbo duplo

- 25 metros de n. 14, preço maximo, total £ 3.0.0.

Fio de cobre coberto, com algodão e gutta percha especial

- 250 metros (D R C n. 14), preço maximo, total £ 30.0.0.

Material electrico

- 500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2", preço maximo, total £ 22.10.0.
- 30 folhas de asbetos de 1/32", preço maximo, total £ 9.0.0.
- 15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço maximo, total £ 5.10.0.
- 15 kilos de fibra vermelha de 0.004, preço maximo, total £ 2.15.0.
- 15 kilos de papel isolante de 0.003, preço maximo, total £ 3.15.0.

- 10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x 0.01 de polegada, preço maximo, total £ 2.10.0.
- 10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.005 de polegada, preço maximo, total £ 3.0.0.
- 10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x 0.015 de polegada, preço maximo, total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será ulzada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de accitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outros, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accitar nenhuma das propostas apresentadas, cu annullar a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

150 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo da tonelada, 150\$000;

100 toneladas de carvão de forja, maximo de tonelada, 150\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para arrecadação.

500 bandeiras para chefe de trem, maximo de uma, 4\$300.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de uma, 3\$300.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o carro 6 A, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo do jogo, 480\$000.

360 metros de filicle branco, encarnado o verde, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma E.F.C.B., medindo 0m,70x0m,50, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de uma, 8\$830.

1.000 lençoes de linho com monogramma E.F.C.B., iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um, 28\$800.

400 cobertores de lã, iguaes a amostra existente na arrecadação, maximo de um 38\$000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução da 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.— *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 de 1m,20 maximo do metro quadrado 43\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos preponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem, da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP — 200 KW, da General Electric Co., (Schlectady) ou Westinghouse.

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 730 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, dijuuctor para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, amper-metro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220 — 230 volts, 730 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e amper-metro. Preço maximo \$10.000.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o grupo motor-gerador, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos preponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado, no dia 22 do corrente mez á estação de Alfredo Maia um leitão, vindo de B. Constant com o despacho n. 184 e destinado ao Sr. A. Gonçalves, de ordem da directoria, convindo ao alludido destinatario a

retirar da citada estação, com a maxima urgencia, o referido animal, sob pena de ser cumprido o § 2º do art. 62 do Regulamento de Transporte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série VA

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

60 chapas de 4^m, 27×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 2^m, 52×0^m, 27×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

20 chapas de 4^m, 27×0^m, 18×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

30 chapas de 2^m, 52×0^m, 53×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

40 chapas de 2^m, 22×0^m, 60×1/16", preço maximo do kilo, 3\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos preponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado, a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficon estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LÍMÁS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

Límas 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço maximo de duzia 95000.
12 de 6", preço maximo de duzia 145000.
59 de 8", preço maximo de duzia 205000.
48 de 10", preço maximo de duzia 285000.
36 de 12", preço maximo de duzia 385000.
36 de 14", preço maximo de duzia 505000.
36 de 16", preço maximo de duzia 635000.

Límas 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia 725000.
42 de 4", preço maximo de duzia 105000.
74 de 6", preço maximo de duzia 165000.
30 de 8", preço maximo de duzia 225000.
48 de 10", preço maximo de duzia 305000.
48 de 12", preço maximo de duzia 585000.
54 de 12", preço maximo de duzia 425000.
36 de 5", preço maximo de duzia 145000.
12 de 18", preço maximo de duzia 905000.

Límas chatas bastardas

16 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
42 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
42 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 255000.
30 de 12", preço maximo de duzia, 385000.
47 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
10 de 16", preço maximo de duzia, 635000.
5 de 18", preço maximo de duzia, 825000.

Límas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 225000.
36 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
36 de 12", preço maximo de duzia, 425000.

Límas paralelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
63 de 6", preço maximo de duzia, 105000.
81 de 8", preço maximo de duzia, 225000.
43 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
84 de 12", preço maximo de duzia, 425000.
156 de 14", preço maximo de duzia, 585000.
162 de 16", preço maximo de duzia, 725000.
9 de 18", preço maximo de duzia, 905000.

Límas paralelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 125000.
54 de 6", preço maximo de duzia, 185000.
76 de 8", preço maximo de duzia, 245000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 325000.
39 de 12", preço maximo de duzia, 435000.
21 de 14", preço maximo de duzia, 605000.
6 de 5", preço maximo de duzia, 155000.
6 de 9", preço maximo de duzia, 305000.

Límas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
84 de 6", preço maximo de duzia, 105000.
48 de 8", preço maximo de duzia, 225000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 405000.
54 de 14", preço maximo de duzia, 585000.

Límas triangulares murças

18 de 16", preço maximo de duzia, 585000.
30 de 5", preço maximo de duzia, 715000.
81 de 5", preço maximo de duzia, 145000.

Límas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia 95000.
12 de 6", preço maximo de duzia 145000.
12 de 8", preço maximo de duzia 205000.
30 de 10", preço maximo de duzia 285000.
48 de 12", preço maximo de duzia 385000.
48 de 14", preço maximo de duzia 505000.
15 de 16", preço maximo de duzia 635000.
12 de 18", preço maximo de duzia 825000.

Límas facas bastardas

3 de 3", preço maximo de duzia 95000.
3 de 7", preço maximo de duzia 185000.
29 de 9", preço maximo de duzia 255000.

Límas 1/2 canna dos 2 lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia 255000.
12 de 8", preço maximo de duzia 325000.

Límatões redondos murças

12 de 4", preço maximo de duzia 105000.
36 de 6", preço maximo de duzia 165000.
36 de 8", preço maximo de duzia 225000.
48 de 10", preço maximo de duzia 305000.
36 de 12", preço maximo de duzia 425000.
25 de 14", preço maximo de duzia 585000.
18 de 16", preço maximo de duzia 725000.
48 de 3/8", preço maximo de duzia 305000.
24 de 1/4", preço maximo de duzia 225000.
48 de 1/8", preço maximo de duzia 165000.
30 de 5/16", preço maximo de duzia 205000.
48 de 6/16", preço maximo de duzia 455000.

Límatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
33 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
44 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
53 de 10", preço maximo de duzia, 235000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 285000.
42 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 825000.
54 de 16", preço maximo de duzia, 655000.
13 de 1/2", preço maximo de duzia, 425000.
24 de 3/8", preço maximo de duzia, 285000.
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 205000.
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 145000.
18 de 3/4", preço maximo de duzia, 805000.

Límatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 95000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 145000.
78 de 8", preço maximo de duzia, 205000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 285000.
108 de 12", preço maximo de duzia, 385000.

96 de 14", preço maximo de duzia, 55000.
66 de 16", preço maximo de duzia, 65000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 825000.
24 de 20", preço maximo de duzia, 1205000.

Límatões quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 105000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 225000.
24 de 10", preço maximo de duzia, 305000.
18 de 12", preço maximo de duzia, 425000.
22 de 14", preço maximo de duzia, 585000.
42 de 16", preço maximo de duzia, 725000.

Límas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 265000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 345000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 475000.

Límas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, duzia, 125200.
18 de 6", preço maximo de duzia, 185000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 245000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 325000.
60 de 12", preço maximo de duzia, 435000.
36 de 14", preço maximo de duzia, 605000.

Límas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 145000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 205000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 265000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 345000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 475000.
100 de 14", preço maximo de duzia, 655000.
100 de 16", preço maximo de duzia, 805000.

Para a 5ª divisão

Límatões bastardos redondos

120 de 12", preço maximo de duzia, 385000.
96 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
96 de 16", preço maximo de duzia, 635000.
24 de 18", preço maximo de duzia, 825000.

Límatões murças redondos

60 de 6", preço maximo de duzia, 165000.
60 de 8", preço maximo de duzia, 225000.

Límatões bastardos quadrados

36 de 14", preço maximo de duzia, 505000.
36 de 16", preço maximo de duzia, 635000.

Límas chatas bastardas

72 de 6", preço maximo de duzia 145000.
72 de 8", preço maximo de duzia 205000.
240 de 10", preço maximo de duzia 285000.
240 de 12", preço maximo de duzia 385000.
240 de 14", preço maximo de duzia 505000.
240 de 16", preço maximo de duzia 635000.
144 de 18", preço maximo de duzia 825000.

Límas chatas murças

72 de 4", preço maximo de duzia 105000.
96 de 6", preço maximo de duzia 165000.
96 de 8", preço maximo de duzia 225000.
72 de 10", preço maximo de duzia 305000.
96 de 12", preço maximo de duzia 425000.
96 de 14", preço maximo de duzia 585000.
43 de 16", preço maximo de duzia 725000.

Límas meia canna bastardas

48 de 6", preço maximo de duzia 145000.
180 de 10", preço maximo de duzia 285000.
144 de 12", preço maximo de duzia 385000.
120 de 14", preço maximo de duzia 505000.
240 de 16", preço maximo de duzia 635000.
60 de 18", preço maximo de duzia 825000.

Líma meia canna murça

60 de 14", preço maximo de duzia 585000.

Límas facas bastardas

36 de 8", preço maximo de duzia 245000.
60 de 10", preço maximo de duzia 325000.
60 de 12", preço maximo de duzia 435000.
36 de 14", preço maximo de duzia 605000.

Limas facas murças

48 de 6", preço maximo da duzia 20\$000.
60 de 8", preço maximo da duzia 26\$000.

Limas tres quinas bastardas

60 de 4", preço maximo da duzia 9\$000.
60 de 5", preço maximo da duzia 14\$000.
48 de 12", preço maximo da duzia 38\$000.

Limas tres quinas murças

36 de 10", preço maximo da duzia 30\$000.

Estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parafol.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que levem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios, fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2. de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E OBJECTOS DE ESCRITORIO NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 13 do mez de janeiro do anno de mil novecentos e dezenove, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de impressos e objectos de escriptorio, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezenove, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

Anteriormente ao dia designado para o recebimento das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesauraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em em envoltorios lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envoltorio reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em segundo envoltorio, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica á Estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se dará si dentro do prazo marcado não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

O contractante entregará o fornecimento até metade da quantidade contractada trinta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o restante noventa dias depois da primeira entrega.

XIII

Todos os impressos, livros, etc., serão feitos de accordo com os modelos fornecidos pela estrada, os quaes se acham á disposição dos interessados para o exame no almoxarifado da estrada em S. João d'El-Rey e na agencia de compras, á rua do Carmo n. 39, no Rio de Janeiro.

XIV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos impressos e objectos de escriptorio necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de 1919 e respectivos preços maximos acima dos quaes nenhum será accito

3.000 impressos A 1, 1/2, 20\$000.....	600\$000
20.000 impressos A 4, por mi-lheiro 12\$000.....	240\$000
20.000 impressos A 7, por mi-lheiro 12\$000.....	240\$000
20.000 impressos A 9, por mi-lheiro 12\$000.....	240\$000
10.000 impressos A 10, por mi-lheiro 15\$000.....	150\$000
10.000 impressos A 12, por mi-lheiro 15\$000.....	150\$000
10.000 impressos A 20, por mi-lheiro 20\$000.....	200\$000
40.000 impressos A 16, por mi-lheiro 28\$000.....	1120\$000

10.000 impressos A 23, por milheiro 15\$000.....	150\$000	100 vidros de 20) grs. de gomma liquida, um 2\$500	230\$000	12 caixas de pennas Leonard douradas, uma 5\$000.....	60\$000
40.000 impressos A 23, por milheiro 15\$000.....	600\$000	10 caixas de giz em lapis, uma 3\$900.....	30\$000	12 caixas de pennas J, uma 2\$300.....	30\$000
20.000 impressos A 26, por milheiro 15\$000.....	300\$000	50 indices com 190 folhas almasso, um 4\$000..	200\$000	12 caixas de pennas Gillet, uma 3\$500.....	42\$000
30.000 impressos A 27, por milheiro 15\$000.....	450\$000	24 livros L 2 (150 folhas), um 15\$000.....	375\$000	12 caixas de pennas Brandeur, uma 4\$000..	48\$000
50.000 impressos A 28, por milheiro 30\$000.....	1:500\$000	4 livros L 6, um 70\$000..	280\$000	30 caixas de percevejos grandes, uma 3\$000..	90\$000
30.000 impressos A 29, por milheiro 15\$000.....	450\$000	12 livros L 9, um 40\$000..	480\$000	12 prensas de ferro batido para copiar, com chapa superior do 0, 43 x 0, 33, uma 120\$000.....	1:440\$000
15.000 impressos A 31, por milheiro 20\$000.....	300\$000	50 livros L 11, um 20\$000..	1:000\$000	36 raspadeiras Rodgers, cabo branco, uma 4\$000.....	144\$000
15.000 impressos A 32, por milheiro 15\$000.....	225\$000	150 livros L 12, um 12\$000..	1:800\$000	20 kilos de sabonetes em barra de 200 grammas (dar amostra), um 8\$000.....	160\$000
15.000 impressos A 33, por milheiro 15\$000.....	225\$000	200 livros L 13, um 6\$000..	1:200\$000	100 talões T 1, um 5\$000..	500\$000
30.000 impressos A 34, por milheiro 15\$000.....	450\$000	200 livros L 14, um 7\$000..	1:400\$000	100 talões T 4, um 2\$000..	200\$000
30.000 impressos A 35, por milheiro 15\$000.....	450\$000	230 livros L 15, um 3\$800..	880\$000	230 talões T 5, um 3\$000..	690\$000
40.000 impressos A 38, por milheiro 12\$000.....	480\$000	100 livros L 16, um 3\$500..	350\$000	2.000 talões T 8, um 3\$000..	6:000\$000
30.000 impressos A 39, por milheiro 15\$000.....	450\$000	30 livros L 17, um 20\$000..	600\$000	1.000 talões T 14, um 2\$.....	2:000\$000
10.000 impressos A 40, por milheiro 15\$000.....	150\$000	20 livros L 20, um 20\$000..	400\$000	500 talões T 17, um 2\$500..	1:250\$000
10.000 impressos A 41, por milheiro 15\$000.....	150\$000	200 livros L 23, um 1\$600..	320\$000	1.000 talões T 23, um 800\$...	800\$000
50.000 impressos A 44, por milheiro 3\$000.....	150\$000	300 livros L 24, um 2\$500..	750\$000	1.000 talões T 29, um 2\$500..	2:500\$000
30.000 impressos A 48, por milheiro 15\$000.....	450\$000	400 livros L 25, um 4\$000..	1:600\$000	100 talões T 36, um 1\$800..	1:800\$000
10.000 impressos A 49, por milheiro 15\$000.....	150\$000	400 livros L 27, um 6\$500..	2:600\$000	500 talões T 41, um 1\$600..	800\$000
5.000 impressos A 51, por milheiro 10\$000.....	50\$000	200 livros L 28, um 12\$000..	2:400\$000	50 talões T 42, um 2\$.....	100\$000
20.000 impressos A 53, por milheiro 15\$000.....	300\$000	30 livros L 32, (pequenos), um 1\$500.....	450\$000	100 talões T 43, um 1\$800..	1:800\$000
10.000 impressos A 56, por milheiro 15\$000.....	150\$000	400 caixas de lacre Sardinha n. 14, uma 2\$000....	800\$000	50 talões T 50, um \$700...	3:500\$000
20.000 impressos A 62, por milheiro 12\$000.....	240\$000	30 grozas de lapis W. Faber n. 2, uma 22\$000	660\$000	500 talões T 51, um \$700...	3:500\$000
30.000 impressos A 63, por milheiro 15\$000.....	450\$000	20 grozas de lapis W. Faber n. 3, uma 22\$000	440\$000	100 litros de tinta preta Sardinha, um 3\$500.....	350\$000
3.000 blocos B 1, um \$700..	2:100\$000	20 grozas de lapis tinta (dar amostra), uma 50\$000	1:000\$000	300 meios litros de tinta preta Sardinha, um 2\$200.....	660\$000
1.000 blocos B 2, um \$700..	700\$000	10 grozas de lapis bicolor J. Faber, uma 60\$000..	600\$000	300 quartos de litro de tinta preta Sardinha, um 1\$500.....	450\$000
1.000 blocos B 3, um \$700..	700\$000	50 caixas de papel carbono typó Derby (dar amostra), uma 12\$000....	600\$000	300 quartos de litro de tinta de copiar, um 1\$700..	510\$000
1.000 blocos B 4, um \$700..	700\$000	10.000 folhas de papel carbono de duas facas (dar amostra), uma \$150..	1:500\$000	500 vidros de 150 grammas de tinta para telegrapho, um 1\$800.....	900\$000
1.000 blocos B 5, um \$600..	600\$000	20 resmas de papel sem pauta para officio, uma 12\$000.....	240\$000	400 vidros de 150 grammas de tinta carmin, um 1\$500.....	600\$000
200 blocos B 6, um 1\$500..	300\$000	50 caixas de 1.000 folhas de papel para machina, uma 12\$000.....	600\$000	200 vidros de 15 grammas de tinta vermelha para carimbo, um 1\$000.....	200\$000
200 blocos B 7, um 1\$300..	260\$000	200 caixas de papel diplomata com 50 folhas e envelopes timbrado, uma 5\$000.....	1:000\$000	60 páos de tinta para desenho, cores sortidas, um 1\$500.....	90\$000
500 blocos B 10, um \$400..	200\$000	80 resmas de papel almaço superior marcado «E. F. O. M.», pesando cada resma seis kilos, uma 15\$000.....	1:200\$000	36 vidros de tinta Nankin, um 2\$500.....	90\$000
2.000 blocos B 14, um 1\$000..	2:000\$000	5 resmas de matta borrão (dar amostra), uma 150\$000.....	750\$000	Somma.....	86:089\$000
200 borrachas Ruby n. 224, uma \$600.....	120\$000	15 resmas de papel de embrulho (dar amostra), uma 60\$000.....	900\$000		
1.000 cadernetas C 1, uma \$600.....	600\$000	200 pacotes de papel hygienico, um 1\$200.....	240\$000		
1.000 cadernetas C 9, uma \$800.....	800\$000	500 pacotes de papel hygienico zig-zag, um 1\$200	600\$000		
300 cadernetas C 10, uma 1\$000.....	300\$000	12 rolos de papel tela, um 3\$200.....	420\$000		
100 caixas de colchetes «Gem», sortidos, uma 1\$000.....	100\$000	24 rolos de papel perfil, um 15\$000.....	360\$000		
200 caixas de colchetes Self, sortidos, uma 1\$500..	300\$000	6 rolos de papel canson, um 40\$000.....	240\$000		
600 canetas de madeira «Eagle», uma \$300..	180\$000	12 rolos de papel vegetal, um 10\$000.....	120\$000		
100 calendarios para 1919 «E. F. O. M.», um 1\$800.....	180\$000	1 resma de papel manilha superior (dar amostra).....	200\$000		
10.000 discos para relógios de renda, mil 15\$000...	150\$000	8 resmas de papel contacorrente, uma 15\$000	120\$000		
100.000 etiquetas para carros, mil 15\$000.....	1:500\$000	250 caixas de pennas tipo Mallat n. 12, uma 3\$000.....	750\$000		
10.000 rodas de fita para telegrapho, com 250 grs., um \$800.....	8:000\$000	50 caixas de pennas tipo Mallat n. 10, uma 3\$000.....	150\$000		
30 kilos de fio de algodão torcido em novellos de 200 grs., um 7\$000..	210\$000				
250 folhinhas - commerciaes para 1919 «E.F.O.M.», uma 1\$800.....	450\$000				

Secretaria da Estrada de Ferro de Minas, S. João d'El-Rey, 27 de dezembro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial

Pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial se faz publico, de ordem do Sr. inspector, que serão recebidas até 4 de janeiro de 1919, ás 2 horas da tarde, propostas para os concertos de que carece a lancha *Alpha* a serviço da mesma inspectoria, constantes da relação infra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas

sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 50\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes do assignado o contracto, a quantia de 1.000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qual quer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não pederão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará os concertos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que se entregará no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, sob a guarda do inspector.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para os concertos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

Os proponentes ficam obrigados a declarar o prazo em que farão os concertos, bem como o prazo, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em que deverão inicial-os. O proponente acceito ficará sujeito a multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia das multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría.

X

Fica reservado a esta inspectoría o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, se assim for julgado conveniente.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Inspectoría Federal de Viação Maritima e Fluvial, 21 do dezembro de 1918. — Luciano Koeler, official.

Relação dos concertos de que carece a lancha "Alpha", a serviço da Inspectoría Federal de Viação Maritima e Fluvial.

1º, substituir, na frente das caldeiras, tres chapas de ferro xadrez do estrado, medindo cada uma 25" x 20" x 1/4";

2º, fazer tres novas portas de limpeza para a caldeira;

3º, fazer duas grelhas de ferro fundido corrugadas para os lados da fornalha;

4º, collocação de uma nova caixa de fumaça de 4' x 4' x 1/8", aproveitando as ferragens antigas;

5º, remendar, com chapa de 3/16", o tanque das sobras;

6º, retirar a chaminé do fogão e tapar na chaminé grande o furo em que a mesma se intercalava;

7º, passar o alargador nos furos das barras do movimento e collocar oito pinos novos de aço, forjados e torneados, de 5/8" x 3", e ajustar o dito movimento;

8º, limar nos munhões das castanhas dos quadrantes;

9º, retirar a helice e collocar uma nova bucha de pino do peso no cadastro;

10º, abrir o condensador, limpá-lo e estancar os tubos respectivos, aproveitando as porcas velhas em bom estado;

11º, refrescar os embelos do A. e B.P. e collocar novas molas de ferro, fundidas e torneadas;

12º, fazer um novo bronze para o pino de manivella;

13º, proceder á necessaria ajustagem da machina motora;

14º, embuchar o junço da bomba de alimentação;

15º, reparação geral da bomba de alimentação;

16º, retirar, examinar e reparar dous tanques de aguada;

17º, collocar uma nova golla de madeira na madre do lemo;

18º, fixar os cunhos da borda e concertar a porta do rancho de proa;

19º, substituição de 36 tubos simples de caldeira de 5" x 3" x 2 1/2" (diâmetro externo);

20º, confecção de uma nova porta para o cinzeiro;

21º, substituir doze chapas da casa da caldeira;

22º, substituir o estrado de madeira da machina;

23º, ferrar a frente da caldeira;

24º, calafetar o convéz;

25º, substituir quatro tiras de metal do corrimão da borda falsa.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

«A Noticia»

Sociedade em commandita por acções Oliveira Rocha & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita Oliveira Rocha & Comp., a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de janeiro de 1919, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa á rua do Ouvidor n. 153, para o fim de deliberarem sobre as bases de um accôrdo entre os herdeiros do socio fallecido, Manoel Jorge do Oliveira Rocha e o socio sobrevivente Salvador Santos, para o distracto e liquidação da parte que na firma Oliveira Rocha & Comp., tinha o socio fallecido Manoel Jorge do Oliveira Rocha.

A mesma assembléa terá, outrossim, quo resolver sobre:

a) cessão dos bens do socio fallecido ao socio sobrevivente mediante o pagamento por parte deste ultimo das quotas dos capitacs solidario e commanditario pertencentes ao socio fallecido;

b) quitação da divida do socio fallecido;

c) consequente reforma do contracto social e alteração da respectiva firma.

De accôrdo com a lei, os portadores de acções deverão depositá-las no escriptorio da empresa até o dia 2 de janeiro do anno proximo futuro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — Oliveira Rocha & Comp.

Bem de Família

DECIMO QUINTO OFFICIO

TABELLIÃO, DR. TORQUATO MOREIRA

Primeiro traslado—Livro n. 1—Folhas ns. 69 a 70—Data, 19 de dezembro de 1918

Escriptura de instituição de Bem de Família que fazem Jean Louis Luotti e sua mulher, D. Marie Louis Jeanne Luotti.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de instituição de Bem de Família ou como em direito melhor nome tenha, virem, que no anno de 1918, no dia 19 de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cartorio, perante mim tabellião, justos e contractados compareceram como outorgantes Jean Louis Luotti e sua mulher D. Marie Jeanne Luotti, proprietarios, maiores, domiciliados nesta cidade, conhecidos de mim tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas e estas de mim tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída hoje esta escriptura pelo bilhete que fica archivado.

E, perante as testemunhas, pelos outorgantes foi dito que: 1º, que o seu casal possui a casa

o terreno da rua Ruy Barbosa n. 387, antiga rua S. Clemente n. 219, freguezia da Lagoa, desta cidade, livres e desembaraçados de qualquer onus e encargos judiciais ou extrajudiciais, hypothecas e responsabilidade de qualquer natureza, sujeito apenas o terreno ao foro da Prefeitura Municipal; 2º, que este imóvel foi adquirido por compra que o outorgante marido fez a D. Kate Jackson, assistida de seu marido por escriptura pública lavrada nas notas do tabellião Lino Morcira; desta cidade, em 5 de abril do corrente anno; 3º, que elles outorgantes não tendo credores que possam ser prejudicados, resolveram destinar o dito imóvel para habilitação de sua família, ficando elle assim instituído «Bem da Família» o que ora fazem pela presente escriptura e nos melhores termos de direito, para que elle, como tal, gose dos privilegios e regalias concedidos pelo art. 70 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se elles outorgantes observar em relação a esse imóvel o disposto no art. 72 do mesmo código. Disseram finalmente que a presente escriptura representa a expressão de sua vontade, pelo que acceitam-na como nella se contém, obrigando-se a satisfazer as exigencias e formalidades da lei, para a sua validade.

E eu, Arthur Cardoso de Oliveira, tabellião interino, que subscrevi e assigno. — *Arthur Cardoso de Oliveira.*

N. 17.080, Pags. 79 do Protocollo.

Certifico que este titulo foi apresentado no dia 20 de dezembro de 1918. — O official interino *Marino Loureiro Cablas.*

Certifico que foi elle registrado no Livro 4 A da Transcrição dos onus reais sob n. 1.142, a pag. 107.

Rio, 20 de dezembro de 1918. — O official interino, *Marino Loureiro Cablas.*

Certifico que sobre o imóvel de que trata o titulo, não peçam outros onus neste Registro.

Rio, 20 de dezembro de 1918. — O official interino, *Marino Loureiro Cablas.*

Empresa de Transporte «Commercio e Industria»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Por motivo de falta de numero legal, foi adiada a assembléa para o dia 30, ás 13 horas, para a qual são convidados os Srs. accionistas. — A directoria.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Avelino Alves Pimenta

AVISO AOS CREDITORES

J. Ferreira & Comp., syndicos da fallencia de Avelino Alves Pimenta, communicam aos interessados que o meritissimo juiz da 2ª Vara Cível, em seu despacho de 23 do corrente, concedeu novo prazo para a habilitação dos credores que terminará em 7 de janeiro de 1919 e marcou a assembléa para o dia 16, tambem de janeiro, ás 14 horas.

Para o recebimento dos creditos os syndicos acham-se diariamente na Secretaria do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, — Rua Primeiro de Março n. 66, sala 12-sobreloja, das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — *J. Ferreira & Comp.*, syndicos.

Banco Português do Brasil

Tendo a assembléa geral extraordinaria unanimemente deliberado o augmento do capital para mais vinte e cinco mil contos de réis, são prevenidos os actuaes Srs. accionistas que até 10 de janeiro proximo poderão subscrever das novas acções numero igual ás que possuem, com o agio autorizado pela mesma assembléa, devendo ser effectuada a primeira entrada de 60% até o fim de janeiro futuro, e a segunda da mesma quantia, até o fim de fevereiro seguinte.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — O presidente da directoria, *Visconde de Moraes.*

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 61, 1º andar, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para realização de uma operação de credito necessaria para proseguimento dos trabalhos que a Companhia está effectuando.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — A Directoria.

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

A disposição dos Srs. accionistas estão desde já no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, todos os papeis e documentos relativos ás transacções effectuadas durante o corrente anno e bem assim os que se relacionarem ás transacções que se effectuarem até 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — A directoria.

Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo

Nos dias 31 de dezembro, 2, 3 e 4 de janeiro de 1919 pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 7º dividendo relativo ao 2º semestre deste anno, á razão de 5\$ por acção.

No dia 31 de dezembro, o pagamento será feito somente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das acções do dia 31 de dezembro a 4 de janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Pela directoria, *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.*

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 3 de janeiro de 1919 em diante se fará o pagamento do 3º coupon das obrigações de 2ª hypotheca emitidas por esta companhia, nos Bancos Nacional Ultramarino e Crédit Foncier du Brésil, á razão de 9\$790 por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias das acções deste banco, desde o dia 28 do corrente, inclusive, até ao dia em que for annunciado o primeiro dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1918. — O presidente, *Visconde de Moraes.*

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

Convido os Srs. accionistas da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 29 do corrente mez de dezembro, ás 12 horas, na séde da companhia á rua 15 de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de resolverem sobre a proposta que a directoria tem a apresentar a respeito da conveniencia da mudança da séde social e reforma dos estatutos.

Campos, 19 de dezembro de 1918. — *Domingos S. Gomes*, director presidente interino.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde social á rua da Alfandega n. 90, sobrado, para os fins do art. 32 dos estatutos. §§ 4º e 5º, eleição de um director e renovação do conselho fiscal. Os Srs. accionistas, possuidores de acções ao portador, deverão depositá-las no cofre da companhia até, pelo menos, tres dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — A directoria.

Companhia Antartica Paulista

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

No escriptorio da agencia geral desta companhia, á rua General Camara n. 49, sobrado, de 2 de janeiro de 1919 em diante, das 12 ás 14 horas, excepto aos sabbados, paga-se o coupon n. 12 do emprestimo por debentures á razão de 8\$ por coupon, sem deducção de imposto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1918. — Pela Companhia Antartica Paulista, *M. Theódimo Lobo*, agente geral.

Pinto Lima & Comp. C

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. accionistas e debenturistas para a assembléa geral extraordinaria que se realizará na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 31, 1º andar, no dia 4 de janeiro, ás 15 horas, para tratar da approvação do contracto commercial entre a firma Magalhães & Comp. e a Sociedade, e, ao mesmo autorizar a transformação da constituição da companhia para sociedade anónima.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918. — O gerente, *Augusto Pinto Lima.*